









CONTADORIA GERAL DE TRANSPORTES

Boletim de Estatistica



Número 5

C.G.T - L. PRIVAT. des . Rio de Joneur

Volume III



CONTADORIA GERAL DE TRANSPORTES

BOLETIM DE ESTATÍSTICA

NÚMERO 5	JANEIRO A JUNHO DE 1943	VOLUME III
André Rebouças	e os ferroviários brasileiros	
Eng.º Jose	é Luiz Batista	
	1	
	CONTADORIA GERAL DE TRANSPORTES	3
I) — Índia	e das Resoluções do C. T. T. e das Circulares	da C. G.
	1." Semestre de 1943	
2.º — Dad	os estatísticos	
	H	
ATOS OFICIA	IS INTERESSANDO ÁS EMPRESAS DE T	RANSPORTES
Da Presidência d	a República	
I) — Decr	etos Leis	
2) — Decr	etos	581
Do Ministério da	Viação	
1) — Port	arias	586
	achos	
3) — Expo	osição de Motivos	617
Da Comissão de	Marinha Mercante	
Bole	tins	620
	ASSUNTOS DIVERSOS	
Circulares com re	elação ao funcionalismo e ao serviço público	632

A CONTRACT OF THE PROPERTY OF

211 242 47

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Presidente:

Dr. Arthur Pereira de Castilho

Contadoria Geral de Transportes:

Dr. Edmindo Brandão Pirajá - Chefe

Representantes:

Departamento Nacional de Estradas de Ferro:

Dr. Mario Simões Corrêa

E. F. Central do Brasil:

Dr. Jurandur Pires Ferreira

Rede Mineira de Viação:

Dr. Benjamin Magalhães de Oliveira

Leopoldina Railway:

Dr. Feliciano de Sonza Agniar

E. F. Vitória a Minas:

Dr. Candido Ferreira Trancoso

E. F. Maricá:

Dr. Raymundo Pereira da Silva

V. F. F. Leste Brasileiro:

Dr. Nelson Spinola Teixeira

Viação Baiana do São Francisco: sem representação

Cia, Indústria e Viação Pirapóra:

Dr. Antonio Aurino dos Santos

Viação Fluvial do Sapucaí:

Sr. Bernardino de Faria Percira

Navegação Mineira do São Francisco:

Dr. Lauro Rodrigues do Valle

E. F. Campos do Jordão:

Sr. Nelson de Oliveira Prata

E. F. Central do Rio Grande do Norte:

Dr. Walter Luz

Great Western:

Dr. José Luiz Baptista

E. F. Baía e Minas:

Dr. Ubaldo Fernandes Lobo

Departamento Rodoviário da E. F. Central do Brasil:

Dr. Sebastião Guaracy do Amarante

Companhia Mogiana de Transpertes:
Dr. Odir Dias da Costa

Cia. Panlista de Transportes:

Dr. Arthur Canguçú

Agência Pestana de Transportes Ltda.:

Dr. Feliciano de Souza Aguiar

ADMINISTRAÇÃO DA C. G. T.

Chefe:

Dr. Edmundo Brandão Pirajá

Secretário:

Sr. Newton Moniz Gonçalves

Chefe da 1.ª Secção:

Sr Nelson Freitas da Rocha

Chefe da 2.ª Seccão:

Sr. Arnaldo Hess

Chefe da 3.ª Secção

Sr. Anadyr Plaisant

CONSELHO DE TARIFAS E TRANSPORTES

Presidente (Representante do Sr. Ministro da Viação);

Dr. Arthur Pereiro de Castilho

Secretário (Chefe da Contadoria Geral de Transportes):

Dr. Edmundo Brandão Pirajá

Departamento Nacional de Estradas de Ferro:

Dr. Mario Simões Corrêa

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem:

Dr. Angelo Crosato

Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Dr. Procópio de Melo Corvalho

Departamento Nacional do Café:

Sr. Sérgio Lopes de Souza

Instituto Nacional do Sal:

Dr. Francisco de Assis Gondin Menescal

Estado de São Paulo:

Dr. Milciades Pereira da Silvo

E, F. Central do Brasil:

Dr. Jurandyr Pires Ferreiro

Rede Mineira de Viação:

Dr. Benjamin Magalhães de Oliveira

Leopoldina Railway:

Dr. Feliciano de Souza Aguiar

E. F. Vitória a Minas:

Dr. Candido Ferreira Trancoso

Viação Férrea Federal Leste Brasileiro;

Dr. Nelsan Spinola Trireira

Estrada de Ferro Maricá:

Dr. Raumundo Percira da Silva

Viação Baiana do São Francisco: sem representação

Cia. Indústria e Viação Pirapóra:

Dr. Antonia Anrino das Santos

Viação Fluvial do Sapueaí:

Sr. Bernardino de Faria Pereira

Navegação Mineira do São Francisco: Dr. Lauro Rodrigues do Valle

E. F. Campos do Jordão:

Sr. Nelson de Oliveira Prata

E. F. Central do Rio Grande do Norte:

Dr. Walter Luz

Great Western:

Dr. Jasé Luiz Baptista

E. F. Baía e Minas:

Dr. Ubaldo Fernandes Lobo

Departamento Rodoviário da E. F. Central do Brasil: Dr. Sebastiãa Guaracy do Amarante

Companhia Mogiana de Transportes;

Dr. Odir Dias da Costa

Cia, Paulista de Transportes;

Dr. Arthur Canqueu

Agência Pestana de Transportes Ltda.:

Dr. Feliciano de Sonza Aguiar

Empresas Ferroviárias do Estado de São Paulo:

Dr. Luiz Orsini de Castro

Associação Comercial de Minas:

Dr. Euvaldo Ladi

Associação Comercial do Rio de Janeiro:

Sr. Arthur Horténeio Bastos

Confederação Nacional das Indústrias:

Dr. J. Goulart Machado

DIRETORES DAS EMPRESAS FILIADAS Á C. G. T.

Departamento Nacional de Estradas de Ferro:

Dr. Woldemar Luz

E. F. Central do Brasil;

Major Napoleão de Alencastro Guimarães

Rede Mineira de Viação:

Dr. Dermeval José Pimenta

Leopoldina Railway:

Sr. G. B. F. Neele

E. F. Vitória a Minas:

Dr. Israel Pinheiro da Silva

E. F. Marieá:

Ten.-Cel, Miguel Cardoso de Souza Filho

V. F. F. Leste Brasileiro:

Dr. Lauro Farani Pedreira de Freitas

Viação Baiana do São Francisco:

Dr. Arthur Alves Barreiros

Cia, Indústria e Viação Pirapóra;

Dr. José Gonçalves de Só

Viação Fluvial do Sapueaí

Dr. Epiphânio Mogalhães Macedo

Navegação Mineira do São Francisco:

Dr. Edmundo Bizzotto

E. F. Campos do Jordão: Dr. Hugo Stermanu

E. F. Central do Rio Grande do Norte: Capitão Antonio Carlos Zanith

Great Western:

Dr. Monoel Leão

E. F. Baía e Minas:

Dr. Wenefredo Bacelar Portela

Departamento Rodoviário da E. F. Central do Brasil; Dr. Sebastião Guaracy do Amarante — Chefe

Companhia Mogiana de Transportes;

Dr. Odir Dios da Costa — Diretor Gerente

Cia. Paulista de Transportes: Dr. Arthur Canguçú

Agência Pestana de Transportes Ltda.:

Dr. Feliciano de Souza Aguiar — Diretor Gerente

CONTADORIA GERAL DE TRANSPORTES

BOLETIM DE ESTATÍSTICA

Volume 111 Janeiro a Junho de 1943 Número 5

ANDRÉ REBOUÇAS E OS FERROVIARIOS BRASILEIROS

Eng.º José Luis Batista

No batismo do avião de treinamento avançado "André Rebouças", o eng. José Luiz Batista proferiu, em nome da Campanha Nacional de Aviação, o brilhante discurso que se segue:

"Reeebi eom satisfação e desvanceimento a honrosa incumbencia de falar nesta solenidade, tão expressiva na sua grandeza, em nome da benemérita Campanha Nacional de Aviação. Isto por dois motivos. Primeiro, porque se trat de uma festa de ferroviarios, a cujo gremio pertenço desde os albores da minha mocidade, já tendo instalado o meu trânsito de cagenheiro em quase todos es Estados da República. Segundo, porque foi dado ao avião o nome do engenheiro André Rebouças, que, na minha desautorizada opinião, foi um dos técnicos mais avisados, esforçados e competentes de quantos contribuiram para o progresso e o desenvolvimento econômico da patria brasileira, na fase de maior esplendor do segundo reinado.

O engenheiro André Rebouças nasceu a 13 de janeiro de 1838 em Cachocira, Baía. Seu pai, segundo refere-nos Joaquim Nabuco, era um homem de duas raças, perteneendo á raça branea, como o mais puro caucásico, pela inteligencia, pela conciencia moral, pela intuição jurídica, e tendo orgulho da sua procedencia, ele sentia-se o protetor natural da raça inferior de que tambem lhe corria o sangue nas veias. Sua profissão era de advogado, e como advogado a opinião dele competia com a de Teixeira de Freitas.

Para tratar da educação dos filhos — André e Antonio, transferiu sua residencia para a corte em 1846 e assim poude dar-lhes uma sólida instrução preparatoria nos principais colegios então existentes, nos quais conquistou André Rebouças invariavelmente o primeiro lugar e os premios correspondentes, se-

gundo no-lo informa o ilustre engenheiro e avisado historiador Virgilio Corrêa Filho, em conferencia realizada no Clube de Engenharia, em 13 de janeiro de 1938, data do primeiro centenario do seu nascimento.

Ultimados os estudos preparatorios, ingressou Rebouças na Escola Militar, em 1854. Dele se pode dizer, com bastante propriedade, o que do padre Manoel Bernardes disse o ilustre Castilho — nele madrugou o engenho como quem tinha jornada longa a fazer. Em 1857, recebeu as insignias de alferes aluno e em fins de 1860 já era engenheiro militar, elevado ao posto de 1.º tenente, posição oficial esta que lhe dava o direito de requerer licença para viagem de estudos á Europa, percebendo os mesmos vencimentos que teria frequentando a Escola Central do Rio.

Usando dessa prerrogativa, requereu desde logo a necessaria autorização para empreender a viagem de estudos, a qual lhe foi concedida sem delongas, tanto assim que conseguiu embarcar no Rio de Janeiro em fevereiro de 1861. Demorou-se na Europa até novembro de 1862. Não cabe neste rápido escorço biográfico referir as instituições culturais que ele visitou, as instalações portuarias que ele examinou com o maior interesse para descortinar a solução ou soluções que se poderiam aplicar economicamente aos casos mais importantes do nosso país, as inspeções que fez ás estradas de ferro em tráfego e em construção, e aos serviços de abastecimento dágua e saneamento das cidades, conforme consta de varias monografias que publicou, entre as quais destacarei a "Estudos sobre os caminhos de ferro franceses".

De volta á patria, foi logo em janciro de 1863 nomeado pelo ministro da a Guerra, Polidorio Jordão, para examinar as fortalezas desde Santos a Santa Catarina, em companhia do irmão, por ocasião do conflito Christie. No desempenho dessa comissão e de outras incumbeneias de varias naturezas, entre as quais o estudo dos meios de transportes entre as varias colonias, demorou-se em Florianópolis até o fim do ano. Em 1 de março de 1864 foi nomeado pelo ministro da Marinha, João Pedro Dias Vieira, para uma comissão no Maranhão — estudar a possibilidade da construção do porto de São Luiz.

Durante a viagem, examinou varios projetos de obras de utilidade pública, por solicitação, algumas vezes, dos presidentes das provincias e outras, dos engenheiros encarregados de projetá-las ou executá-las. Chegou de volta ao Rio de Janeiro em fins de 1864 e encontrou a familia ainda tristonha e ressentida da catástrofe porque passou a Côrte, disse ele, referindo-se á declaração de guerra ao Paraguai, que classificou de malfadada. Esta situação de desassossego e de alarma causou-lhe profunda decepção, principalmente porque trazia a mente repleta de projetos que a visão das coisas do norte lhe sugerira. Na primeira quinzena de janciro de 1865, teve oportunidade de ler o Decreto que criou os corpos de Voluntarios da Patria, que classificou de literal e sentiu desejo de se oferecer para ir, com o irmão, abrir no mais curto tempo possivel uma estrada estratégica do Paraná ao Paraguai, aproveitando o rio Curitiba. Em 20 de marco, ofereceu-se para seguir para a guerra como engenheiro, na Divisão da Esquadra, que tinha de ir bloquear e destruir Humaitá. Seu oferecimento foi aceito e em 21 de maio partiu no "S. Francisco", em companhia dos voluntarios pernambucanos. Permaneccu no teatro das operações até julho de 1866, quando se viu na contingencia de se retirar por força de grave enfermidade, que o assaltou no desempenho dos arduos e arriscados trabalhos da guerra. Sob as ordens do general Osorio, coube-lhe fazer o reconhecimento de Lagoa Branca, da ilha de Itapirú, dirigir o serviço de travessia do caudaloso Paraná e levantar a planta de Tuiutí, auxiliado por Sena Madureira. Era um partidario exaltado da paz e desejava ardentemente guiar a patria para as vitorias sublimes e duradouras na arena pacífica do trabalho e da industria, mas não hesitou em desembainhar a espada para defendê-la do ultraje e do insulto que sofrera e fê-lo com energia e bravura. De todos os serviços que prestou na campanha, o mais relevante de todos foi haver evitado o bombardeio de Uruguaiana. Solicitou demissão do

serviço do Exército em outubro de 1867, porque desejava empregar toda a sua atividade em trabalhos civís. Egresso da farda, poude dedicar-se intenamente á sua professão de engenheiro.

Por essa ocasião, o grande ministro Zacharias de Góes já lhe havia confiado o cargo de diretor das Obras Hidráulicas das Docas da Alfándega, enja execução Rebouças considerava um dos problemas mais dificeis que se poderia propor a um engenheiro, por isso que se tinha alí perfurado o solo até 870 pês de profundidade, sem encontrar terceno sólido. Depois de acurados estudos e varias experimentações, conseguiu realizar as obras com inteira segurança e grande satisfação para ele e para a administração pública.

Não cabe nos estreitos limites de uma resenha, como a que estou esboçando, historiar a imensa atividade profissional que Rebouças desenvolveu desde sua volta da guerra do Paraguai até 1880. Para dar uma idéia da mesma, basta transcrever a seguinte síntese, feita pelos anotadores do seu "Diario" — Ana Flora e Inacio José Veríssino:

Em resumo, ele proeurou:

- a) criar uma lei geral de Docas de Alfândega;
- b) criar a Companhia das Doeas da Alfândega do Rio;
- c) idem das Docas Pedro II:
- d) idem do Maranhão, de Cabedelo, Recife e Baía;
- e) idem abastecimento dagua ao Rio de Janeiro;
- f) construir um cais desde o Pharoux até o antigo Arsenal de Guerra, que denominava Cais Orleans, e um outro do Trapiche Mauá ao Trapiche Pedra do Sal, que denominava D. Isabel;
- g) criar as seguintes companhias de estradas de ferro; Antonina a Curitiba Paraíba do Norte (Conde d'Eu) Paraná a Mato Grosso;
 - h) uma Companhia Florestal Paranaense;
 - i) uma lei geral sobre estradas de ferro;
 - j) uma companhia de navegação do Alto Paraná, do Uruguai.

André Rebouças foi nomeado, em 19 de junho de 1880, lente catedrático da Escola Politécnica do Rio de Janeiro, da cadeira de "Construção" do primeiro ano do curso de Engenharia Civil, depois de haver eonseguido a classificação em primeiro lugar em um concurso memoravel, em o qual coube ao talentoso e estudiosissimo Paulo de Frontin o segundo. Para tese, foi-lhe sorteado o ponto— "estudo das leis de equilibrio molecular dos corpos — sua aplicação ao empuxo das terras". A prova escrita do concurso versou sobre resistencia dos materiais á flexão e a oral sobre processos para medição da velocidade dagua. Faço esta referencia aos detalhes do concurso para salientar que os pontos chamados á tela da discussão são fundamentais ao conhecimento da arte do engenheiro e que, por isso mesmo, não seria tarefa de pequena envergadura para um homem de cor competir e veneer a Paulo de Frontin, professor de brilhante inteligencia e sólido preparo, cujas lições tive a honra de ouvir numerosas vezes.

Rebouças foi um dos grandes paladinos da causa humanitaria da abolição dos escravos, conforme é do conhecimento de todos quantos se interessam pela historia dessa memoravel Campanha, que empolgou todos os espiritos adiantados, no período que vai desde a terminação da guerra do Paraguai até 13 de maio de 1888. Dele se pode dizer, como alguem disse de José do Patrocinio — nasceu moreno da cor de Otelo para ter ciumes de sua patria e foi um dos libertadores da gente da sua naça. As fadigas, as lutas e as cansciras que lhe consumiram uma parte da sua capacidade de trabalho durante o longo periodo acima referido e os dispendios vultosos que teve de fazer para congregar os esforços

e vencer as resistencias dos interesses subalternos da inercia e da rotina se acham singela, mas sinceramente, relatados nas páginas do seu "Diario e notas autográficas".

A grande satisfação que teve no término da campanha, e que tanto lhe sensibilizou, foi a manifestação que lhe fizeram, em 15 de maio, os seus alunos da Escola Politécnica.

Rebouças teve sempre a preocupação de incrementar, por todos os meios ao seu alcance, os trabalhos de construção das nossas vias ferreas. Apenas terminada a guerra do Paraguai, ele encetou pela imprensa desta capital uma Campanha muito bem orientada, no sentido da imperiosa necessidade que havia de ser revista e ampliada a lei de 1852, que estabeleceu, em linhas restritas e quase ineficazes, o regime de garantia de juros para algumas vias ferreas. Durante os anos 1871 a 1873, publicou numerosos artigos em que encarecia a urgencia da construção das grandes linhas tronco da viação ferrea nacional e demonstrava exhaustiva e brilhantemente que o regime de garantia de juros era o mais conveniente de quantos podiam ser adotados na nossa patria.

Rebouças não desconhecia que convem aproveitar a navegação interior, quando acontece serem as circunstancias locais favoraveis, como é o caso do Amazonas, sem bancos, sem secos, sem cachociras, sem rápidos e sem qualquer outro obstáculo. Referiu-se em certa ocasião, ao conhecido e, tantas vezes repetido, conceito emitido por Pascal — "os rios são estradas que caminham". E objetou — os ries de navegação franca são exceções na natureza. Na maior parte dos casos, calculadas minuciosamente as despesas de melhoramento dos rios, de conservação de suas obras e todas as circunstancias do transporte, sem excluir a velocidade ou o tempo, se vem a reconhecer que é preferivel a construção de um caminho de ferro lateral econômico, de bitola estreita, à construção de obras hidráulicas fluviais de um êxito mais ou menos problemático e sempre fatalmente sujeitas às intemperies. Apoiava esses suas idéias na opinião do economista Joseph Garnier.

Sabia perfeitamente que não é a estrada de ferro uma riqueza e sim um instrumento de trabalho e como tal tem direito à remuneração do capital empregado. Considerava um dos pontos mais espinhosos e dificeis do eusteio e estabelecimento e, sobretudo, a aplicação das tarifas.

Uma boa tarifa, são palavras suas, deve, em primeiro lugar, estar de acordo com os justos principios da econômia política, e depois satisfazer eom as suas rendas aos capitais empregados na empresa. Alem disso, como a tarifa não pode ser tão casuistica, que preveja todos os casos ocurrentes, os agentes encarregados de aplicá-la, em rigor, os chefes devem estar munidos de poderes suficientes para fazer exceções quando fôr indispensavel.

Tão convencido estava de que o regime da garantia de juros aplicado dentro das boas normas que traçou com maestria e segurança, era o meio único eficiente para incrementar o desenvolvimento da nossa rede ferroviaria, que em um dos seus artigos publicados no "Jornal do Comercio" exclamava, extranhando a demora da instituição do regime: ainda não terá chegado aos nossos estadistas a convicção de que só os caminhos de ferro podem fazer este país unido, forte, grande e próspero ?

Depois de longas e exhautivas discussões, em que tomaram parte os mais adiantados homens de estado, economistas e administradores da época, a propaganda de Rebouças acabou vencendo todas as resistencias com a sanção da lei 2.450 de 24 de setembro de 1873, que concedeu subvenção quilométrica ou garantia de juros às companhias que construissem estradas de ferro. Sobre ela, fez poucos dias após a sua publicação, os seguintes comentarios. Apezar de algumas deficiencias, devemos dizé-lo francamente é irrecusavelmente uma das

leis mais liberais, que tem votado o parlamento brasileiro; projetará ecrtamente na historia industrial do Brasil muita gloria aos que, devotada e sinecramente, trabalharam na sua confecção. Como lei de ocasião, como lei de salvação para as provincias do Norte, cuja agricultura está às bordas do abismo da bancarrota, não pode ter outra qualificação senão excelente.

Por força do disposto no parágrafo 4.º do artigo da lei, a soma do capital que o governo ficou autorizado a conceder subvenção ou garantia não poderia exceder de 100.000.000\$000. O emprego e a distribuição dessa soma mercecram de Rebouças estudos detalhados, em os quais patenteou, ao mesmo tempo, o profundo conhecimento que tinha da topografía e das condições econômicas de cada uma das provincias e o alto e inexcedivel sentido do espírito público de que sempre deu as maiores demonstrações.

Considerou desde logo que não deviam ser incluidas as provincias do Pará e Amazonas, por terem sido dotadas pelo Criador de uma maravilhosa rede de vias fluviais e de canais naturais. Em seguida fez um balanço geral das importancias que, na vigencia de leis anteriores, tinha o governo imperial destinado ás construções ferroviarias nas provincias do Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Pernambuco, Baía e São Paulo, para chegar á conclusão de que a importancia acima referida de 100,000:0008000 deveria ser distribuida uniformemente pelas 12 provincias ainda não contempladas, competindo assim a cada uma delas a soma de 8.333:000\$000, com a qual avaliava que poderiam ser construidos 333 quilometros de via-ferrea de bitola estreita. Em longos artigos, fez um estudo muito apreciavel dos traçados que deveriam ser adotados e das expectativas e possibilidades economicas das empresas que se organizassem. Infelizmente, as suas sugestões não foram aceitas pela administração superior do país do que resultou que foram dadas algumas concessões de estradas de ferro encravadas em zonas pobres e não susectiveis de desenvolvimento, cuia exploração do trafego pesa como encargo na econômia nacional ha mais de meio seculo.

Rebouças foi concessionario de duas estradas de ferro — uma no sul do país, de sociedade com o seu irmão Antonio Rebouças, da linha de Antonina a Curitibla, cujos estudos definitivos chegou a realizar. Tratava-se de uma concessão provincial outorgada no primeiro trimestre de 1871, para cujo cumprimento envidou os seus melhores esforços, tentando com afineo levantar o necessario capital em Londres, para o que contou durante algum tempo com o apoio do grande Mauá a cuja magnitude faz uma honrosa referencia no seu "Diario". Malogrousca a sua tentativa e a concessão se tornava insubsistente devido a certas intervenções de proceres políticos, pessoas poderosas e influentes, que pleiteavam entre outras modificações a mudança da estação inicial para Paranaguá. O prospecto da empresa, que organizou, se acha publicado no seu grande livro "Garantia de juros", á pagina 128 e seguintes.

A outra concessão que conseguiu foi a Estrada de Ferro Conde d'Eu, na Parafba, de sociedade com o bàcharel Anizio Carneiro da Cunha e o conselheiro Diogo Velho Cavaleanti de Albuquerque. Os concessionarios celebraram contrato com a provincia para a construção da estrada em setembro de 1872, sendo-lhes concedida a garantia de juros de 7% ao ano sobre o capital de 5.000:0008000. Por decreto de 1874, o governo imperial concedeu fiança dos juros garantidos e em 1875 reconheceu o capital de 6.000:0008000, isto é £ 675.000.

A construção foi iniciada em 1880 e ficou concluida em 1884. A petição dirigida ao governo imperial em 20 de novembro de 1873, solicitando a fiança da garantia de juros, se acha publicada na integra no já tantas vezes citado livro "Garantias de Juros", e é um documento, que tanto mais se aprecia quanto mais se examinam as observações e as informações nele contidas.

Fica assim resumida, a largos traços, a narração dos principais serviços que o incausavel batalhador prestou, durante mais de um quarto de seculo ao propresso de sua matria e à causa nobre e humanitaria da abolicão.

O nome de André Rebouças, esculpido na carlinga deste avião, recordará supre aos ferroviarios brasileiros que ele foi um engenheiro sabio e um infatigavel trabalhador a quem a Providencia Divina dotou de luminosa inteligencia, da qual ele só fez uso em beneficio da sua patria e dos seus concidadãos.

Todos quantos dedicamos a nossa atividade profissional à especialidade da industria dos transportes terrestres, conhecemos quanto é arduo e absorvente a profissão do ferroviario, que, no desempenho das suas funções, desde as mais elevadas até às mais humildes, precisa ter sempre em vista que da sua vigilancia e do seu zelo depende a segurança da circulação dos trens e por isso os bens e a propria integridade física de muitas pessoas.

A preocupação de desempenhar, bem e oportunamente, as tarefas que lhes são confiadas, que foi o apanagio da vida profissional do grande Rebouças, deve ser sempre devidamente mantida pelos ferroviarios, como é indispensavel para o progresso e a propria defesa da nossa Patria.

("O Jornal", edição de 16 de Outubro de 1943)

I

Contadoria Geral de Transportes



INDICE DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE TARIFAS E TRANSPORTES E DAS CIRCULARES EXPEDIDAS PELA CONTADORIA GERAL DE TRANS-PORTES NO 1º SEMESTRE DE 1943

PORTES NO 1° SEMESTRE DE 1943	1111 17	ra g	(/W7/2)-	
AJUSTE:	ATA	PÁG,	CIRC.	PAG.
— E. F. Serocabana — tráfego mútuo eom a R. V. Paraná- Santa Catarina e Cia, Antártica Paulista	71	101		
AUSENCIA DO SR. REPRESENTANTE DA CIA. PAULISTA DE TRANSPORTES	74	8		
COMISSÃO DE TARIFAS E TRANSPORTES DE SÃO PAULO:				
— Selagem de despacho — O Sélo deverá ser aplicado na via do despacho que se destina ao arquivo da estrada de proce- dência, devendo ser feita declaração dêsse procedimento em todas as fólhas do despacho, como fazem as emprêsas rodoviárias filiadas	72	16		
DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFE':				
• — Taxa ad-valorem sôbre café — Aos cafés das quotas D. N. C. e Suplementar da safra 1942/1943, despachados à consignação dêste Departamento, foram dados os respectivos valores de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) e Cr\$ 60.00 (sessenta eruzeiros) por saca de 30,5 (sessenta e meio) quilos brutos, e sôbre êles, consequentemente, incidirá o "ad-valorem" de ½% (meio por cento), isto é, as taxas fixas de Cr\$ 0.01 (um centavo) e Cr\$ 0,30 (trinta centavos) por saca.	70	52		
DESPACHOS DE ENCOMENDAS COM FRETE A PAGAR:				
 Leopoldina Roilway — Suspensão de despachos de encomen- das com frete a pagar, prevalecendo a aceitação de encomen- das com o frete pago na procedência. 	73	48		
ESTRADA DE FERRO:				
— Campos do Jordão — Multa por falsa declaração — sua aplicação:				
1.º) — O frete da mercadoria indicada no despacho, será cobrado normalmente pela tarifa de lotação. 2.º) — O frete da mercadoria de tarifa mais elevada que a daquela designada no despaeho, e por ventura encontrada na carga do vagão, será cobrado em dóbro, pela tarifa de pequena expedição e pelo pêso verificado, arredondado para tonelada.	71	96	39/43	1
— Centrol do Brasil — O Conselho autoriza o Sr. Representante da C. B. a estudar a tarifação por metro cúbico de móveis armados, conforme foi por êle solicitado	76			
— Sorocabana — Aumento da atual taxa de carreto de baga- gens, encomendas e mercadoria, — Cr\$ 0,04 por kg até 1.000 kg e Cr\$ 0,03 por kg, em quantidades superiores a 1.000 kg, para Cr\$ 0,06 por kg, aumento pleiteado pelas interessadas, às agências particulares.				

10	DULETIM DE TESTATISTICA			0.	ч. т.
	O A Tollar Tours	ATA	PÁG.	CIRC.	PAG.
	O § 7.º do artigo 13 do Regulamento Geral dos Transportes diz:				
	"As emprêsas poderão efetuar transportes de porta a porta, que poderão ficar a cargo de terceiro, mediante contrato, homologado pelo Conselho de Tarifas e Transportes"	71	78		
LIMITE	DE TOLERANCIA PARA AS QUEBRAS DE CAFE':				
_	o café por espaço superior a 30 dias nos armazens regula- dores a cargo das estradas de ferro, fica isento da tolerância de 1%, prevista no item VII do anexo 3, do R.G.T	73	53	41/43	1
_	v. Portana 580, de 6-6-43 neste Boletim, comissão composta para estudar o limite de tolerância — supressão da tolerância a que se refere o item VII, anexo 3, do R.G.T	73 71	53 6	41/43	1
MINERIO	DE MANGANÉS;				
. –	reclamação do Sindicato Nacional de Indústrias Extração Ferro Metais Básicos	70	49		
MODIFIC	CAÇÕES NA PAUTA CGT. 1			•	
N.º da-Par	da Designação Tabela				
1991	Manganês cm bruto (v. minérios) (*)				
1991 — A	A Manganês (liga de ferro c manganês e semelhantes) 4 4 6 (v. Port. 421, de 27-4-43, neste Boletim).	72	8	41/43	. 1
MODIFIC	CAÇÕES NA PAUTA DAS PAULISTAS:				
	$ALTERA \zeta ilde{O}ES$				
N.º da pau	g	Desig	nação	atual:	
42		.ço v Tab.		de s	ocata
576	4		vell Tab. 8		soca-
920	Chumbo de socata	Chumb		ho de	soca-
960	Cobre de socata	Cobre	velho		soca-
1269	Estanho de socata	Estanh	ab. 8. o ve		e so-
1352	Ferro de socata	Ferro	Tab. velho	de soca	ıta
1727	Latao de socataTab. 8	Latão	velhe		4. soca-
1983	Metais velhos ou de socata não elassificados ou	Ietais	ab. 8. velho	s, mena	aço,
2967	Zineo de socata	erro e Zin c o	zinco velho ab. 5.	— Tab. de	8. soca-
			0.		

 $^{(\}mbox{\ensuremath{^{\circ}}})$ — Continuam em vigor as especiais adotadas em todas as estradas filiadas.

N.º da paula

ATA PÁG, CIRC, PAG.

ACRESCIMOS Designação proposta Tabela. 349—L. Alumínio de socata..... 2704—H. Socata diversas -- (vide metais respectivos)...... v. Portaria 159, de 19-2-43 neste Boletim (cacáu em bruto. castanhas, óleo de laranja, taboleiros de papelão, tortas de cacáu)..... - v Portaria 423, de 27-4-43 neste Boletim (areia de sílica etc.) — v. Portaria 684, de 15-7-43..... (achas - canos - chapas - eternite, etc.) (guaxima - bambús - cipó, etc.) YOUAS TARIFAS. S. Paulo Railway — v. Portaria 590, de 16-6-43 neste Boletim. PASSAGENS E TRANSPORTES EM SERVICO PUBLICO: é designada a seguinte comissão para examinar o assunto: Dr. Jurandyr Pires Ferreira, Dr. Procópio de Melo Carvalho e Dr. Ubaldo Lobo PAUTA C.G.T.2 — Projeto de nova Pauta..... 50

— cobrança da taxa de expediente:

Para despaches até 1000 kg:

REDE DE VIAÇÃO PARANA'-SANTA CATARINA:

CrS 1.00 por despacho Para despachos de 1000 kg a 10000 kg

Cr\$ 2,00 por despacho

Para despachos acima de 10000 kg ou vagões completos: C1\$ 5,00 por despacho.....

REGULAMENTO GERAL DOS TRANSPORTES:

74 — o Conselho aprova a proposta do Dr. Orsini de Castro......

REPRESENTAÇÕES:

- das Emprêsas Ferroviárias do Estado de São Paulo (Dr. Orsini de Castro).....
- do Rodoviário da Sorocabana (Dr. Orsini de Castro)......

SÃO PAULO BAILWAY:

 Bilhetes de excur: \(\hat{a}\)o; as passagens com abatimento especial, denominadas bilhetes de excursão e passes coletivos, não

	ATA	PÁG.	CIRC.	PAG.
são váliadas para os trens rápidos, entre S. Paulo e Santos. São mantidas, porém, as mesmas passagens para os trens não considerados rápidos	73	43		
SOCIEDADE PAULISTA PROTETORA DE ANIMAIS:				
 R.G.T. — Modificação do Regulamento no que se refere a transportes de animais. O caso é encaminhado, para solu- ção, ao Ministério da Agricultura 	71	47		
TARIFAS:				
Portaria 143, de 10-2-42				
— E. F. Baía e Minas — aumento de 10% sôbre as tarifas;	70	36		
— Leste Brasileiro — aumento de 5% em todas as suas tarifas gerais e especiais atualmente em vigor —				
Fundo de Melhoramentos — As tarifas em vigôr nesta em- prêsa, ficam sujeitas ao aumento de 10% (Fundo de Melho- ramentos) na forma do decreto-lei 5.228, de 5-2-43. — As taxas acima citadas são aplicadas a partir de 4-6-43, nos				
despachos pagos procedentes da L.B., e nos a pagar a ela destinados. Nos demais casos terá aplicação em 1-7-943	76		42/43	5
Criação e cancelamento				
de tarifas especiais				•
— Central do Brasil: adoção das tarifas especiais EC-6 e EC-7 com 10% de aumento para bebidas alcoólicas ou fermenta- das não classificadas.	71	100	37/43	2
do tipo de goiabada, laranjada, pecegada, figada, marme- lada e semelhante: Pequenas expedições EC-6 — Lota-				
ção EC-7	71	100	37/43	. 3
cão (1459) como encomendas:				
Em trens rápidos EB1-4 Em trens expressos. EB2-4 Em trens mixtos. EB3-4				
·····: tubos de concreto armado:				
Pequenas expedições EC-7 Lotação EC-9 Lotação de 40 ou 45 tons EC-11	73	46	40/43	5
 Leopoldina Railway: prorrogação de prazo até 30-6-43, das taxas especiais das seguintes mercadorias: 			,	
Cimento, em lotação, de Guaxindiba para Vitória, ou em tráfego mútuo com a Vitória a Minas, via Vitória, Cr\$ 71,00 por tonelada.				
Cimento, em lotação, de Guaxindiba para Praia For- mosa e Triagem, ou em tráfego mutuo via Triagem, Cr\$ 11,50 por tonelada.				

Cigarros, fumo desfiado, picado, em pasta ou tabletes, de Praia Formosa para Vitória ou em tráfego mútuo com a Vitória a Minas, via Vitória, Cr8 304,00 por tonelada. Ainda, em virtude de comunicação da Leopoldina Railway, foi adotada para a cerveja, inclusive chope e bebidas refrigerantes e gasosas, em lotação de vagão, em conjunto ou separadamente, de Praia Formosa para Vitória, ou em tráfego mútuo com a Vitória a Minas, via Vitória, a taxa de Cr8 165,80 por tonelada, em substituição à atual.	ATA	PÁG,	CIRC.	PAG.
Todas as taxas acima mencionadas já incluem o adicional de 10%, a taxa ad-valorem da L. R. e a taxa de carga."	₩.e		11/10	e.
A TO TO TO I	76		44/43	6
: adoção das Bp. 58/40 para o açúcar bruto não despachado por usina. (Essa tarifa não cancela a que vigora para o açúcar bruto despaehado por usina)	72	12	40/43 39/43	8
Modificação de tarifas:				
— $Central\ do\ Brasil:$ adoção da tabela C-10 com 10% de aumento para lenha em pequenas expedições	71	99	37/43	2
— E. F. Campos do Jordão: Esta estrada adotou, a partir de 1-4-43, novas tarifas gerais, ficando sem efeito todas as que vigoravam anteriormente. Estas novas tarifas já incluem as taxas de expediente, earga, descarga, ad-valorem, desinfeção e 2% para a C.A.P. Terão as tarifas especiais o prazo de vigêneia de 6 meses, a partir de 1-4-43 e ficarão automáticamente prorrogadas, se não houver qualquer eomunicação em contrário (v. Port. 200, de 2-3-943, neste Boletim).	70	12	38/43	1
— Rede Mineira de Viação: (v. Portaria 635, de 5-7-43) (A-1				
A-2): Parte adiada: São aprovadas as tarifas do sal:	73	8	44/43	6
2606 — Sal bruto, grosso, moído, triturado ou refinado:				
 procedente de Angra dos Reis e destinado a Uberaba ou Além, em lotação e por tonelada, inclusive todas as taxas acessórias e adicionais de serviços comuns Cr\$ 120,00 				
 procedente de ou via Barra Mansa, destinado a Uberaba, A. Costa ou Além, em lotação ou por tonelada, inclusive todas as taxas acessórias e adicionais de serviços comuns. Crs 100,00. 				
(Não incluindo os casos acima, ficam sujeitos as tarifas eo- muns)	70	57		
: Parte adiada: Adoção da tarifa do preço fixo de Cr\$ 11,00, para o café procedente de Rio das Velhas, Almeida Campos, Itiquapira, Batuíra, Amoroso Costa e Uberaba para Angra dos Reis.	71	105		

	ATA	PÁG.	ÇIRC,	PAG
 Viação Fluvial do Sapucaí: Tab. A-1 — passageiros — De Carmo do Rio Claro a Gaspar Lopes, Cr\$ 22,00; e a Barranco 				
Alto, Cr\$ 13,00 — Barranco Alto a Gaspar Lopes, Cr\$ 10,00				
Tab. B-1, Bp. 120 (Não tendo aplicação a B-2 e a B-3)	73	54	40/43	13
— E. F. Ilheus a Conquista: Fica prorrogado por mais 6 meses,				
o prazo para aplicação das tarifas aprovadas pela Port. 871, de 29-4-42.	70	49		
— Rede Mineira de Viação: Foi prorrogada, até 30-6-943, a				
tarifa especial de Bp. 21 até 300 km e Bp. 10 de 301 em				
diante, que deveria vigorar sómente até 28-2-43, para man- ganês (consecutivo 1991) e para minério de manganês (con-				
secutivo 2139-A), obedecidas as mesmas condições estabele-				
eidas para essa tarifa na circular 36/43, quanto à inclusão de taxas acessórias e adicionais	71	6	39/43	
		Ü	00/40	
— Sorocabana: (Tramway da Cantareira) v. Portaria n.º 356, de 6-4-43, neste Boletim.	71	39		
Aumento de 16% sobre as tarifas.				
— E. F. Sorocabana: (v. Portaria 892, de 28-8-943)	76			
TAXAS ACESSORIAS:			٥_	
— Central do Brasil: — descarga de volumes no regime de assi-				
naturas	70	30		
TAXA PREFERENCIAL: ADOTADA PARA A BAUXITA, COM				
FUNDAMENTO NO § 9.º DO ART. 13 DO R. G. T. (O TRANS-				
PORTE COMUM ESTA' SUJEITO A TARIFA GERAL, SEM				
QUALQUER ALTERAÇÃO) (Foi indeferida, pelo Sr. Ministro da Viação, ata 73, pg. 6, a reclamação da Cia. Geral de Mina- contra a				
taxa preferencial adotada)	71	11		
TARIFA PREFERENCIAL PARA A BAUXITA — Cia. Mogiana	70	7		
TRANSPORTES POR CONTA DO GOVERNO — PROJETO DE DECRETO, REGULANDO A QUESTÃO (Foi nomeada a seguinte				
comissão para estudar o assunto: Dr. Ubaldo Lobo, Dr. Jurandyr				
Pires Ferreira e Dr. Procópio de Mello Carvalho).	73	6	-	
	74	9		
VALOR COMERCIAL DO CIMENTO:				
- Cia. Nacional de Cimento Portland: A partir de 15-1-943,				
passara a declarar em todos os despachos que efetuer				
valor de Cr\$ 15,00 por saco dos seus cimentos que electral de Cr\$ 12,50 como vinha declarando com autorização dêsse				
Conscino, quer para o cimento "Maná" em casos de man-1				
ou de aniagem, quer para o cimento "Incor" en sacos de papel, baseada na resolução do Conselho de Tarifas que				
derettu o seu regnerimento de 28 de novembro de 102e				
na redinao realizada em 2 de fevereiro de 1937	70	53		
VOTOS DE AGRADECIMENTO.	70	7		
			*	

·	5 (10 A	níc	CIRC.	0.1.0
ASSUNTOS ADIADOS	AIA	rag,	CIRC.	PAG.
DEPOSITO PARA GARANTIA DE ESTADIA DE VAGÕES — C.B.	73	48		
ENTREGA E RECEBIMENTO DE MERCADORIAS AOS DO-				
MINGOS — MODIFICAÇÕES DAS TAXAS DE ARMAZENA-				
GEM E DE ESTADIA.	75			
INSTITUTO NACIONAL DO SAL — REDUÇÃO DA TARIFA DO				
SAL	71	80		
LIMITE DE TOLERANCIA PARA AS QUEBRAS DO CAFE' D.N.C.	70	11		
REAPARELHAMENTO DO MATERIAL DAS ESTRADAS DE				
FERRO	76			
RECLAMAÇÕES DE FALTAS DE VOLUMES E DE PESO DAS				
QUOTAS DIRETA E RETIDA	76			
REDUÇÃO PARA OS PASSES COLETIVOS — C.B	73	49		
SUSPENSÃO DOS DESPACHOS DE CARNE EM ½ LOTAÇÃO				
DE VAGÃO — C.B.	70	54		







NÚME

Encom.

NÚMERO DE DESPACHOS EFETUADOS EM TRÁFEGO MÚTUO ENTRE AS FILIADAS NOS 1 º SEMESTRES DE 1941-1943

	19	4.1			1942		1943				
.n om	Animais	Mercad	Total	Encom An	mais Mer ad	Total	1 ncom	Anima s	Mercui	Total	
			E	TRADA DE EL	RRO CENTRAL	DO BRASIL					
41772	25	72645			_49 7 POR			296	79529	149116	
41116				REDE S	IINEIRA DI VIAC	ÀΟ				mar 1	
22760	213	23163	£6136	25820	291 26754	52465	39045	339	33(63	7251	
				1.5 OP	DEDUNA RAILWA	١					
100	63	23.111	32:35	4602	98 22	343 2	120%)	196	32392	1160	
				V110	DRIA A MISAS					60 8	
2710	43	3963	6716	2816	77 3372	6,21,5	2491	51	3498	90 4	
					MARICA					5.1	
1.4		2.4	242	26	= 313	3 4	37	26	594	91	
				1 E	STE BRASHEIRC	1			And Lates	25	
1		2,4%	· 0		167	167			290	ų. ·	
				NAV	LGAÇÃO MINEH	RA			24.1	2	
-		219	3.7 ts	13	157	171	17		261	•	
				· ·	TAÇÃO BATANA				-		
			4		3	1	-		1.		
				NAVEG	AÇAO RIO SAPU	CM					
2		7	4								
				VEVÇAO	TELVIAL DO SA	PUCAL			7n	1:	
13		12	25	=2	37	954	24		113		
				NAVE	GAÇAO RIO URA	NDF					
					MPOS DO JORD				14/2	17	
716	0	.598	10'20	26.44	5 290	1199	1382	\$	142		
				RODOVEAR	O CENTRAL 1	BRASIL				6	
							Toh		5-0		
				CIA MOC	JANA DE TRAN	SPORTES			594	6	
		-			-		3.1		, , ,		
				AGENCIA I	ESTANA DI TRA	NSPORTES			1277	15	
							282		161		
					TOTAIS				(4,52504	2783	
77240	OBI	124905	202725	K25 12	760 1 3223	216-25	12 (15)	BRR	1,1223		

NÚMERO DE DESPACHOS ELETUADOS PELAS FILIADAS NO BIÊNIO 1941-1942 E 1.º SEMESTRE DE 1943

Anna						MESTS							Tota		1043	
2,004	<u> </u>	11	111	15	V	VI	V11	VIII	1X	×	X1	8.11	J ola 1	1941	1942	1943
														MEHASE	5 08	
				E	STRADA D	ELRRO (CI NTRAL I	DO BRASII						DESPAC	H05	$[\Lambda_{i}]$
1911	14104	19267	21631	[9684	1.0 1.04		14714	19017	13896	18125	17113	14073	223644		, ,	1/1
1912	17507	17769	21654	17732	18196	17191 21613	18714 22189	21321	19681	216No	23965	26916	255573		1.1	N
943	20341	21695	21519	25423	26h21	23517	66103	21321	12021	2 10113	2 150.1	202.44		1 /	IM/V	1
	2071		51013	0-776 7	40121	21111								1.500	\mathcal{U}^{V}	100 1000
					RLDI	L MINLIR	DE VIA	, ÃO						MILHERS DESPRE		1 A
941	NUSS	7244	41100						2014		7262	H055	92465			1.7
912	4191	8263	9969	76=6	7126	6553	7476	7819 HH 5	1254 8369	W(4)	9862	9673	104147		1100	
945	13261	11636	13723	12053	9111	N6N0 97.29	45140	Marin 2	K3874	NO. 4.3	3002	3411.1	10-147	11	hwn.	
	13491	1107113	Care	12033	12115	71.57										

					1.1	oroldina	RAILWAY							MEHRRE		
														DESPRE	H05 I	121
911	55-19	5100	5232	5578	5607	2009	60.28	6684	1948	6135	6.229	5914	69673		1 an	M ~ \ .
912	SSH	4,799	6776	6425	6686	7062	210x	/193	ts \$ N4s	(435	7074	8056	#1374	1 1	NY	
613	5507	7 K 20	7733	7166	6327	6715				-				1. /	Y	
						VITÓRIA A	111215							+	1	******

931	10#2	1018	1073	10.49	1025	,1410	1244	1219	1112	1111	1071	1999	13760	1		~]
912	*11	407	1096	1070	1149	1230	1288	1201	1099	1009	920	812	125*4	M.	A/ 7	
915	649	.76	113	1134	1172	1177									Ť /	
														JESPAC.		M
							ANDECAC								 	11111
					12	PENIALS ES	MURENAN							EENTEN		
941	321	Lo ₁	511	471	794	258	434	314	251	146	252	369	4165	OE SPRO	H05	
912	451	102	493	369	296	217	302	164	139	0.2	437	×6.3	1819			1/
943	6912	910	1181	1191	1129	1017								1	m	
														THE STATE		1-
						TOTALS C	L DAIS							MILHERE	5 08	
						TOTALS C	TRAIN							DESPRE	HDS	Λ_{i}
1941	11120	32770	37272	13450	33132	30941	J3930	31082	33804	33803	12027	33630	404007			1/ \
1912	32646	13030	39990	3224	377×2	3/432	10166	USSER	35774	13551	12158	16020	463487		1 1	
1913	11510	15867	52291	47270	19791	11983								12	ANV	
														11	1 1/	



RENDA DE TRÁFFGO MÚTUO REFERENTE Á VERBA "PASSAGENS" EM MILHARES DE CRUZEIROS. NO BIÊNIO 1941 - 1942 E. 1 * SEMESTRE DE 1943

						M.L.S	115						* .				
Anue	1	н	111	15	٧	VI	VII	VIII	IX.	<u> </u>	XI.	X11	Totais	1941	1942	1943	
							~	No. Britis Edd								\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	
				ł.	STRADA DI	. ITKKO C	INIKALI	NO BRANIL							$ \Lambda $	7	200
1941	168	1,6	168	77	173	125	112	101	1.20	106	122	154	1 610	$\prod M_{\lambda}$	1º /~		
1942	146	224	189	159	я9	144	131	137	142	127	129	143	1.750	1 1 ~~	¥		-
1913	202	203	252	202	175	147	-							MILHARE	S DE ERU:	ZC AUS	
														*****		1	+-
					REDE	MINEIRA	DE VIAÇ	ÃΟ						MILHERE	5 DE	l _A	,
														Λ		I/\	
1911	159	1 + 6	131	77	36	31	20	26	34	36	35	62	829		IA	I/	
1942	151	167	124	69	33	29	22	25	70	31	14	61	243	+	/	1	1.00
1441	151	2.0	161	104	36	3.11								$\mathbb{L}\setminus$		1	
																	٥
					12.0	POLDINA	RAILWAY							MILHARE		Little 20	
														ERUZEIR	DS I	IA	40
194E	13	27	23	21	18	21	19	22	22	2.2	15	72	214		I,/\\	1	3.0
1942	21	33	30	42	30	38	ិ្ធម	25	26	19	22	24	331		1/14		
1943	10	45	44	29	25	24								/~ \	1 ' '		20
															1		10
					V	ITÓRIA A	MINAS							*!!!!!!!!!	 	1-9-1-1-1-1-1-1	30
1941	12	11	11	10	11	11	13	13	16	7	1	23	112	MILHARE	DS DE		
1942	12	11	12	12	12	15	16	11	11	12	9	18	151		1	$\Pi \cap$	2.0
1943	q	28	13	El	1.3	20								. ~1	11_1.	NU	
															1	/ ¥	10
					DI	MAIN LN	APRESAS							*****	ll.	Juni day.	
														HILHERE	1		
1941			1	3	2	3	3	3		1.7	3	1	18	ERUZEIR	05	W	
1942	1	3	5	3	3	6	1	4	7	7	1/2	- 11	60			\mathbb{N}_{I}	10
1943	1.1	10	9	7	5	10									1 ~	' V	
														A Common	[<u> </u>	خل
							0 60 4 640							MILHERE	pangan Spr		. 0.0
						TOTALS C	EKAIS							LRUZEIR	105		301
													19		I	1/\	4"
1911	35.1	1245	134	188	210	197	167	168	192	172	380	267	2 813 3 071	1	 /\		33
1942	334	134	35#	285	157 251	232 279	199	202	206	199	200	262	, 0,1		/ \	1	
1913	119	312	179	1460	251	214								1	1 1		200
														سيشسا	<u> بىنىلىنىل</u>		Azava

Anos

RENDA DO TRÁFEGO MÚTUO REFERENTE Á VERBA BAGAGENS E ENCOMENDAS", EM MILHARES DE CRUZEIROS. NO BIÊNIO DE 1941-1942 E L.º SEMESTRE DE 1943

						11151	1. 8							1543	19+3	
\$ rans	t	11	111	IV	V	NI.	V11	VIII	TX.	X	NI .	XII	Totate	1941 1542	1373	
														MENABES OF	A .	31
				15	STRADA DE	TLRRO C	ENTRAL D	O BRASIL						CRUZEIRG J	1/	
														h ./	1	
1941	124	115	111	114	120	101	99	102	49	107	106	115	1 366 2 227	m de		
1942	1	119	115	138	153	1 16	179	162	204	290	301	149	2 2.2.1			
1913	24.5	231	279	210	256	233								tindae delle	111,	-
								_						HILHPPES DE		
					REDE	MISEIRA	DE VEAC	, (0						CRUZE(POS	1	2
1941	*1	81	(23	70	78	63	62	65	61	67	70	53	1 016		1	
1912	59	53	63	57	65	67	159	41	96	115	128	123	996	1人 1 /		N
1913	195	189	216	106	205	191										
														4-444-4444	1	-
					11	OPOLDIN	A RAILWA	١						M HARES DE		
														CRUZEIROS	14	1 63
1911	31	34	31	31	35	16	34	33	32	40	34	42	421		1 la .	
1942	30	27	51	42	39	10	4.1	79	12	79	64	50	5-17	L 11.1	N	43
1943	51	42	63	54	67	54										
																1 21
						VITÓRIA A	MINAS							MLHARES DE		40
												10.4	261	CRUZEIRO5 A	11	1
1941	17	17	25	19	22	21	PG	25	20	23	22	21	315	$1 / \sim$	11,	
1942	15	21	29 39	37 30	13 34	30	32	29	2.0	31				1/////		20
1941	22	22	3.4	30	34	,•										
																-
					1	DEMAIS TO	MURCENAS							MILHRES DE		3.3
063		2	3	2	ż	1	2	1	1	2	2	2	21	ERUZEIROS		20
1942	1 2	± 2	2	-	2	2	3	2	18	36	3.8	18	121			
1913	21	ZH	21	21	23	28										10
														HIR MATERIAL	4 41 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4	70
						10TAIS	GLRAIS							MIL UDOCS OF	1,	.0
														NIEHRRES DE ERUZEIROS	NV	
1941	251	252	331	236	257	225	217	226	215	239	23.4	286	3 085		Y	30.
1912	231	Z22	290	277	294	295	317	313	393	5>1	557	100	1 239			40
1913	577	515	621	551	5A5	561								+A I~N		30
														I had you	olombia	11 10

RENDA DO TRÁ

Anos	-	i	II	, I
1941		69	123	
1942		171	226	
1943		199	110	
1941		100	64	
1942		114	89	
1943	!	238	72	
1941		4	11	;
1942		11	15	
1943		14	7	
1941		- 1	4	
1942		1	4	
1943		1		
1941			-	-
1942				
1943				:
1941		173	20:	2
1942		297	33	
1943		452	19	0

RENDA DO TRÁFEGO MÚTUO REFERENTI. Á VERBA "ANIMAIS". EM MILHARLS DE CRUZEIROS, NO BIÊNIO DE 1941-1942 E 1 * SEMESTRE DE 1943

						MILS	ES										
Anos	1	11	ш	IV	v	VI	VII	viii	ix	1	M	XII	Totais	1941	1942	1943	
				EST	RADA DE	FERRO (ENTRAL D	O BRASIL						DEZENA! ANIMA!	DE,	nun m	22
1641	69	123	116	142 214	176 277	168 150	137 312	119	11%	126	105	123	1 522 2 040	1	/	11/	0
1413	171 199	#6 110	166	158	224	211	716	,,			-71	163	2 000			W V	
					REDE	MINEIRA	DE VIAÇ	io						1			
1941 1912 1913	100 114 238	64 89 72	16 117 95	17 106 64	63 217 93	52 137 64	152 127	256 145	216 243	223 217	191 215	171 36	1 521 1 793	DE AI	ZENAS DE		. 10
					LEOP	OLDINA	RAILWAY								HHHHHH ENRS DE	+++++++++++++++++++++++++++++++++++++++	
1941 1942 1943	4 11 11	11 15 7	11 16 8	14 12 13	30 12 13	16 4 17	н 18	2	7 4	9	5	9 24	133 131		MAIS N		
					VII	τόκια α	MINAS							/ V		 	
1941 1942 1943	3	1	å 2	2	1 6 6	2 1 5	4	1	10	1	2	1	11 32	A'.	ARS	\	3
					DLS	HAIS EV	IPRESAS							V .			
1911 1942 1943		1	1	-	1	1	1						1		_		,
					T	DTAIS G	ERAIS										*
1941 1942 1943	171 297 4 52	202 334 190	111 363 271	175 333 235	270 513 341	234 298 301	247 163	984 215 —	342 401	25A 364	101 357	304 129	.1 188 1 001	CEN	ITENAS DE NIMAIS		3

RENDA DO T

1	ΚĿ	NDA L	1 00
Anos	-	I	n
1941		1.849	1.5
1942		2.017	2.2
1943	1	2 625	2.7
1941	1	1.942	1.6
1942		1.444	1.5
1942	4	1.916	2 01
1941		529	4
1942		609	5
1943		984	1 0
		4	
1941		254	
1942		199	
1943		203	2
1941	1	54	
1942	1	61	
1943	İ	151	1
1941		4.628	4.0
1942		4.330	4 6

1943

5.879 6 1

RENDA DO TRÁFEGO MÚTUO REFERENTE Á VERBA "MERCADORIAS". EM MILHÔLS E MILHARES DE CRUZEIROS. NO BIÊNIO 1941-1942 E 1º SEMESTRE DE 1943

						MESE	. 5							40.11	40		
Anes	1	Ш	111	IV	· ·	VI	811	810	TX.	*	M	XII	Totale	1941	1942	1943	
	-				24		C4								DE CRUZE		
				1	STRADA D	III FERRO	CENTRAL I	O BRASII							<u> </u>	1	1 *
1941	1 849	I 596	1=517	1 519	1 875	1 841	2 119	2 129	2 032	2 171	1 997	2 117	23 096	}	/	\mathcal{W}	3
1942	2 017	2 356	2 (9)	2 068	2 (15	2 54,	2 67B	2 834	2 655	2 972	3 111	1 201	31 324		\sim		4 *
1943	2 625	2 774	2 6546	2 893	3-343	3 835											1
														1-111/11111		1000	-
					REDI	E MINEIR	A DE VIAÇ	λo							C.],
														Iham.	12		1
1941	1 942	1 637	1 651	1 412	1 733	553	1 642	1 624	1 662	1 496	1 587	1 17	19 456	1,1	1		
1942	1 444	1 557	1 859	1 661	2 033	1 995	2 26b	2 240	3 506	197	1 857	1 771	22 529			1	1
1912	1 91h	2 (0)3	2 251	2 338	2 540	2 816								MEHOES	DE ERUZ	EIROS	
														1444	12441		
					11	OPOLDIN	A RAILWAY							MEHARE		1	1320
														CRUZE	ROS		1103
1941	\$29	199	379	521	666	570	X59	821	780	585	654	717	5 OH1	- A	IN		>×
1912	619	591 1 003	794 1 047	756 1 183	751 I 215	1 2%	457	NTG	858	1 319	9"4	1 131	10 521	1 1			700
1 443	274	1 (743)	1 051	1 101	1 213	1 2 -7								1.1	7	İ	500
	•													\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\		Jlii :	معجارا
						VITÓRIA	A MINAS							HILFSRE	1		300
1941	254	242	29.2	210	260	16.3	944	284	372	225	2.19	\$10	3 105	ERUZE		1 /	
1912	199	177	351	240	238	105	339	306	355	166	124	267	3 567	1] . /\		400
1943	201	275	(3)	190	410	402								1 NM	11/	Y /	300
														}	No	V	100
					1	DEMAIS E	MPRESAS							*****	1-		1122
														MLHARE			. :00
1941	51	58	54	-15	67	15	63	6.1	43	54	19	49	169	CRUZE	 	1 1	2 00
1942	61	53	75	72	67	NS.	49	62	128	115	108	116	1 004			KI	1 0
1943	151	133	34	140	2102	134					-	-			L.	1 × ,	
														 HH HH	 	(2100
						TOTALS	GLRAIS							MILHÜES CRUZCA	DE ROS	1 /	7500
															1		
19+1	4 62A	4 0 12	1 194	1.817	1 601	4 375	5 067	4 921	L 1889	£ 832	4 526	1 620	51.706		\ \N	1/	6300
1912	1 130	1 611	5.570	8 795	5 504	5 902	6 219	is ten	5 902	6 769	6 111	6 521	68 915				5300
1011	5 879	6 IAA	6 524	7 041	7 790	H 510								W	1		6100
														سيبلكسا	سينسي	بيمليبيمل	1 3500

RENDA DO TRÁFEGO MÚTUO REFERENTE Á VERBA "RENDAS DIVERSAS", EM MILHARES DE CRUZEIROS, NO BIÊNIO 1941, 1942 E 1.º SEMESTRE DE 1943

						MES	ES						Totais
Anos	I	11	111	IV	V	VI	VII	VIII	IX	Х	XI	XII	Lotais
				ESTR/	ADA DE F	ERRO	CENTRAL	DO BRA	ASIL				
1941	183	149	343	39	70	138	60	134	60	158	103	68	1 525
1942	191	81	97	170	549	188	110	112	108	83	90	71	1 850
1943	86	91	70	71	125	110		- 1			- 1		
								0.70					
					REDE M	INEIR/	DE VI	ıçau					
1941	1	4	10		33		3	2				1	54
1942	_ /	_		1		1		1	- !			1	4
1943	1	10	1		-			-					
					LEOR	OLDIN.	A RAILWA	.v					
					LEOP)LDIN/	A KAILWA	. 1					
1941	2	2	5	373	4	283		9		5	4	4	691
1942	5	13	18	10	9	2	10	12	1	49	2	2	133
1943	5		-	******	1		- ,			-			
						én., .							
					VIII	ORIA A	MINAS						
1941	4	1			-	- 1							5
1942	1 = 1			- 1		1	_						1
1943			1		1				. = 1				
					5514		MPRESAS						
					DEM	AIS E	MPKESAS						
1941													
1942	-	-			1								1
1943	7 - 1		1		-								
					то	TAIS (GERAIS						
1941	190	156	358	412	107	421	63	145	80	163	107	73	2 275
1942	196	94	115	181	559	192	120	125	109	132	92	74	1 989
1943	92	101	73	71	127	110	_	-			-		



Ο,

0.

6. i4.

05. 04. 60.

145.

300. 350.

902.

765. 503.

359.

430.

2.061. 7.675.

0.017

1800 F 35 W A

RENDA DO TRÁFEGO MÚTUO DAS EMPRESAS FILIADAS, EM MILHÕES E MILHARES DE CRUZEIROS. NO BIÊNIO DE 1941/1942 E 1.º SEMESTRE DE 1943

						MES	ES										
Anos	ı	11	III	IV	v	VI	VII	VIII	ıx	х	XI	, XII	Totale	1941	1942	1943	
					estrada e	DE FERRO	CENTRAL	DO BRASII						MICHÓCS CRUZCIA	DE		5
1941	2 393	2 162	2 585	1 921	2 414	2 378	2 527	2 558	2 449	2 668	2 433	2 604	29 120		~		
1942	2 650	2 903	3 113	2 742	3 537	3 231	3 405	3 337	3 240	3 609	3 795	3 736	39 298	\.\.~~	\sim	1	
1943	3 400	3 412	3 463	3 567	4 127	4 596	-				1			. "			*
					RED	E MINEIR	A DE VIA	ζχο						MÆHÐES CRUZEIF		 	,
1941	2 253	1 962	2 030	1 586	1 943	1 702	1 879	1 973	1 975	1 8.22	1.886	1 537	22 878			7	
1942	1 767	1 865	2 192	1 898	2 348	2 231	2 502	2 533	2 375	2 263	2 234	1 995	26 106	14 -	\ \ \ \ \ \	V .	
1943	2 504	2 501	2 724	2 713	2 875	3 143	-							I.M.	γ'		
1941 1942	580 679	\$68 680	658 917	960 862	753 831	926 1 031	920 1 021	7 894 956	841 93 <i>£</i>	962 1 477	715 1 0 75	794 1 23 3	9 571 11 694	HHHHHHHH P LHARE CRUZEI	5 DE	Mulium V	£500 £300
1943	1 095	1 098	I 162	1 279	1 321	1 396	_	_					-	IM	IN		900
1941	287	276	331	310	29:1	VITÓRIA 403	A MINAS	322	409	253	262	<u>2</u> 58	3 621	MIL HARE CRUZEI	5 08	 	100
1942 1943	227 234	214 325	39.3 426	291 534	288 164	352 461	166	351	400	512	365	314	t 09a	M	M		500
					1	DEMAIS F	BILIRESAS								•	linn mn	
1941 1942 1943	55 67 186	60 57 171	64 81 133	60 78 168	71 73 310	49 74 168	68 58	67 67	171	57 158	50 144	62 177	707 1 202		R05		200
;941	5 59a	5 028	5 668	4 837	5 475	TOTAIS 5 456	GERAIS 5 811	5 844	5 716	5 764	5 316	5 555	56 100	HILHARE CRUZEI	5 DE		8 100 7 300
1942	5 3 40 7 119	5 722 7 507	6 696 7 96A	5 871 8 761	7 077 9 097	6 919 9 764	7 377	7 244	7 011	8 019	7 617	7 455	82 398	W	N	RPA	5,500 5,500 6,500

DESDOBRAMENTO — NÚMERO DE DESPACHOS E RENDA DO TRÁFEGO MÚTUO, EM MILHARES DE CRUZEIROS, NOS 1.º SEMESTRES DE 1941/1943

Anos	Exporta	ção	Impo	rtação	Trar	nsito	Diversos	Total
Allos	Quantidade	Renda	Quantidade	Renda	Quantidade	Renda	Divisos	10(0)
		ES	TRADA DE :	FERRO CENT	TRAL DO BR.	ASIL		
1941	114.672	4.844	72 755	7.648.	5 124	326.	1 032.	13.850,
1942	116.815	5 790	82 517	10 407.	6 004	578.	1.401.	18 176.
1943	149.116	7_821.	106 250	13 272.	8 155	808.	663.	22 564.
			REDE	M1NEIRA DE	E VIAÇÃO			
1941	46.136	6 964.	79.870	4,452.	45	4.	85.	11,505.
1942 -	52.865	7.111.	77,770	4.963.	44	10	220.	12.304.
1943	72 547	9.376.	103.622	6.646.	47	1.	437.	16 460.
			LEO	POLDINA RA	HWAY			
			LLO	I OLDINA KA	uLwa1			
1941	32 735	1 854.	24 084	1.892.	284	27.	672.	4 445.
1942	38.322	2.674.	25.249	2 229.	451	68,	29.	5 000.
1943	44 668	3.591.	33 011	3 496.	899	257.	6	7 350.
			v	ITÓRIA A N	IINAS			
1941	6.716	983.	18.413	908.	3	5.	6.	1 902.
1942	6.265	1 020.	22.516	741.	8	4.	-	1 765.
1943	6.043	1.377.	25.355	1.124	2	1.	1.	2 503
			DE	MAIS EMPR	ESAS			
1941	2 466	147.	7 603	211.	11	1.		359.
1942	2.258	142,	8.483	286.	10	1.	1.	430
1943	5.973	413.	10.109	573.	1.436	98	56	1 140.
			5	TOTAIS GER	AIS			
1941	202,725	14 792.	202.725	15 111	5 467	363.	1 795.	32 061.
1942	216.525	16.737.	216.525	18 626.	6.517	661.	1.651.	37 675
1943	278.347	22,578	278.347	25 111.	10 539	1.165.	1 163.	50 017 -



QUANTIDADE DE PASSAGEIROS EMBAI-FILIADAS, NO BIÊNIO 19

IV V	111	11	1	L nos
IV V	111		1	
ESTRAD/				
3316 2224	5130	6531	6218	1941
7628 5693	11059	11247	10634	1942
9854 5254	13399	11783	10255	1943
R				
2375 1443	3491	2769	- 1832	1941
1498 1144 1555 1366	4429 1736	3614 1172	2470 1120	1942
1333 1300	1736	1172	1120	1943
680 753	589	922	918	
2704 661	1440	1250	1215	1941 1942
631 640	769	624	874	1942
				2040
223 12	247	231	177	1941
162 15	244	210	164	1942
249 21	400	256	201	1943
6504 454	0.157	10452	01.65	1041
6594 454 11992 765	9457 17172	10453	9145 14483	1941
11992 765	17172	16321 13835	14483	1942
12200 141	10304	10003	12400	1340

QUANTIDADE DE PASSAGLIROS LMBARCADOS EM TRÁFEGO MÚTUO NAS EMPRESAS FILIADAS NO BIÊNIO 1941-1942 E. L.º SEMESTRE DE 1943

							MES	E. S.						
Amen	ı		П	111	D.	`	VI	VII	viii	1X	X	XI.	NII .	Totas
					ES	TRADA DI	E FIRRO C	ENTRAL D	O BRASIL					
1:::4.1	6	218	6531	\$130	3316	2221	2064	1605	5135	5173	4%03	192	7696	55392
-2		53.1	11217	11059	7628	5693	6062	52×9	5251	4373	5191	1751	6731	13914
3		255	11743	1*199	9854	5251	5516							
						REĐE	. MINEIRA	DE VIAÇ	ÃO					
1941	1	×32	2769	3.191	2375	1413	1226	1294	427	1249	1121	N.26	1337	19490
1942		470	3614	4129	1.4798	1144	1078	935	859	K38	697	741	1194	19497
+43	1	120	1172	1736	1555	1366	1237			-				
							VITÓRIA V	MINAS						
1941		918	912	589	640	753	9.)5	к23	875	1017	619	399	650	9110
2	1	215	1250	1140	2701	661	415	721	746	173	520	562	511	11221
1943		K74	624	769	631	640	678							
						1	DI MAIS EN	HERESAS						
HI		177	231	247	2.21	120	222	185	15>	245	20.1	L/s	131	2062
-2		164	210	214	162	152	110	15.1	154	218	184	137	27h	2170
1943		201	2.16	100	249	211	223							
							тот	AIS						
1001		4145	10453	9157	6594	1510	1122	3907	10+2	8014	66.3	1,404	9511	×6754
1942	1	1.053	16321	17172	11992	7650	7665	7101	7013	5402	6.314	6191	A717	116804
-13	10	2150	13×35	16301	1.2289	7471	7645							

PÊSO EM

		JANEIRO)
Anos	Exp.	Imp.	Total
1941	308	531	839
1942	447	764	1211
1943	606	1309	1915
1941	399	206	605
1942	505	311	816
1943	1156	458	1614
1941	135	123	221
1942		83	218
1943		93	255
1941	84	29	113
1942	42	63	105
1943	36	44	80
1941	2	10	12
1942	6	14	20
1943	11	67	78
1941 1942		89 123	

PÊSO EM TONELADAS DAS BAGAGENS E ENCOMENDAS TRANSPORTADAS PLEAS EMPRESAS FILIADAS NOS 1ºº SEMESTRES DE 1941-1942 E. 1943

		JANEIRO)	1	EVERLIR	U		MARÇO			ABRII			MAID			JUNHO		1941	1942	1943	
Anos	Lip	lmp	Total	Exp	Imp	Total	Lip	Imp	Total	tip	lmp	Total	Exp	lmp	Total	1 sp	lmp	Total			1343	
				-			YHALL	D. 145	100 611	TRAL IS	O DELA								CENTE OF		10 ^ _	10
						E,J	STRADA	DE TER	ORO CLA	IRAL D	U BRAS	16.							1			
1911	108	531	1139	292	152	744	375	563	934	2=4	181	138	210	163	/02	212	381	593			11/~	
1942	4.47	764	1211	369	192	861	396	641	1087	431	h51	10/42	265	500	925	276	625	901	. V.	4-	1 /	1 6
1943	606	1309	1915	516	913	1429	655	1093	174H	539	4143	1522	579	00	1546	5140	8254	1 161				
							R	EDE MI	NEIRA D	E VIAÇĀ	o								CENTEN	5 DE "0"	ELPSP5	13
																					1111	1 12
1941	399 505	206 311	605 816	364	215	583 673	466	233	699	172	312	777	214 538	1 13	462 696	291 512	116 162	671				
1943	1156	458	1614	797	369	1166	947 SNO	486	1433	h\$2	391	1236	9,6	173	1289	766	337	1101		-		III.
																			-			1
								LEOPOL	DINA R	AII W AY									ZENTE	n		3
1941	9%	123	Z 21	72	146	155	54	153	237	Nh.	3A	124	7H	100	176	Ma	116	211	A			
1942	135	N3	218	H2	75	157	75	116	391	69	97	166	77	46	173	8.3	101	184	100,00	- V	*	} '
1943	162	91	255	105	99	204	114	117	26)	154	116	270	131	153	241	119	161	280	100			,
								VITÓ	RIA A M	INAS												
																			1	1		
1944	34.6	29	113	60	34	94	59	29	9,8	,3	21	97	120	-5	155	9.3	62	145				
1942	12 36	63	105	56	31	119	75	40	115	80	49	129	79	11	122	74 51	55 88	133		3	1 -	١.
15-7	.345	1.1	14.0	IJ	61	91	-13	92	135	40	N. S	125	15		1 **	*1	rsea	13*				
								DEMAI	S EMPR	LESAS												
																			L M. JEH	DE		
1611	2	10	12	5	10	15	7	13	20	7	10	17	3	10	33	3	9	12		45		
1942	11	1 # 57	20 7K	8 17	11	19	10	15 20	25 39	и 15	1K	15	10		16 51	8	11 54	16 62			TOTAL STREET	
					2.0	**	.,	20		1,												2.
																			CENTE	J (d 1	NIL H.	2.
							TOTALS	GLRAIS	Expertaç	ão e Inipi	ortaçãol										1 / ~.	2.
1941		899	,		707	,		991			59	5		75	5		684					G G
1942		1236	5		797 902	2		1136	5		108	5		96	6		684 954			-	-	
1943		1971			1468			1808	3		159	3		167	1		1524		1			2
																				11		

QUANTIDADE D											
		JANEIRO		1							
Anos	Exp.	lmp.	Total								
1941	1206	5094	6300	1.							
1942	2754	6250	9004								
1943	2998	6344	9342								
1941	4558	15	4573								
- 1042	5777	25	5802								
1943	7192	26	7218								
1941	44	1458	1502								
1942	341	3363	3704								
1943	515	4487	5002								
1941	765	5	770	-							
1942	803	34	837								
1943	185	28	213								
1941	-	1	1								
1942	-	3	3								
1943	-	5	5								
1941 1942 1943		6573 9675 10890	5	-							

MAIO

Imp.

7130

> > -953

QUANTIDADE DE ANIMAIS TRANSPORTADOS PERAS EMPRESAS ETITADAS OS 1" SEMESTRES DE 1941/1942 E 1943

		JANLIRO		1	EVERLIR	ю		MARÇO			ABRIL			MAIC			JUNHO				
Anne	1 ap	I =p	Total	Евр	Imp	Total	Lap	Гир	Total	lip	Imp	Tota	1 = p	Imp	Total	Lap	1mp	Total	1943	1942	1943
																			03, 4	1	L = 5=
						E	STRAD	DI FIF	tro cen	TRAL D	O BRASII	Ĭ.							48		-
1941	Link	5044	6300	179×	3188	7986	4213	2012	6215	6097	504	6901	4700	5147	9142	5562	3109	N671	134		
1942	1.54	6250	9004	1707	1295	9002	4023	5593	9616	38 3	\$100ye	8819	3914	7130		2040	7291	9331			-
1913	,7418	6.114	9312	2014	1011	6025	3210	4144	7354	3918	1541	5499	4937	246	*400	4361	2881	1212			-4
											7								4-1-0-	 	1
							KI	EDE MI	SEIKY D	E VIAC.	X()										-
ж	1.5	1	4573	2234	14	2248	1198	42	1240	HIM	17	1016	3794	36	38.10	2265	57	2322		. ^	1
101_	5 77	25	+402	3733	51	3784	45003	174	5162	4373	156	1529	/1=4	5/9		560	37	5597		1	
1411	7192	26	7218	. H 44	37	2985	2 81	5-15	3126	1346	705	2011	2771	771	3112	2269	20	2289		¥	
								LEOPOI	LDINA R	AILWAY									1	1	
191	ц	45h	11102	bi	4311	1402	219	4044	4293	10×	-11×	5276	126	16-10					1	1/1 =	-
1412	311	3363	3 04	96	1311	5104	235	1194	4434	211	10/44	1335	120	4550	4790	15	550-1	5609			
1943	515	448	5002	54	1990	2 19	1251	2635	3446	155	3222	3177	200	19.1	1082	461 191	2119	25890		1	100
																			R≥, M		-
								VITÓ	RIA A N	dINAS									Her.		
																				H 44	
911	. 6		/10	17	21.5	982	567	147	- d1	127	1133	1260	32R	29	557	1011	43	1104			
1447	H(13	1	KT,	756	136	к92	925	10%	933	M35	(6)	815	695	31 -	1640	1026	26	1032	100		
	141	-	113	10)	553	3/3	92	465	*#4	ž	100	142	369	511	593	276	P69	1.1		1/ 1.
								DE ND	AIS LSIP	RESAS											
																				4.3	
1911		L	1		2	2	н		A	2	- 11	11		1	1						
1-1		3	3		2	2	25	5	13		16	16	10	7	11		14	14	1/4		
1943		5	3	20		20	3	2	5	*	10	13	13	7	.20		11	11		1	1 1 3
																			N 4		
							IOTAIS	GERAIS	(Exporta	ção e li	mportação	1									
1941		657	3		781	10		623	15		71-	13		91			005				
1942		967	5		939	32		1007	9		921	72		120	3		885 948	17			
1943		1089	U		604	1		741	ð		552	.0		81	3		741	4	1		\
																			1		

RIAS TRANSPORTADAS PELAS DE 1941/1942 E 1943

0			N			
	Total	Exp.	lmp.	Total	Exp.	1

ERRO CENTRAL DO BRASIL

I	40276	10621	17376	27997	12210	
3	44529	11805	22733	31538	11922	
)	47080	13219	30897	44116	17434	

INEIRA DE VIAÇÃO

	22730	8833	6857	15690	11097
:	27175	10805	7785	18590	11905
, 1	28417	17329	8355	25684	21786

OLDINA RAILWAY

10507	5574	3846	9420	6049
12286	8479	4782	13261	7553
16412	8180	6906	15086	8471

SRIA A MINAS

ì	7922	4714	1289	6003	7719
	7049	4889	917	5806	5024
	7691	6984	761	7745	7517

IAIS EMPRESAS

4737	784	1158	19-12	923
1699	757	518	1275	650
1656	1650	443	2093	2922

^{; (}Exportação e Importação)

86	30526
69	36735
20	47362

FÊSO LM TONLLADAS DAS MERCADORIAS TRANSPORTADAS PELAS (IPRESAS FILIADAS NOS Lº SEMESTRES DE 1941, 1942 E 1943)

		JANEURO		1	VEREIR	o		STARCO			ABRIL		,	1		JUNITO		, !	1551	. 5 1 3	
Anos	Engl	l =p	Total	Lsp	Imp	Total	Exp	lmp	Total	Lup	lmp	Total	Esp	Total	Exp	Imp	Total				7.
																			1	-	1
						E	STRADA	DE LER	RO CEN	TRAL IN) BRASH										
1941	£	. 13-1	33967	14012	21051	3 126	16902	237.4	40276	10521	17376	Zi losi	12210	335.3	11511	25300	34911				
1942	PERMIT	21150	339N9	11567	29311	6138588	15770	28759	44529	LESUS	22733	313 H	11922	14556	17072	25391	42463				
1917	LISCH	\$79KR	42516	13:10	28409	(2319	13 190	33-190	-£70m0	13219	More:	44116	17433	\$2112	18783	33315	5 1000				
																				,	1.
							RE	DI AUN	SLIRA D	E VIAÇÂ	io.									13.0	- 1
1941	15010	8518	_15_8	1267	9744	22325	14053	8677	12730	8833	bBa7	136 F)	1097	2004]	11751	9639	21392				-
1942	160 3	6698	22751	14137	7915	26083	16793	10382	27175	10005	7785	185.40	11905	20511	11780	11940	23720				- 13
1943	1"563	8677	26240	18411	H240	26681	19467	4950	28417	17329	8355	LIGHT	21794	33172	16631	13272	29906	-		1	
																					4.
								LEOPOI	DINA R	AII. WAY								1.			2
I v I I	4.9.0-	4.60	5,65	3476	1622	Haran	5410	5097	10507	5571	3846	9120	60.19	11515	6747	1517	11341			+	
1941	419n 6024	4 169	10575	6736	4281	11020	6:63	5723	12286	BU79	1782	17261	7553	11986	10090	6.528	16918	-			
1943	5416	1402	15%ER	K360	630M	1 tons	9756	6656	D-112	8180	6906	150%	K471	17209	12160	N204	20ne-l	Angelon		,	
																		-			
								νιτόι	RIA A N	IINAS											
																				1	
1911	743	2193	7936	5531	1041	6612	5449	2073	7922	1713	1289	6/213	77.19	8392	966 (N30	10493		T.		
1912	3/84	6 19	4173	50 14	586	5650	6215	634	7014	5 KM9	917	7715	7517	5621	6109	103	7545				
1941	3 61/1	643	4107	1171	967	4141	6330	1361	5031	III. TO 4	, T 1 B	7103	1311								
								DESIS	MS EMP	RESAS								++		1	
																		1 1			
1941	1014	464	1878	1196	147	14663	472	3865	1737	784	1158	1942	423	2210	684	1030	1713		1	1. 1	
1942	1050	619	1679	1007	114	1121	1024	671	1699	757	518	1275	650	1142	791	5N2	1371	114		12	
1913	1624	919	2543	1409	570	1979	1 656	172	1656	1650	44.1	043	2 202	1251	1724	279	1997			1	
																		м		+ 1 	
							TOTALS	GERAIS	(Faporta	ção e lo	mporteção)									1.	
1941		3853	17		3732	22		4308	36		3052	26		28		4043	0				
1942		3673	35		4254	12		4636	59		3673 4736	15		28 64 30		4614 5610	3	1411	1 -		
1943		4562	. 1		4489	7-1		5062	.0		4730	P con									11000

VALOR VENAL DECLARADO E MEDIO DAS MERCADORIAS EXPEDIDAS PELAS EMPRESAS FILIADAS NAS TABELAS C 1 & C 14, NO 1.º SEMESTRE DE 1943.

	PESO	VALOR	
TABELAS	(TONELADAS)	Declarado	Médio
C 1 2 3 4 4 5 6 6 7 7 8 9 10 11 12 13	790,7 2.193,7 1.282,7 6.061,6 881,1 5.464,8 4.115,4 1.907,6 1.944,7 4.594,2 20.266,3 26.457,45 29.256,9	10.807.150,00 22.179.610,00 11.010.280,00 52.999.580,00 4.184.330,00 28.080.650,00 10.638.820,00 6.820.920,00 5.893.300,00 8.282.870,00 19.833.800,00 4.086.540,00 9.232.930,00	13.667,00 10.110,00 8.583,00 8.743,00 4.748,00 5.138,00 2.585.00 3.575,00 3.030,00 1.802,00 978,00 154,00 315,00
14	7.372,2	4.107.430,00	557,00



ATOS OFICIAIS INTERESSANDO AS EMPRESAS DE TRANSPORTES

LEGISLAÇÃO

JANEIRO A JUNHO DE 1943



DECRETOS-LEIS

DECRETO-LEI N. 4.996 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1942)

Prorroga a vigência de crédito especial aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

(Publicado no Diário Oficial de 28-11-942)

RETIFICAÇÃO

No artigo único, onde se lê:

"...pelo decreto-lei n. 3.763, de 27 de outubro de 1941...", Leia-se:

"...pelo decreto-lei n. 3.765, de 27 de outubro de 1941,...".

D.O. 6-1-43.

DECRETO-LEI N. 5.031 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1942

Cria uma Comissão Executiva para controlar a produção, o comércio e a exportação dos produtos da mandioca.

> D. O. 23-1-43 Retif. D. O. 27-1-43

DECRETO-LEI N. 5.032 — DE 4 DE DEZEMBRO
DE 1942

Cria uma Comissão Executiva para controlar a produção, o comércio e a exportação de frutas do país.

> D. O. 23-1-43. e Retif. D. O. 27-1-43

DECRETO-LEI N. 5.152 — DE 31 DE DEZEMBRO
DE 1942

Abre, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de Cr\$ 10.000,00 a verba 1 — Pessoal, Consignação IV — Indenizações, Subconsignação 23 — Diárias e dá outras movidências.

D. O. 4-1-43

DECRETO-LEI N. 5.159 — DE 31 DE DEZEMBRO
DE 1942

Modifica o decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficarão isentos do desconto mensal de 3% a que se referem os artigos 6.º e 7.º do decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942:

a) os funcionários públicos, os extramunerários, os contratados, os mensalistas, os diaristas e tarcéiros, federais, estaduais e municipais, e os associados dos institutos e caixas de aposentadoria e pensões que forem contribuintes, do imposto de renda e que apresentarem a autoridade publica competente, ou ao empregador, o recibo de pagamento do dito imposto no último exercicio financeiro;

b) toda pessoa que perceber mensalmente remuneração inferior a duzentos e cinquenta cruzeiros (CrS 250,00).

Parágrafo único. Os números e as datas dos recibos do imposto de renda, a que se refere a letra a deste artigo, deverão ser anotados nas folhas de pagamento pela autoridade pública competente ou pelo empregador:

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETTLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João d. Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Apolonio Salles.
Gustavo Capanema.

D. O. 5-1-43

DECRETO-LEI N. 5.166 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1942

J. P. Salgado Filho.

Suspende, enquanto duror o estado de guerra o que se refere o decreto número 10.358, de 31 de agosto de 1942, as garantas previstas no decreto-lei n. 1.187, de 4 de abril de 1939 a favor dos convocados sorteados e incorporados as forças armadas.

D O 8-1-43.

DE 1943

Dispõe sabre a admissão de pessool extranumerário e dá outras providências.

> D. O. 8-1-43 D.O. 21-1-43

Retif. D. O. 5-3-43

DECRETO-LE: N. 5.176 - DE 7 DE JANEIRO DE 1943

Interpreta o art. 4.º do decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A execução dos atos enumerados no art. 4.º do deereto-lei número 4.750, de 28 de setembro de 1942, depende de prévia aprovação do Presidente da República.

Paragráfo único. Conforme a naturcza desses atos, expedir-se-ão as leis e decretos necessários, ou serão postas em prática as indispensáveis medidas de earater administrativo.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrácio.

R'o de Janeiro, 7 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Sauza Costa. Alexandre Marcondes Filho. Eurico G. Dutra. Henrique A. Guilhem. João de Mendonça Lima. Oswaldo Aranha. Apolonio Salles. Gustavo Capanema. J. P. Salgado Filho.

D. O. 9-1-943

DECRETO-LEI N. 5.177 — DE 8 DE JANEIRO DE 1943

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 231.992,80 para prolongamento da estrada de ferro de Jacui.

D. O., 11-1-43

DECRETO-LE, N. 5.175 - DE 7 DE JANEIRO DECRETO-LEI N. 5.179 - DE 11 DE JANEIRO DE 1943

> Regula a aproveitamento de oficiais das forças armadas e de funcionários públicos civis na Companhia Vale do Rio Doce S. A.

> O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

> Considerando que os trabalhos da Companhia Vale do Rio Doce S. A. constituem emprecodimento de execepcional ir fluência no desenvolvimento da economia brasileira, decreta:

> Art. 1.º Os oficiais das forcas armadas e os funcionários públicos civís da União, dos Estados e dos Municípios podem servir na Companhia Vale do Rio Doce S. A. em funções de nomeação ou efetivas, mediante licença do Presidente da República, perdendo apenas o veneimento ou renumeração do posto ou eargo efetivo, salvo se eleitos para o Conselho Fiscal. hipótese em que lhes fieam tambem asseguiadas essas vantagens.

> Art. 2.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa. Alexandre Marcondes Filho. Eurico G. Dutra. Henrique A. Guilhem. João de Mendonça Lima. Oswaldo Aranha. Apolonio Salles. Gustavo Capanema. J. P. Salgado Filho.

D. O. 13-1-43.

DECRETO-LEI 'N. 5.186 - DE 13 DE JANEIRO DE 1943

Regula o uso da ortografia em todo o país

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Até que seja adotado em definitivo o vocabulário oficial em elaboração, que consubstancie, de modo seguro, o acôrdo celebrado em 1931, entre a Academia Brasileira de Letras e a Academia das Ciências de Lisboa, vigorará, em todo o país, como formulário ortográfico, o do "Vocabulário Ortográfico e Ortoépico da Língua Portuguesa organizado pela Academia Brasileira de Letras de acordo com a Academia das Ciências de Lisboa", publicado em 1932.

Art. 2.º O Ministro da Educação e Saude fixará os prazos de obrigatoriedade relativos à ortografia dos livros didáticos e, bem assim, resolverá, por instruções, toda a matéria atinente à ortografia.

Art. 3.º Fica revogado o parágrafo único do art. 1.º do decreto-lei 292, de 23 de fevereiro de 1938, e outras disposições que contrariem o presente decreto-lei.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.
Alexandre Marcondes Filho.
Enrico G. Dutra.
Ilenvique A. Guilhem.
João de Mendouça Lima.
Oswaldo Aranha.
Apolonio Salles.
Gustavo Capanema.
J. P. Salgado Filho.

D. O. 15-1-43

FORMULARIO ORTOGRAFICO

RETIFICAÇÃO

No Formulário Ortográfico mandado adotar pelo decreto-lei n. 5.186, de 13 de janeiro de 1943, e publicado no *Dário Oficial* de 4 de maio de 1943, a alínea a do item VI do título "Apóstrofo" tem a seguinte redação:

"VI. a) Proscrever o apóstrofo nas contrações da preposição de com os pronomes pessoais da 3.ª pessoa — dêle; dela, dêles delas; com os pronomes demonstrativos, disto, disso, daquilo, com os adjetivos articulares — do, da, dos, das, dum, duma, duns, dumas, com os adjetivos demonstrativos, - dêste, dêsse, daquele, desta, dessa, daquela, destes, desses, daqueles, destas, dessas, daquelas; com os advérbios aí, aquí, ah, autes, onde, aquém e além - daí, daqui, dalí, dantes, donde, daquém, dalém, e finalmente, com a preposição entre - dentre", e não como foi publicado, em virtude de repetição da 3.ª linha em lugar da 6.ª alteração verificada quando da paginacão da matéria.

FORMULARIO ORTOGRAFICO

O formulário ortográfico, mandado adotar pelo decreto-lei número 5.186, de 13 de janeiro de 1943, é o seguinte:

FORMULARIO ORTOGRAFICO CONSOANTES MUDAS

. I — Nenhuma palavra se escreverá empregando consoante que nela se não pronuncie.

Assim, escrever-se-á: antor, sinal, adesão aluno, salmo, e não: auctor, signal, adhesão, aluno, psalmo, mas nenhuma alteração se fará na grafia das palavras — abdiear, acne, gnomo, recepção, caracteres, optar, egipcio, egiptólogo, espectador, espectativa, unemonica e ontras em que as letras bá; en, gn, pç, cl, pl, pe, mu, soam separada e distintamente.

LETRAS DOBRADAS

11 — Não se duplicará nenhuma consoante. Assim, e.erever-se-á: sôbado, acusar, adido, efeito, sugerir, belo, chama, pano, aparecer, attinde, e não sabbado, acensar, addido, effeito, sugaerir, bello, chamaa, pano, apparecer, attinde.

Exectuam-se:

a) as letras r, s, que se duplicam, por fôrça da pronunciação: barro, carro, Jauva, cassa, passo, passo, passo...

b) o grupo ce quando os ce coarem distintamente: secção — seccional — seccionar — infecção — infecção — infecção — infecção sucção . . .

c) as letras r e s ainda se duplicam, se a pronúncia o exige, isto é, quando a vocábulos que comecem por uma destas letras se antepõe prefixo terminado em vogal: prorrogue, prerrogaliza, prorromper, arrasar (de raso), assegnrar (de segnro), presseutir...

EMPREGO DO h INICIAL, MÉDIO E FINAL

III - E' mantido o h.

a) quando inicial de palavras que ainda o conservam de acôrdo com a etimologia: hoje, homem, hora, honorário...

b) nos vocábulos compostos com prefixo, quando existir na língua, como palavra autónoma, o último elemento — deshabitar, deshonra, deshumano, inhumano, rehaver...

c) como sinal diacrítico nas combinações ch, lh, nh, com os valores que as seguintes palavras exemplificam — chave, chapéus, malha, velho, lenho, manha...

d) como sinal de interjeição — ah! oh!

IV — E' proscrito o h:

- a) quando figurar no meio das palavras,
 com exceção dos casos acima indicados sair,
 compreender, coorte, cair, exumar, proibir e não
 comprehender, eohorte, cahir, exhumar, prohibir,
- b) das fórmas pronominais do futuro e condicional dos verbos: — dever-se-á, escreverse-á. dir-se-ia, ter-se-ia, e não dever-se-há, dirse-hia, etc.;
- c) quando figurar no fim da palavras Jeová, rajá e não Jehovah, rajah.

O GRUPO & INICIAL

V — E' eliminado o s do grupo se inicial — ciència, cena, cetro, cético, cisão, cont.lha; cintilar, ciático, e coerentemente dos compostos em que entrem esses vocábulos — precientífico, preciência, etc.

APÓSTROFO

- VI a) Proscrever o apóstrofo nas contrações da preposição de com os pronomes pessoais da 3.º pessoa dêle, dela, dêles, delas, com os pronomes demonstrativos disto, disso, daguilo; com os adjetivos articulares do, da, dos, das, dum, duma, duns, dumas. com os adjetivos demonstrativos dêste, dêsse, daquele, desta, delas, com os pronomes demonstrativos disto, disso, daguilo, com os advérbios at, aqui, ali, antes, onde, aquém e além, dat, daqui, dali, dantes, donde, daquém, dalém; e finalmente, com a preposição entre dentre;
- b) Proserever o apóstrofo nas combinações da preposição em com os pronomes da 3.ª pessoa — nee, etc., com os pronomes demonstiativos — neste, etc.,
- c) Proserver o apóstrofo nas formas compostas dos adjetivos demonstrativos — essoutro, etc., nestoutro, etc., dessoutra, etc., aqueloutro, etc., e na expressão outrora.

AS LETRAS k, w = y

- VII São proscritas de todas as palavias portuguesas, ou aportuguesadas, as letras k, w e y, que serão substituídas do modo que se segue:
- a) o k por qu antes de e e i querosene, quiosque, quilo, quilometro, faquir, e por c em qualquer outra situação — calendas, cágado, calidoscópio, eleptomania, eleptofobra.
- Nota E' conservada nas abreviaturas de quilo, quilogramo, quiloltro e quilometro, K., Kg., Kl., Km. O k não faz parte do abecedário português; contudo é empregado em um ou outro vocábulo de nome próprio estrangeiro

- e em palavras estrangeiras que entraram na linguageun. Limita-se o seu emprego a kantismo, kantista, kaiserista, kaiser, kapa (letra grega), Kepler, kepleriano, kepléria, kermesse, Ktries, Kiel, Kiew, kummel.
- b) o w por u ou por v conforme for a sua pronúncia vigandias, vagão, valsa, Osvaldo,
- Nota E' conservado como símbolo para denotar o Oeste, Com o som de u não figura em vocábulo polituguês ou aportuguesado.
 - c) o y por i juri, mártir, tupi, Andarai. os grupos eh (duro), ph, rh e th
- VIII São proscritos os grupos *ch* (duro), *ph*, *rh*, *th*, que ficam assim substituídos;
- a) o ch por qu antes de e e i—traquéia, querubim, quimera, química, e por e nos outros casos—caldeu, eaos, corografia, calecúmeno, cristo, ctoro e não trachéa, eherubim, chaldeu, chaos, etc.;
- b) os digramas ph, rh, th, respectivamente po f, r, l,— filosofic, fosforo, retórica, reumatisma, tesouro, ortografía e não philosophia, phospharo, rhelorica, etc.

O GRUPO mp POR n

IX — Substitue-se o m por n nas palavras em que houver caído o p etimológico — pronto assunto, isento. Cf. prompto, assumpto, isempto,

O EMPREGO DO S

X — Escrever com s final e não z.

- a) os pronomes nós e vós.
- b) a 2.ª pessoa do singular do futuro do indicativo amarás, ofenderás, irás, porás;
- c) a $2.^{\circ}$ pessoa do singular do presente do indicativo dos verbos monossilábicos e seus compostos $d\acute{a}s$, $desd\acute{a}s$, $v\acute{e}s$, $cr\acute{e}s$, $rev\acute{e}s$, $deser\acute{e}s$, its, $sorr\acute{e}s$;
- d) e plural das palavras terminadas em vogal tômica — pá», eafés, frenesís, t.irós, perús;
- e) os adjetivos gentílicos e palavras outras formados com c sufixo és (lat. ense) aragonês, baracelonês, berlinês, borgonhês, finês, francês, holandês, inglês, iroquês, javanês, português, siamês, sudanês, tuquianês, turquês, veronês, marquês, burguês, camponês, montanhês, montês, eortês; pedrês, baionês, garcês, tamarês, tavanês, etc.;
- f) os latinismos de uso comum, que ainda mantêm a forma originária bisjus; plus, virus, pus, (subst.);
- g) os monossílabos e palavras agudas seguintes: aliás, ananás, após, arnês, arrás, arriós,

ás, atrás, através, calcés; camoês, catropús, convés, és: cris, darnês, dês (desde), detrás; enapupês, enxós, filhós, frequês, gibás, grós, linaloés, luís (moeda), macís, mês, obús, pardês, paspalhós, parés, piós, princés, rês, rés, resvés, tornês, trás, tris, viés, ¿ás-tras, etc.

XI - Escrever com s médio:

a) as formas femininas (de substantivos) que tiverem a desinência esa ou isa — baronesa, duquesa, princesa, consulesa, profetisa;

b) os adjetivos formados de substantivos com o sufixo abundancial oso — animoso, dolo-roso, formoso, populoso, teimoso;

 c) os diversos tempos dos verbos querer e por com os seus compostos — quis, quisestes, quiseram, quisemos, pus, pusestes, puscram, pusemos, compús, compós, dispuestes;

d) as palavras em eso ou esa que no português são primitivas, consoante as suas corçespondentes de origem, e, de confounidade com elas as suas derivadas — emprêsa, despesa, defese, mesa, surprêsa, framborsa, presa, devesa, reprêsa, toesa, aceso, ileso, defeso, obeso; téso, empresário, mesario;

e) os veibos oriundos do latin, terminados em sar — acusar, (accusare), reeusar (reeusare), refusar (refusare);

f) os substantivos, adjetivos e os participios terminados em aso, asa, iso, isa, oso, osa, uso, usa,—caso, aso, vaso, asa, casa, brasa, viso, conciso, aviso, paraiso, siso, guiso, liso, friso, nareiso, brisa, frisa, camisa, divisa, esposo, glosa, rosa, raposa, grosa, entrasa, tosa, prosa, usa, abuso, luso, fuso, escuso, infuso, eoncluso, contuso, musa;

g) o prefixo trans, nesta como nas formas tras e tres e, coerentemente, as suas derivadas — transição, transigir, tresandar, transandino, transoceanico, tras-ante-ontem, trassiro, trasordinário:

b) os nomes em ase, ese, ise, ose, — crase, frase, acroase, apófase, perifase, ase, diátese, tese, diurese, gênese, sintese, apófise, bacilose, diagnase;

j) os vocábulos compostos, derivados do grego com isas, khrysos, lysis, mesos, ne.os, physis, plosis, stasis, llesis – isocolo, isódico, iso dinamico, crisóptero, crisóstomo, crisantemo, andlise, mesarterile, mesafulio, quersoneso, fisiolagía, ptoseonomia, katase, sintese;

j) os verbos terminados em isar, cujo radical termina em s, formados com o sufixo ar—arisar (avis xr), precisar (preeis ar), analisar (analis ar), ivisar (iris ar).

O EMPREGO DO \$

XII — Escrever com z final as palavras agudas em az, ez, iz, oz, uz — assaz, xadrez, perdiz, veloz, arcabuz.

Nota — Ter em atenção as exceções indicadas nas regras referentes ao emprêgo do s.

XIII — Escrever com z médio:

 a) as palavras derivadas do latim, em que o z provém de c, ci, ti — azêdo (acetu), fiñza (fiducia), juízo (fudicium), vizinha (vicinus), rozão (ratianem), prazo (placitum), prezar (pretiare), mézinha (medicina);

b) os verbos em zer, ou zir - aprazer, dizer, fazer, jazer, cozer (ao lume), conduzir, induzir, luzir, produzir, e seus compostos:

Nota — Escrever-se-á coser (com s) quando significar ligar por meio de pontos, e do mesmo modo os seus compostos, — descoser, recoser, etc.

c) as flexões (z)inho e (z)ito dos diminutivos
 florzinha, mãezinha, paizinho, avezila, pobrezito:

d) as palavras de origem arábica, oriental e italiana, que entraram na língua — azáfama, azeite, azul, azougue, azar, azeriche, bazar, ojeriza, gazua, vizir, bezante, bizantino, bizarro, gazeta, e seus derivados;

e) os verbos em izar (lat. izare) — autorizar, batizar, civilizar: colonizar;

f) os substantivos formados dos adjetivos com o sufixo eza (lat. itia) — beleza, fereza, firmeza, madureza, moleza, pobreza;

g) as palavras derivadas de outras que terminam em z final — apaziguar, avezar, cruzado, dezena, felizardo.

NOMES PRÓPRIOS

XIV — Os nomes próprios, portuguese, ou aportuguesados, quer pessoais, quer locativos, serão escritos com z final quando terminados em sílaba tônica — Gareez, Queiroz, Luiz, Tomaz, Andaiuz, Queluz: e com s final quando terminados em sílaba átona — Alvares, Dias, Fernandes, Nunes, Pzres, Pires.

XV — Conservar em nomes próprios estrangeiros as formas correspondentes vernáculas já vulgarizadas: Antuérpia, Berna, Bordéus, Cherburgo, Colonia, Escandinávia, Escalda, Florença, Londres, Marselha, Viena, Algéria.

Nota — Sempre que existirem formas vernáculas para nomes de outras linguas, devem eas ser preferidas. Conservarão, portanto, a sua grafia origina, os que se não prestem à adaptação portuguesa — Anatole France, Byron, Conte Rossa, Car'yle, Carducci, Musset, Shakespeare, Southampton.

GRAFIAS DUBITATIVAS

XVI — Fixar a grafia, usualmente dubitativa, das seguintes palavras, seus derivados e afins:

- a) Brasil e não Brazil;
- b) idade, igreja igual e não edade egreja, egual; sossegar, pêssego, dossel, jovem, almaço, maciço, além de outras, e não socegar, pêcego, dorel, joven, almasso, massiço;
- d) ansia, ascensão, cansar, farsa, pretensão, e não ancia, ascenção, cançar, farça, pretenção...

FINAIS EM ã, ão, am

XVII — Grafar com \tilde{a} e não an as palavras oxítonas: $amanh\tilde{a}$, $ma\chi\tilde{a}$, $talism\tilde{a}$...; as femininas das terminadas em $\tilde{a}o-alde\tilde{a}$, $crist\tilde{a}$, irmada...; e as monossílabas — $l\tilde{a}$, $v\tilde{a}$, $v\tilde{a}$, $v\tilde{a}$...

XVIII — Grafar com ão e não am, os menossílabos — cão, chão, vão; as palavras agudas — coração, verão, alcorão; as formas verbais do futuro — amarão. deverão, farão; e palavras outras que aparecem ora em ão, ora em am — acórdão, bênção, órgão, órfão, sótão.

Nota — Deve acentuar-se a sílaba tônica dos oxítonos em ão — sótão, órfão, bênção, órgão.

XIX — Escrever com am o final átono dos verbos — amam, amavam, amaram; disseram, fizeram, expuseram...

DITONGOS

XX — Os ditongos ae e oo passarão a ser escritos com i e u — pai, cai, sai, amais, e não amaes, sae, etc.; grau, mau, pau, e não pao mao, grao.

O ditongo eo a ser éu ou eu — céu, véu, chapéu, meu, teu e não teo, chapec, etc.

O ditongo io passará a iu — feriu, partiu, viu e não ferio, partio, vio, etc.

O ditongo oe passará a ói — anzóis, dói, herói, c não anzoes, doe, heroe, etc.

Nota — Quando estas vogais não formam ditongo, nenhuma alteração se fará — aérides, aéreo, caos, caótico, teleologia, teologia, rio, tio, oeste e oeta. Escrever-se-á ao e não au, quando for a combinação da preposição a com o artigo o.

XXI — São mantidos os ditongos ãe, õe, ue — mãe, tabeliães, anões, dispões, pões, azues.

O EMPREGO DO q

XXII — F? conservado o g médio — imagem, eleger, legítimo, fugir, pagem, e seus compostos e derivados.

O PRONOME lo

XXIII — Manter-se-á a escrita — lo, la, los las:

- a) eom o infinitivo dos verbos amá-lo, ofendê-la, possuí-los, repo-las;
- b) com as formas verbais em s-ama-lo, etc.; e com aquelas que acabam em z-di-lo, fd-los;
- c) com os pronomes nos, vos e a forma eis vo-la, no-la, ei-lo.

Nota — Aqueles pronomes virão sempre ligados pelo hífen, acentuando-se a vogal tônica do verbo.

A LETRA &

XXIV — São mantidos os valores prosódicos que no portugues têm o x-s, z, cs, ss, ch, segundo exemplificam estas palavras: excelente, exalo, fixo, próximo, luxo.

DIVISÃO SILÁBICA

XXV — A divisão de um vocábulo en sílabas far-se-á foncticamente rela soletração e não pela separação dos seus elementos de derivação, composição ou formação — subs-crever, sec-ção, de-sar-mar, in-ha-bil, bi-sa-vo, e-xér-ci-lo, x-ce-der.

Para mais fácil aplicação desta regra, ob-

servem-se os preceitos seguintes:

 a) separar pelas duas sílabas sucessivas as letras que se duplicam — ar-ras-tar, pas-sa-gem, suc-ção;

b) o s dos prefixos des, dis, separa-se da consoante que se lhe segue — des-di-zer, dis-con-ti-nu-ar; mas, se se 'lhe segue vogal, desta se não separa e com em forma sílaba — de-senga-nar, de-sen-vol-ver, de-si-ln-são;

c) conservar na sílaba que a precede, a consoante sonora — con-tac-to, re-cen-cão, es-pec-

ı-11-va;

d) não separar ditongos — neu-tro; nai-pe, rei-na-do, i-gual (i-guais);

e) separar vogais iguais — co-or-te, co-or-de-na-da, e vogais consecutivas que não formam ditongo — vo-ar, po-ei-ra, pro-é-mi-o, me-ú-do, c.-ú-me.

HIFEN

XXVI — Separar-se-ão com hifen os vocábulos compostos cujos elementos conservam a sua independência fonética — para-raios, guarda-pó, contra-almirante.

Nota — Não raro o uso reúne, sem o hífen, os elementos dos compostos: clarabóia, parapeito, malmequer, malferido.

ACENTUAÇÃO GRÁFICA

A rigorosa acentuação gráfica das palavras portuguesas deve satisfazer às condições seguintes:

1.º Indica, com a maior segurança para quem lê, quais são os vocábulos átonos e quais os tônicos, e nestes qual seja a sílaba predominante, quando tenham mais de uma;

2.º Diferençar entre si vocábulos que se escrevem com as mesmas letras, mas divergem na pronúncia e na significação, ou função gramatical.

Os vocábulos portugueses são: de uma sílaba monossílabos; de duas, dissílabos; de mais de duas, polissílabos; ex.: pá, pára, parada.

Há nos monossílabos e dissílabos vocábulos tônicos, dá, pára, e vocabulos átononos, da, para.

Os dissilabos tônicos podem ter como silaba predominante a primeira "mares, ou a segunda marés; os polissilabos podem ter como predominante a última, falara, a penúltima, falara, ou a antepenúltima faláramos. Os vocábulos euja última silaba é a predominante denominam-se agudos ou ortíonos: se a sílaba predominante é a penúltima, dizem-se graces, inteiros; ou paraxítonos: se a predominante é a antepenúltima, recebem o nome de esdrúxulos, ou proparoxítonos.

Nenhum vocábulo português, de per si, pode ter como síaba predominante qualquer outra antes da antepenúltima, conquanto haja dições formadas por linguigens verbais acompanhadas de pronomes a elas unidos por hífen (-), em que a sílaba predominante, que é a da forma verbal, fica sendo a quarta ou a quinta a contar do fin; ex.: dáamos-to, dáamo-vo-lo. Tais dições em nada modificam na escrita a acentuação grafica da forma verbal, a qual permanece.

A sílaba tônica, quando se torna necessário incá-la na escrita, assinala-se com o acento agudo (') sôbie a vogal dominante dela, se esta é a, e, o, abertos, i ou u; com acento circumílexo (\(^{\lambda}\)) sé é a, e, o, fechados. O til (\(^{\lambda}\)) va entro tônico, se outro não está marcado no vocábulo; ex.: fará, maré, portalá, difícil, áltil: cámara, mercê, avó, ânsia, indulgência, brônzeo, fímbria, rúncio: varãa, maçã, capitães; ôrgão, órjão, municipe.

O acento grave (v) serve para designar, quando seja necessário ou conveniente à correta pronunciação de um vocábulo ou forma verbal, o valor alfabético de qualquer das vogais a, e, o, independentemente de serem tônicas, e

principalmente, quando o não são; ex.: à, pègada, mòlhada, sòzinho, fàcilmente, etc.

ótrema (''), sobreposto no i ou u átonos, serve para indicar que êstes fonemas não formam ditongo com a vogal que os precedi: saimento, saidar. Se são tônicos, sobrepõe-selhes o acento agudo: saída, saúde. Sobrepõe-se igualmente o trema ao u (se seguido de e ou i) dos grupos gu e qu, quando o u se pronuncia: freqüência, agüentar, argūir.

VOCÁBULOS NÃO ACENTUADOS GRAFICAMENTE

a) Monossilabos e dissilabos átonos: o(s), a (s), lo(s), la(s), no (s); na(s), do(s), da (s), ao(s), pela(s), pela(s), pola(s), pola(s), ne, mo(s), ma(s), te, to(s), ta(s), lhe(s), nos, no-lo(s), no-la(s), vo-la(s), lho(s)lha(s); se, de, por, sem, sob, com, mas, que, porque, ctc.

b) Monossílabos tônicos terminados em

em, ens, bem, bens, tem, tens, cem.

Estabelecidas estas premissas, pode preceituar-se uma rigorosa acentuação gráfica, inteiramente sistemática, a qual, sem ser profusa ou ociosa, deixe bem patentes os fatos apontados, quer seja expressa, quer omissa a sua notação.

c) Formas verbais em am, em, com a penultima sílaba com predominante, e substantivos dissilábicos e polissilábicos em em, ens, nas mesmas condições: louvam, louvaram, louvem, contem (do verbo contar); ordem, ordens, riagem, viagens, f.rrugem, ferrugens, etc.

d) Monossílabos tônicos terminados em i,
 u, seguidos, ou não de s: vi(s), cru(s), etc.

e) Monossilabos c dissilabos tônicos, e possilabos, terminados em vogal nasal, ditongo, seguidos, ou não de s, e os terminados em outra qualquer consoante, todos êles ortionos: lã(s), maçã (s), sai(s), arrais, mau(s), sarau(s); som, sons, atum, atuns; mar, der, ser, dor, mal, canal, painel, funil, farol, azul; mão(s), varão, rarões, cruz. Artur, etc.

f) Os dissílabos e polissílabos terminados en a(s), e(s), o(s), cuja penúltina sílaba seja a predominante; ex.: casa(s), camado(s), comarada(s), trave(s), parede(s), vicissitude(s), desaire(s), modo(s), devolo(s), lume(s), etc.

Estas espécies compreendem a maioria dos vocábulos portugueses, incluindo-se também nelas mais das formas verbais, como louvo, louva(s), louva(s), louvara(s), louvara(s), louvara(s), louvaraes, etc.

g) Os dissílabos e polissílabos paroxítonos, ex juri(s), quasi, tribu(s), iris, oosis, amacilis, Venus, onus, etc.

VOCÁBULOS ACENTUADOS GRAFICAMENTE

a) Monossílabos, dissílabos e polissílabos terminados em a(s), e(s), o(s), como sílaba predominante, isto é, agudos, oxítonos; ex: pá(s), sé(s), vê(s), mês, pô(s), pôs, fará(s), maré(s), mercé(s), avô(s), avô(s), aleará(s), jacaré(s), português, portaló(s), etc.

b) Dissilabos e polissilabos oxítonos terminados em i(s), u(s): ex.: alí, aquí, escriví, tupí(s), colibrí(s), anis, funts (pl. de funil),

perú(s), urubú(s), etc.

- c) Dissílabos e pol'ssílabos terminados em em, ens, cuja sílaba predominante seja a última; ex.: vintém, vinténs, armazêm, armazens, cecém, cecéns, contén, conténs, (do verbo conter), porém, Jerusalém, Belém, etc.
- d) Dissílabos e polissílabos terminados em vogal nasal, ditongo, seguidos, ou não, de s, ou em outra qualquer consoante, quando a sílaba predominante seja a penúltima; ex.: órfā(s), órfāo(s), louvavéis, louváreis, fácil, fáceis, téxtil, téxteis, cónsul, sável, sáveis, caddver, éter, mártir, sóror, olcáçar, Sójar, açúcar, gérmen, líquem, Félix, córtex, sílex, etc.
- e) Os ditongos sempre tônicos, éi, éu, ói, com e, o, abertos; ex.: réis, batéis, (cf. reis,bateis), νέυ(s), chopéu(s), sóis, (cf. sois, verbo), róis, herói(s), jóia, qibóia, etc.
- f) O a da terminação -ámos da 1.ª pessoa do plural do pretérito, para a diferençar de igual pessoa do presente; ex.: louvámos (cf. louvamos = louvámos).
- g) Os monossílabos e dissílabos tônicos para se diferençarem de outros homógrafos átonos: quê, porquê, pôr, (cf. por, preposição), pára, (cf. para preposição); pêra (cf. pera, pra, preposição) pêla, pêlo, pêlo (cf. pelo, pelo, preposição per e artigo lo, la), pôlo (cf. polo, preposição por e artigo lo) etc.
- h) Todos os vocábulos esdrúxulos, isto é, que tenham como sílaba predominante a ante-penúltima: ex.: prática, ánimo, ánsia; férvido, gênero, gêmeo, gênio; pêssego, fêmea, concêntrico; tísico, tirocínio, fímbria; próximo, próprio, antimónio, lóbrego, brônzeo; úbere, lúgube, único, núncio; cadáveres, árvore(s), multiplice(s), múltiplo(s), quádruplo(s), letc.

Assim também as formas verbais exdrúxulas, tais como louvávamos, louváramos, louvariamos devíamos, devêramos, deveriamos, puníamos, puníamos puníriamos, louvássemos, devêssemos, puníssemos, satissemos, fizêssemos, etc.

i) Marcam-se com o acento circunflexo os ce e oo fechados de vocábulos paroxítonos

terminados em a(s) e(s), o(s), fechados, quando haja outros, escritos com as mesmas letras, em que essas vogais sejam abertas; ex.: $r\hat{q}go$, $r\hat{q}go$, substantivo, a par de rego, rego, verbos; $d\hat{e}mos$, presente, a par de demos, pretérito; $s\hat{e}de$, $c\hat{o}rte$, $c\hat{o}r$, $m\hat{e}do$, a par de sede, corte, cor, medo, com e, o abertos, etc.

j) Marcam-se com o acento agudo (*) o i e o u tônico que não formem ditongos com a vogal anterior; ex.: país saída, faísca, Taígelo, saúde, balaústre, baú, etc.

Antes de nh, nd, nb, e antes de consoante que não seja s e que não inicie outra sílaba, pode dispensar-se o acento: bainha, ainda, Coimbra; juiz, ruim, paul, cair, sair, etc., etc., mas juises, cabes, saires, etc.

- I) Se o i ou u, que não forma ditongo com a vogal precedente, é átono, em vez do acento agudo pode usar-se o trema (**); ex.: samento, paisagem, sandar, abailado.
- m) O trema designa também o u dos grupos qu, gu, se é proferido; ex.; consentência, aguentar, argiir. Muda-se em agudo se esse u é a vogal predominante: apazigue.
- n) Emprega-se o acento grave para denotar que a, e, o átonos são abertos, quando haja homógrafos em que eles sejam surdos; ex.: a e a: áquele(s), áquela(s), e aquele(s), aquela(s); aparte, substantivo, e aparte, verbo; prégar, e pregar, de prego; mólhada de molho, e molhada de molhar.
- o) Para que se evitem leituras errôneas, o acento agudo conver-te-se em acento grave;
- I. Nos vocábulos derivados, aumentativos e diminutivos formados com o infixo z; ex.: má, mázinha, mázona, avő, uvósinha; órfā, órfā-zinha; ané:s, anéizinhos, etc.
- II. Em todos os advérbios em -mente cujo primeiro elemento tenha acento agudo na vogal tônica; ex.: rápulo, rápidamente; benéjico, benéficamente; exótico, exóticamente, lícito, técitamente: último últimamente, etc.; jácil, jácilmente, etc.; só, sómente, etc.
- Mas: contraído, contraídamente; miúdo, miúdamente, etc.

Cortês, faz cortêsmente; sêco, sêcamente; sôfrego sôfregamente, cômico, cômicamente; cristã, cristâmente; vã, vâmente, etc., etc.

O acento distintivo (\sim), que assinala as vogais fechadas, \hat{e} , \hat{o} , so tem aplicação tanto nos monossílabos, como nos dissílabos ou polissílabos, se existe homógrafo, isto \hat{e} , vocábulo escrito com as mesmas letras, de que haja de diferençar- \approx ; pode, portanto, omitir-se em dor, poço, cera, por exemplo, porque não existem

as palavras dór, céra, e posso verbo, já se diferença de poço, em escrever-se com ss.

Semelhantemente, a acentuação gráfica omite-se logo que, pela flexão dos vocábulos, deixam de existir as condições que a determinaram. Deste modo, se temos de acentuar gràficamente sêco, sêca, lôgro, para as diferençar das correspondentes formas verbais seca seca, logro, com e, o abertos, a acentuação torna-se inutil no plural daqueles nomes masculinos, secos, logros, mas terá de manter-se em sêcas, em razão da forma verbal secas. Assim, tambem, escreveremos vaidoso(s), vaidosa(s), sem sinal de acento no o da penúltima silaba, conquanto a pronúncia seja vaidôso, vaidôsos, vaidôsa(s). Outro tanto sucederá com relação ao o aberto de vários substantivos no plural, correspondente a o fechado no singular; assim teremos tijolo (tijôlo). tijolos (tijólos), sem acento gráfico, mas trôco, trocos, e troco, verbo.

As palavras espôso, espôsa(s), terão acento marcado, em virtude de existirem as formas verbais esposo, esposa(s), com o aberto; mas o plural esposas dispensa acentuação por não haver homógrafo a diferençar. Escreveremos pôr, com acento circumflexo, para o diferençar de por, preposição; porém, dispor, propor, expor, etc., ortografam-se sem acento distintivo; português, cortês, têm o acento circumflexo no e por este pertencer à última sflaba, predominante; em portuguescs, portuguesa(s), corteses omite-se o acento por ser desnecessário, visto os vocábulos haverem passado de exítonos a paroxítonos em -csa(s), -eses.

Por outra parte, $\acute{arvore}(s)$ terá acento marcado, por ser esdrúxula; $\emph{arvore}(s)$, verbo, não o tem por ser paroxítono em $\emph{e}(s)$.

À conjugação de um imperfeito ou condicional de verbo, como louvaria, deveria, puniria, louvava, devia, punia, receberá acento nas formas esdrúxulas louvariamos, louvávamos, deveríamos, deviamos, puniriamos, e nas paroxitonas terminadas em ditongo, louváveis, louvaríeis, devieis, deverieis, punieis, punirieis; mas saía té-lo-á em todas as pessons do imperfeito, saía, saías, saia, saiamos, saíeis, saíam, porque o t não forma ditongo com o a que o precede.

Os nomes próprios acentuam-se gráficamente como os nomes comuns; assim escreveremos Pôrto, como pôrto, diferençado de porto, verbo: Setúbal, Pontével, Pedrógão; Antônio, Tomé, Nazaré, Belém, Águeda, etc.

Os vocábulos compostos cujos elementos são unidos por hifen (-) conservam os seus acentos gráficos; ex.: mãe-d'agua, pára-raios, pesa-papéis, etc.

ABECEDÁRIO

XXVIII. O abecedário português passará a se constituir das seguintes letras e suas combinações:

a, b, c, c, ch, d, e, f, g, h, i; j, l, lh, m, n, nh, o, p, q, r, s, t, u, v, x, z.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1931, -

Fernando Magalhães, presidente. — Laudelino Freire, relator. — Humberto de Campos. — Medeiros e Albuquerque. — Gustaro Barroso. — Coelho Nzto. — Ramis Galvão. — João Rib.iro

decreto-lei n. 5.187 — de 13 de janeiro de 1943

Modifica o art. 17 da lei sobre a organização e proteção da família.

D. O. 14-1-43

DECRETO-LEI N. 5.188 — DE 13 DE JANEIRO

Releva penas cominadas na legislação do Instituto Nacional do Sál e dá outras providências

D. O. 15-1-43

DECRETO-LEI N. 5.189 — DE 14 DE JANEIRO DE 1943

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de cruzeiros 7,125,599,00 para pagamento de despesas com a eletrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil

D. O. 15-1-43

DECRETO-LEI N. 5.208 — DE 20 DE JANEIRO DE 1943

Regula a contagem do tempo de efetivo serviço, para efeito de convocação e licenciamento durante o estado de querra.

D. O. 18-1-43

DECRETO-LEI N. 5.213 — DE 21 DE JANEIRO DE 1943

Modifica o art. 16 da lei sobre a organização e proteção da família.

D. O. 25-1-43

DECRETO-LEI N. 5.220 — DE 22 DE JANEIRO
DE 1943

Estabelece medidas para garantir o abastecimento das populações e dá outras providências.

- O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:
- Art. 1.º O Coordenador da Mobilização Econômica tomará as medidas necessárias a que se processe, da maneira mais eficiente, o abastecimento das populações:
- a) estimulando a produção, quer barateando-lhe o custo, quer garantindo aos produtores preços compensadores;
- b) evitando as perdas, mediante armazenamento c expurgo adequado;
- c) regulando e simplificando os transportes, inclusivo urbanos.
- Art. 2.º Quando for julgado conveniente, e de acordo com os planos financeiros estabelecidos pela Comissão de Financiamento da Produção, as entidades para-estatais poderão financiar a construção e exploração dos seguintes empreendimentos:
- a) frigoríficos, armazens e silos para géneros alimentícios;
 - b) matadouros e moinhos:
 - c) estações de expurgo:
 - d) entrepostos e mercados regionais.
- Art. 3.º O Coordenador da Mobilização Econômica determinará preços mínimos de venda dos gêneros alimentícios essenciais, de molde a garanti aos produtores compensação do custo, inclusive riscos e justa remuneração do capital e da iniciativa.
- Art. 4.º Para tornar efetiva a garantia de preços, serão realizadas pelo Coordenador da Mobilização Econômica as operações necessárias, de acôrdo com as disponibilidades financeiras que forem aprovadas pelo Presidente da República e fornecidas pela Comissão de Financiamento da Produção.
- Art. 5.º O Coordenador da Mobilização Ecorômica determinará:
- a) quais os genêros e as zonas que serão abrangidas pelo sistema instituido no presente decreto-lei;
- b) os preços mínimos, atendendo aos locais, às épocas e a que a diferença entre os preços mínimos e máximos de venda, no atacado e no varejo, corresponda aos fretes e outras

despesas e a moderadas margens de lucros para os intermediários.

Parágrafo único. Em determinadas ci.cunstâncias, poder se-á leva: em conta nos preços mínimos a necessidade de fomentar a produção em regiões próximas dos centros consumidores.

Art. 6.º Para garantir o cumprimento das tabelas de preços máximos, poderá o Coordenador da Mobilização Econômica, poi intermédio de orgãos federais, estaduais ou municipais ou para-estatais, estabelecer armazens de venda, quer de gêneros comprados na forma do art. 4.º, quer de outras mercadorias.

Parágrafo único. Os preços de venda nos armazens a que se refere este artigo serão, em princípio, os tabelados. Não obstante, só poderão ser-lhes inferiores no que toca aos onus decorrentes dos risco de venda a prazo e de entrega domiciliar.

Art. 7.º As operações previstas no presente decreto-lei ficam sujeitas a todos os impostos ou taxas.

Art. 8.º O saldo apurado, líquido das despesas e onus, com a execução dos arts. 4.º e 6.º do presente decreto-lei constituirá renda da União e será escriturado na rubrica própria do Orçamento da Receita.

Art. 9.º Aplica-se o disposto nos arts. 5.º e 6.º do decreto-lei n. 4.750 de 28 de setembro de 1942, a todos os que prestarem informações falsas, ou injustificadamente demoradas, ao Coordenador da Mobilização Econômica ou a seus delegados.

Art. 10. O presente, decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1943; 122.º da Independência e 55.º da República.

Getulio Vargas.

A. de Souza Costa.

Alexandre Marcondes Filho.

D. O. 25-1-43

DECRETO-LEI N. 5.228 — DE 5 DE FEVEREIRO
DE 1943

Regula a arrecadação da Taxa Adicional de 10% sobre as tarifas de transporte das estradas de ferro da União e o serviço de juros

e amortização das obrigações ferroviárias. O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta: Art. 1.º A taxa Adicional de 10% sobre as tarifas de transporte das estradas de ferro da União, criada pelo decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925, deverá ser cobrada por todas as Estradas de propriedade ou ocupação do Governo Federal e pelas que venham a ser por ele construidas, adquiridas, encampadas ou ocupadas, quer sob sua administração direta, quer entregues à administração de superintendências autônomas ou de entidades autárquicas.

Art. 2.º O produto da arrecadação da referida taxa deverá ser recolhido regularmente ao Tesouro Nacional, de acordo com as competentes instruções em vigor e com suas eventuais aberações utteriores.

Parágrafo único. Deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional, dentro do prazo de trinta dias da data do presente decreto-lei, qualquer importância anteriormente arrecadada à conta dessa taxa, que não o tenha sido em tempo devido.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

> Getulio Vargas. A. de Sonza Costa. João de Mendonça Lima.

> > D. O. 8-2-43

DECRETO-LEI N. 5.235 — DE 9 DE FEVEREIRO
DE 1943

Prorroga até 31 de julho de 1943 o prazo previsto no art. 43 do decreto-lei n. 4.545, de 31 de julho de 1942.

D. O. 11-2-43

DECRETO-LEI N. 5.244 — DE 11 DE FEVEREIRO
DE 1943

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr8 4.200.000,00 para construção ligação rodoviária Campina Grande — Caruará, passando por Cabaceira, Barra de Santo Antonio e Torres nas condições terñicas da linha tronco.

D. O. 13-2-43

DECRETO-LEI N. 5.249 — DE 15 DE FEVEREIRO
DE 1943

Cria na Comissão de Marinha Mercante subcomissões e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e com fundamento no artigo 7.º do decreto-lei n. 3.100, de 7 de março de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam eriadas na Comissão de Marinha Mercante quatro (4) subcomissões sediadas em Belem, Recife, Santos e Porto Alegre.

Artigo 2.º As subcomissões previstas no arortografica de deservolarios de 1941, compor-se-ão, cada uma, de três (3) membros — Presidente — Secretário e Tesoureiro, designado em ato assinado por todos os membros da Comissão.

§ 1.º A remuneração dos membros de cada uma das subcomissões será fixada pela Comissão, mediante ato assinado na forma deste artigo.

§ 2.º Quando a designação recair em militar, funcionário público, empregado de entidade paraestatal ou de empresa de navegação, não lhe será paga a remuneração, mas terá direito, a título de representação, a uma gratificação arbitrada pela Comissão.

Artigo 3.º O presente decreto-lei entr<mark>ará</mark> em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

> Getulio Vargas. João de Mendonça Lima.

> > D. O. 17-2-43

DECRETO-LEI N. 5.258 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1943

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr8 4.000,00 para pagamento de contribuição devida a Contadoria Geral de Transportes.

 O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta;

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o erédito especial de quatro mil eruzeiros (CrS + .000,00), para atender ao pagamento (Serviços e Encargos) da contribuição devida pela Viação Férrea Leste Brasileiro à Contadoria Geral de Transportes, relativa ao ano de 1942.

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

> Getulio Vargas. João de Mendonça Lima. A. de Souza Costa.

> > D. O. 20-2-43

DECRETO-LEI N. 5.291 — DE 1 DE MARÇO DE 1943

Prorroga o prazo do recolhimento compulsório para aquisição das Obrigações de Guerra pelos segurados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os reco'himentos compulsórios que se refere o art. 6.º, do decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942, deverão ser feitos a partir de julho do corrente ano, correspondendo aos descontos efetuados nos salários relativos a esse mês.

Art. 2.º O desconto de três por cento (3%) a que alvde o art. 6.º, do decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942, incidirá sobre o salário de contribuição, ressalvadas as isenções previstas no decreto-lei n. 5.159, de 31 de dezembro de 1942.

Art. 3.º A arrecadação das contribuições de que trata este decreto-lei se fará por meio de selo adesivo, impresso especialmente para esse fim, pela Casa da Moeda.

Parágrafo único. Os selos serão dos valores de 1, 2, 5, 10 e 20 cruzeiros e de 10, 20 e 50 centavos.

Art. 4.º A Casa da Moeda projetará, sem desenho dos selos e o submeterá à aprovação do Diretor Geral da Fazenda Nacional.

Art. 5.º As' Instituições de Seguro Social adquirirão antecipadamente na Casa da Moeda, diretamente ou por intermédio das Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, os selos que forem necessários ao cumprimento do disposto no art. 3.º e os entregarão aos seus segurados, como com-

provante das contribuições arrecadadas, pela mesma forma usada para a arrecadação das contribuições para o Seguro Social, a que se refere o art. 7.º deste decreto-lei.

· Parágrafo único. Essa aquisição poderá ser feita até o valor estimado da arrecadação de um ano.

Art. 6.º A Casa da Moeda comunicará à Caixa de Amortização cada aquisição de selos feita pelas Instituições de Seguro Social, afim de secem entregues a estas, quando o reclamarem, as obrigações de Guerra, em valor equivalente.

Art. 7.º Aplicam-se aos recolhimentos a que se refere este decreto-lei as disposições relativas à arrecadação, recolhimento e fiscalização das contribuições para o Seguro Social, inclusive quanto aos segurados de que trata o decreto-lei n. 2.235, de 27 de maio de 1940.

Art. 8.º As despesas com a impressão dos selos de que trata o art. 3.º, correrão por conta da União.

Art. 9.º O Ministro do Trabalho, Indústria comércio expedirá, dentro de 30 dias, as instruções necessárias à execução deste decretolei pelas Instituições de Seguro Social.

Art. 10. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

Getulio Vargas.
Oscar Sarajva.
A. de Souza Costa.

D. O. 3-3-43

DECRETO-LEI N. 5.299 — DE 3 DE MARÇO DE 1943

Autoriza a supressão da Estrada de Ferro Paulo Afonso e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a "The Great Western of Brazil Railway Company, Limited" a suprimir a Estrada de Ferro Paulo Afonso, da qual é arrendatária, mediante a aplicação dos respectivos materiais, depois de inventariados, em trechos construidos e por construir da ligação Palmeira dos Indios-Colégio. Parágrafo único. A supressão do tráfego ferroviário fica condicionada ao prévio estabelecimento e respectivo custeio, por "The Great Western of Buazil Railway Company, Limited", exclusivamente às suas expensas, do serviço rodoviário local, de cargas e passageiros, nas condições que forem aprovadas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º Fiea destaeada do crédito especial aberto pelo decreto-lei número 4.856, de 21 de outubro de 1942, a parcela de um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.259.600,00), para ocorrer às despesas com o levantamento da linha da Estrada de Ferro Paulo Afonso e transporte de trilhos e acessório, bem assim como o assentamento inecliato de 76 km. de linha, no trecho compreendido entre Palmeira dos Indios e Antonica, integrante da ligação Palmeira dos Indios-Colégio,

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

> Getulio Vargas. João de Mendonça Lima. A. de Souza Costa

> > D. O. 5-3-43 Ret. 30-3-43

DECRETO-LEI N. 5.310 — DE 6 DE MARÇO
DE 1943

Torna sem oplicação Cr8 748.800,00, em dotação orçamentária do Ministério da Viação e Obras Públicas e abre um crédito suplementar de igual importancia.

D. O. 11-3-43

DECRETO-LEI N. 5.323 — DE 16 DE MARÇO DE 1943

Revigora, no presente ano, o decreto-lei n. 3.143, de 25 de março de 1941.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam em vigor, no corrente ano, as disposições do decreto-lei n. 3.143, de 25 de março de 1941.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

Getulio Vargas,
Gustavo Capanema.

D. O. 18-3-43

DECRETO-LEI N. 5.335 — DE 22 DE MARÇO
DE 1943

Concede, aos servidores da União, o benefício da assistência judiciária, nos casos que específica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe eonfere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ao servidor da união, funcionário ou extranumerário, que, no exercício de suas atribuições ou em razão delas, for vítima de erime ou responder a processo, poderá ser concedida assistência judiciária.

§ 1.º A assistência poderá exercer-se:

 a) mediante intervenção na ação penal intentada pelo Ministério Público, de acordo eom o disposto nos arts. 268 e 271 do Código do Processo Penal;

 b) para efeito da reparação do dano, no Juizo Civel, nos termos dos arts. 63 e 64 do mesmo Código;

c) em defesa do servidor, em processo penal ou civil, quando, a juizo da Administração, houver interesse público em assistí-lo.

§ 2.º A assistência estender-se-á, no easo de morte do servidor, ao cônjuge, ascendente, deseendente ou irmão, na forma dos arts. 31 e 36 do Código do Processo Penal.

Art. 2.º Os benefícios estabelecidos nesta lei compreendem a assistência profissional de advogado e isenção de custas.

Parágrafo único. Se o servidor preferir constituir advogado de sua confiauça, ser-lhe-á garantida, apenas, isenção de custas.

Art. 3.º A assistência será prestada mediante pedido do interessado, encaminhado pelo chefe da repartição, onde o servidor estiver lotado, ao respectivo orgão de pessoal que decidirá sobre o seu atendimento.

§ 1.º Decidindo favoravelmente, o orgão de pessoal oficiará ao Procurador Geral da República, que designará um dos membros do Ministério Público Federal para funcionar como advogado do servidor ou de seus herdeiros. § 2.º A portaria de designação habilitará o Ministério Público a representar o servidor em juizo, independentemente de procuração, oue fica dispensada.

§ 3.º Se o servidor pretender apenas isenção de custas, não serão tomadas as providências previstas nos parágrafos anteriores, sendolhe assegurado o benefício ,à vista de certidão do despacho do orgão de pessoal ou da folha do Diário Oficial que o houver publicado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

Getulio Vargas.
Fernando Antunes
A. de Souza Costa.
Alexandre Marcondes Filho.
Eurico G. Dutra:
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Apolonio Saltes.
Gustavo Copanema.
Oscar Saraiva
J. P. Salgado Filho.

D. O. 24-3-43

DECRETO-LEI N. 5.338 -- DE 23 DE MARÇO DE 1943

Dispõe sobre o processo de desertores.

D. O. 25-3-43

DECRETO-LEI N. 5.349 — DE 26 DE MARÇO
DE 1943

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr& 15.258,00, para liquidação de despesas.

D. O. 30-3-43

DECRETO-LEI N. 5.432 — DE 29 DE ABRIL DE 1943

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de Cr8 100.000,00 a verba 1 — Pessoal Consignação V. — Outras Despesas com Pessoal — S/c n. 25 — Substituição.

D. O. 3-5-43

DECRETO-LEI N. 5.433 — DE 29 DE ABRII DE 1943

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de Cr\$ 40.827,40, a verba 3 — Serviços e Encargos Consignação I — Diversas S/c n. 18 — Indenizações.

D. O. 3-5-43

DECRETO-LEI N. 5.435 — DE 29 DE ABRIL DE 1943

Altera o art. 1.º do decreto-lei n. 5.244, de 11 de fevereiro de 1943.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 1.º do decreto-lei n. 5.244, de 11 de fevereiro de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

ção e Obras Públicas o crédito especial de quatro milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr. 8 4.200.000,00), para atender às despesas (Obras, Desapropriações e Aquisição de Imóveis) co ma construção da ligação rodoviária Campina Grande-Caruarú, passando por Bodecongó—Gravatá do Jaburú e Torres, nas condições técnicas das linhas troncos".

Art. $2.^{\circ}$ Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

Getulio Vargas. João Mendonça Lima. A. de Souza Costa.

D. O. 3-5-43

DECRETO-LEI N. 5.461 — DE 5 DE MAIO DE 1943

Abre ao Ministério da Fazenda a crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 para pagamento da segunda prestação de ações da Companhia Vale do Rio Docc S. A. D. O. 7-5-43

DECRETO-LEI N. 5.471 — DE 10 DE MAIO DE 1943

Autoriza a incorporação da Estrada de Ferro Jucuí a Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a incorporação da Estrada de Ferro Jacuí, com a extensão total de cinquenta quilômetros (50 km), à Rede de Viação Férrea Federal arrendada ao Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Mediante termo aditivo ao contrato celebrado de acordo com o decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922, a estrada incorporada ficará sujeita ao mesmo regime de arrendamento contratado.

Art. 2.º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas, com fundamento no decreto-lei n. 2.667, de 3 de outubro de 1940, o crédito especial de seis milhões, novecentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinco crazeiros e noventa centavos (Cr8 6.981.505,90), para atender, por conta do programa geral aprovado ne-ta data, mediante decreto, à despesa com o aparelhamento da Estrada de Ferro Jacuí, semlo:

 Material
 1 .000 .000,00

 Obras, Desapropriação e
 6 Aquisição de Imoveis
 5 .981 .505,90

Crs 6.981.505.90

Art. .3º Este decieto-lei entiará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispo-ições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

> Getulio Vargas. João de Mendonça Lima. A. de Souza Costa.

> > D. O. 12-5-43

DECRETO-LEI N. 5,475 — DE'11 DE MAIO DE 1943

Regula a colocação das Obrigações de Guerra, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica a Caixa de Amortização autorizada a vender diretamente ao público, nos "guichets" de sua tesouraria, pelo seu valor

nominal e mediante pagamento da importância correspondente em moeda corrente, obrigações de Guerra da emissão autorizada pelo decretolei n. 1.789, de 5 de outubro de 1942.

Parágrafo único. A receita da colocação de Obrigações de Guerra a que se refere este artigo será escriturada diariamente, com remissão à quantidade, valor e numeração de cada título.

Art. 2.º O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda poderá autorizar a Caixa de Amortização a suprir as repartições federais, onde houver tesourarias, com importâncias em Obrigações de Guerra, para colocação pela forma prevista no art. 1.º e seu parágrafo único.

Art. 3.º Os Bancos, Institutos e outros esria, que requererem a competente autorização do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, poderão obter suprimentos de Obrigações de Guerra, para colocação pela forma marcada neste decreto-lei, mediante a assinatura de termo de fiéis depositários, pelo prazo de um (1) ano, em que se obrigação tambem ao recolhimento, mês a mês, à Caixa de Amortização, da importância dos títulos que hajam colocado nesse período, com uma relação especificada da quantidade, valor e numeração dos mesmos.

Parágrafo único. O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, sempre que entender conveniente, poderá cassar a autorização e determinar o imediato recolhimento dos títulos que ainda houver em carteira nas entidades a que se refere este artigo, adotando, para isso, as medidas que se impuserem.

Art. 4.º O Diretor da Caixa de Amortização baixará as instruções que se tornarem necessárias para fiel execução do presente decreto-lei.

Art. 5.º Não se compreendem na disposição contida no art. 1.º do decreto-lei n. 1.344, de 13 de junho de 1939, as operações sobre títulos ao portador da Dívida Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 6.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETCLIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

D. O. 13-5-43

DECRETO-LEI N. 5.501 — DE 18 DE MAIO DE 1943

Autoriza a Rede de Viação Cearense a averbar consignações em folha de pogamento de seus servidores em favor de sociedodes cooperatiras de consumo.

D. O. 20-5-43

DECRETO-LEI N. 5.505 — DE 20 DE MAIO DE 1943

Estabelece a formo de desconto dos importancias para subscrição compulsória das "Obrigações de Guerra", pelos segurados dos Instítutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, e do outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os descontos a que se refere o art. 6.º do decreto-lei número 4.789, de 5 de outubro de 1942, serão feitos de acordo com a tabela anexa, tomada em consideração a "base do salário" e não o efetivemente percebido pelo segurado durante o mês.

Parágrafo único. No caso do pagamento não ser mensal, a contribuição integral da classe será descontada no primeiro pagamento.

Art. 2.º Os selos adesivos a que se refere o art. 3.º do decreto-lei n. 5.291, de 1 de março de 1943, serão exclusivamente dos valores de 5 e 10 cruzeiros.

Parágrafo único. Os selos a que alude este artigo serão vendidos, na Capital Federal pela Recebedoria do Distrito Federal, e nos Estados e Territórios pelas repartições arrecadadoras federais, que se suprirão por intermedio das Delegacias Fiscais.

Art. 3.º A aquisição de selos pelas Instituições de Seguro Social, de que trata o decretolei n. 5.291, de 1 de março de 1943, constituirá desde logo subscirção das correspondentes "Obrigações de Guerra", por parte das mesmas.

Parágrafo único. Em face da prova da aquisição dos selos a Caixa de Amortização fará, às instituições, imediata entrega das "Obrigações de Guerra" ou de cautela que as represente.

Art. 4.º São passiveis da multa de cem cruzerios (Cr\$ 100,00) a dez mil cruzeiros

(Cr\$ 10.000,00), imposta pelos presidentes das Instituições de Seguro Social, os empregadores que:

- a) não efetuarem os descontos nos salários de seus empregados;
 - b) retiverem as importâncias descontadas;
- e) não fizerem, no ato do pagamento a seus empregados, a entrega dos selos correspondentes aos descontos;

d) opuserem quaisquer obstáculos à execução dos dispositivos legais e respectivas Instruções sobre a subscrição compulsória das "Obrigações de Guerra" pelos segurados,

Parágrafo único. As multas de que trata o presente artigo constituirão receita das respectivas Instituições de Seguro Social.

Art. 5.º O art. 9.º do decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 9.º Estão isentos da subscrição compulsória das "Obrigações de Guerra" os empregados que não estiverem sujeitos ao regime de quaiquer Instituição de Seguro Sociai".

Art. 6.º As contribuições descontadas auteriormente ao decreto-lei número 5.291, de 1943, serão restituidas aos segurados por intermédio dos empregadores que tiverem efetuado o desconto.

Parágrafo único. As importâncias já depositadas pelas Instituições de Seguro Social, na forma do parágrafo único do art. 6.º do decreto-lei número 4.789, de 5 de outubro de 1942, ser-lhe-ão devolvidas, para cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 7.º As instruções que se fizerem precisas serão expedidas em conjunto pelos Ministérios da Fazenda e do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 8.º Éste decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Alexandre Marcondes Filho.

D. O. 22-5-43

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO

	BASE DOS SALÁRIOS						CONTRI-				
CLASSE	HORA			diário			MENSAL		BUIÇÃO MENSAL		
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12	+ 2 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8	,50 a ,50 a ,75 a ,50 a ,75 a ,75 a ,75 a ,75 a ,75 a ,75 a ,75 a ,75 a ,75 a ,75 a ,75 a ,75 a e	2,00 2,75 3,50 4,25 5,00 5,75 6,50 7,25 8,00 8,75 9,50	+++++++++++++++++++++++++++++++++++++++	12,00 16,00 22,00 28,00 34,00 40,00 46,00 52,00 58,00 64,00 70,00 de	a a a a a a a a a a	16,00 22,00 28,00 34,00 40,00 46,00 52,00 58,60 64,00 70,00 76,00	++++++++++	250,00 a 400,00 a 550,00 a 700,00 a 850,00 a 1.000,00 a 1.350,00 a 1.350,00 a 1.450,00 a 1.750,00 a	400,00 550,00 700,00 850,00 1.000,00 1.150,00 1.300.00 1.450,00 1.750,00 1.900,00	Cr\$ 5,00 10,00 15,00 20,00 25,00 30,00 40,00 45,00 55,00 66,00

D. O. 22-5-43

DECRETO-LEI N. 4.657 — DE 4 DE SETEMBRO
DE 1942

Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro. (Publicado no Diário Oficial — Secção I — de 9 de setembro e 8 de outubro de 1942).

RETIFICAÇÃO

No art. 7.°, onde se lê:

"
§ 4.º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio conjugal".

leia-se:

"§ 4.º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e se êste for diverso, à do primeiro domicílio conjuga!".

D. O. 17-6-43

DECRETO-LEI N. 5.607 — DE 22 DE JUNHO
DE 1943

Dispõe sobre a organização de Serviços de Ensino e Orientação Profissional nas Estradas de Ferro Administradas pela União, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado, em cada uma das Estradas de Ferro Administradas pela União, um Serviço de Ensino e Orientação Profissional

(S. E. O. P.) que funcionará de acôrdo com o presente decreto-lei e com a legislação complementar que, for expedida.

Art. 2.º Os S. E. O. P. terão por finalidade estudar, organizar e aplicar processos destinados a formar, orientar ou aperfeiçoar o pessoal teenico e administrativo da respectiva estrada.

§ 1.º Para preencher suas finalidades, os S. E. O. P. manterão Cursos de Formação e de Aperfeiçoamento, que serão fixados em regulamentos.

§ 2.º Os cursos de natureza industria obedecerão ao disposto no decreto-lei n. 4.073, de 30 de janeiro de 1942, e as demais disposições legais, de caráter geral, referentes ao ensino industrial.

Art. 3.º Ficam criadas, nos Quadros V, VI e VII dos Ministério da Viação e Obras Públicas, as funções gratificadas de Coordenador do S. E. O. P.

§ 1.º Ficam fixadas em Crs 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) anuais, as gratificações das funções a que se refere o presente artigo.

§ 2.º O Coordenador será designado pelo Diretor do D. N. E. F., mediante indicação do Diretor da Estrada, dentre funcionários técnicos do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 4.º O ensino será ministrado por professores e instrutores, designados pelo Diretor da Estrada, mediante proposta do Coordenador, dentre técnicos, nacionais, ou estrangeiros, servidores do Estado ou não. § 1.º Os professeres e instrutores também poderão ser admitidos como extranumerários,

na forma da lei.

§ 2.º Os funcionários designados na forma dêste artigo poderão, em casoe sepeciais e mediante autorização do Presidente da República, ser dispensados dos trabalhos da repartição ou serviço em que estiverem lotados, mas ficarão obrigados, nesta hipótese, a dezoito horas semanais de aulas ou trabalhos escolares, sem direito aos honorários previstos no parágrafo seguinte.

§ 3.º Os professores e instrutores, não compreendidos nos § 8. 1.º e 2.º dêste artigo, perceberão, nos têrmos da legislação vigente, honorários de Cr\$ 30,00 e Cr\$ 20,00, respectivamente, por hora de aula dada ou de trabalho executado, até o limite máximo de doze horas

por semana.

Art. 5.º A organização dos cursos, sua duração, o regime escolar, as condições de matrícula e demais disposições referentes à organização dos S. F. O. P. serão fivados em regulamento.

dos S. E. O. P. serão fixados em regulamento. Art. 6.º Para atender no atual exercício, às despêsas de que trata o art. 3.º déste decreto-lei, fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr8 5.400.00 (cinco mil e matrocentos enugicos).

Art. 7.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

Getulio Vargas,
João de Mendonça Lima,
Gustovo Coponemo.
A. de Soiza Costa.

D. O. 24-6-43

DECRETO-LEI N. 5.612 — DE 24 DE JUNHO DE 1943

Altera disposições do decreto-lei n. 4.902, de 31 de outubro de 1942, c dá outras providências.

D. O. 26-6-43

DECRETO-LEI N. 5.543 — DE 3 DE JUNHO DE 1943

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr8 64.648,60, para pogamento de serviços prestados a Companhia Ferroviária Este Brasileiro. O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. L.º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de sessenta e quatro mil, sescentos e quarenta e oito cruzeiros e sessenta centavos (Cr8 64 648,60), para atender ao pagamento (Serviços e Encargos) que é devido a Francisco Borges de Sousa Dantas Filho e a Martim Diniz Carneiro, pelos serviços prestados à Companhia Ferroviária Este Brasileiro, conforme processo n. 45 127-43, protocolado no Tesouro Nacional

Art. 2.º este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

Getulio Vargas. João de Mendonça Lima. A. de Souza Costa.

D. O. 5-6-43

DECRETO-LEI N. 5.548 — DE 4 DE JUNHO DE 1943

Considera computável, para todos os efeitos, o tempo de desempenho de determinados funções exercidas por oficiais agregados em Estradas de Ferro arrendadas aos Estados.

D. O. 7-6-43

DECRETO-LEI N. 5.553 — DE 7 DE JUNHO
DE 1943

Cria na Comissão de Marinha Mercante subcomissões e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e com fundamento no art. 7.º do decreto-lei número 3.100, de 7 de março de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam criadas na Comissão de Marinha Mercante onze (11) subcomissões sediadas em São Luiz, Fortaleza, Natal, João Pessôa, Maceió, Aracajú, Salvador, Vitória, Paranaguá, São Francisco e Corumbá.

Art. 2.º A Cemissão de Marinha Mercante, mediante ato assinado por todos os seus Membros, determinará os cortos marítimos, fluviais ou lacustre, sôbre os quais terão jurisdição as subcomissões previstas no art. 7.º do decretolei n. 3.100, de 7 de março de 1941.

Att. 3.º As subcomissões poderão exercer as suas atribuições, em cada porto afastado da sede, por intermédio de delegado, cuja designação será feita em ato assinado por todos os membros da Comissão de Marinha Mercante, observando-se quanto à remuneração o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do art. 2.º do decertolei n. 5. 249, de 15 de fevereiro de 1943.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

Getulio Vargas. João de Mendonça Lima.

D. O. 9-6-43

Cr\$ 20,00

DECRETO-LEI N. 5.563 — DE 9 DE JUNHO DE 1943

Modifica a tabela de despachos de mercadorias para transporte por navegação de cabotagem.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.° A letra d, das tabelas a que se refere o art. 42 do decreto-lei n. 4 014, de 13 de janeiro de 1942, fica alterada para o seguinte:

d) taxas para as mercadorias transportadas por eabotagem:

I — Exportação

Por grupo de conhecimentos, independentemente do número de marcas incluidas em cada despacho, até 50 volumes Cr\$ 10,00

Observação — Quando se tratar de redespacho, a taxa será de Cr\$ 10,00 por grupo de conhecimentos e qualquer que seja o número de volumes....

De mais de 100 volumes...

II — Importação

Por marca de volumes constantes da guia, até o valor de Cr\$ 1.000,00. Cr\$ 5,00 Por conto de réis ou fração, excedente, mais Cr\$ 5.00.

Observação — Essa comissão não poderá exceder à quantia de Cr\$ 100,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

Getulio Vargas. A de Souza Costa. João de Mendonça Lima.

D. O. 11-6-43

DECRETO-LEI N. 5.570 — DE 10 DE JUNHO
DE 1943

Dispõe sobre a coordenação dos orçamentos e balanços das entidade: autárquicas federais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da

Constituição, decreta:
Art. 1.º Todas as entidades autarquicas
instituidas ou que venham a ser instituidas pelo
Govérno Federal ficam sujeitas, a partir da
data em que entrar em execução o presente
decreto-lei, à centralização e coordenação de
seus orçamentos e balanços financeiros, econômicos e patrimoniais.

Art. 2.º As referidas entidades deverão apresentar, anualmente, até o dia 30 de setembro, cópias autenticadas das respectivas propostas orçamentarias relativas ao ano subsequente, ao órgão encarregado da elaboração do Orçamento Geral da República, acompanhadas dos quadros de sua comparação com o orçamento então em vigor e com os dados referentes aos itens de despesas e receita arrecadadas nos três exercícios anteriores já encerrados.

entr. 3.º As mesmas entidades deverão aprecatar, anualmente, até o dia 31 de março, tanto ao órgão encarregado da elaboração do Orçamento Geral da República como à Contadoria Geral da República, cópias autenticadas de seus balanços financeiros, econômicos e patrimoniais relativos ao exercício anterior, inclusive as demonstrações da conta de "Execução Orçamentária".

Parágrafo único. Os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões deverão continuar a remeter seus orçamentos e balanços ao Conselho Nacional do Trabalho que, depois de aproG

vá-los, deverá enviá-los ao órgão enearregado da elaboração do Orçamento Geral da República, nos prazos estabelecidos nêste decreto-lei, ficando o mesmo Conselho autorizado a expedir imediatmente as necessárias instruções relativas ao cumprimento dêste dispositivo.

Art. 4.º Em secções especiais, anexas ao Orçamento Geral da República e ao Relatório da Contadoria Geral da República, serão publicados, respectivamente, os orçamentos e os ba-

lanços das entidades autárquicas.

Art. 5.º Caberá ao órgão encarregado da elaboração do Orçamento Geral da República expedir as necessárias instruções para cumprimento do presente decreto-lei, bem como promover os estudos necessários à padronização dos critérios gerais e das formas especiais de que se deverão revestir os orçamentos, balanços e demonstrações de contas das diferentes entidades autárquicas.

Parágrafo único. Enquanto não forem expedidas as instruções a que se řefere êste artigo, prevalecerão as normas atualmente em vigor relativa à elaboração dos orçamentos e balanços

das mencionadas entidades.

Art. 6.º Este decreto-lei entra em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

Getulio Vargas. A de Souza Costa, Alexandre Marcondes Filho. João de Mendonça Lima.

> D. O. 12-6-43 Retif. 14 e 15-6-43

DECRETO-LEI N. 5.596 — DE 21 DE JUNHO DE 1943

Abre, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 11.000,00 para despesas a cargo da Estrada de Ferro Maricá.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de onze mil cruzeiros (Cr\$11.000,00) para atender, neste exercício, às seguintes despesas (Pessoal) da Estrada de Ferro Maricá.

tratificação por serviços ex-		
traordinários	Cr\$	6.000,00
Diárias	Cr\$	5.000,00
	CrS	11.000,00

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

Getulio Vargas.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

D. O. 23-6-43

DECRETOS

DECRETO N. 10.979 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1942

A prova projeto e orcomento de obras de construção de uma ponte sobre o rio Canindé, km 188 900 da linha Petrolina Terezina na Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

D. O. 7-1-43

DECRETO N. 11.101 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 1942

Aprova a Regulamento do Departamento Administrativo do Servico Público.

(Publicado no Diário Oficial de 17-XII-942) RETIFICAÇÃO

Na numeração dos artigos houve omissão do de número 39. Leia-se, portanto, assim: arts. 3-, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51; 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93 e 94.

No art. 68, item III, onde se lê:

"... sob o ponto de vista e contabil...", Leia-se:

"... sob o ponto de vista legal e contabil...."

D. O. 1-2-43

DECRETO N. 11.293 - DE 11 DE JANEIRO DE 1943

Declara de utilidade pública duas faixas de terras paro a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e de acordo com o decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Artigo único. E' de utilidade pública a desapropriação que será promovida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, para a montagem da linha de transmissão que irá alimentar a sub-estação de Campinas, de duas faixas de terras, área total de 698 metros quadrados, situadas entre os quilometros 46,534 e 46,671 da linha tronco daquela Companhia e

representadas na planta que com este baixa. rubrieada pelo diretor da Divisão de Orcamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55, da República.

> GETULIO VARGAS. João de Mendonca Lima...

> > D. O. 26-1-43

decreto n. 11.528 — de 8 de fevereiro DE 1943

Altera a tabela numérica do pessoal mensalista da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Contituição, deereta:

Art. 1.º A tabela numériea do pessoal mensalista da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil vigorará a partir de 1 de janeiro de 1943, com as seguintes alterações:

I — Fieam suprimidas as funções abaixo:

8 — Agente — Referência VII.

7 — Armazenista-auxiliar — Referência VII.

Armazenista-auxiliar Referência VIII.

1 — Coadjuvante de Énsino — Referência IX.

9 — Condutor — Referência IX.

2 — Feitor — Referência VII. 15 — Guarda — Referência VI.

24 — Maquinista-auxiliar — Referência VI.

3 — Mestre — Referência XIII.

29 — Telegrafista-auxiliar — Referência IV.

II — Fieam eriadas as seguintes funções:

8 — Agente de Estrada de Ferro — Referência VII.

4 — Armazenista — Referência XI.

5 — Armazenista — Referência X.

15 — Artífiee — Referência VII.
1 — Artífiee — Referência X.

1 — Auxiliar de Ensino — Reierência IX.

9 — Condutor-auxiliar — Referência IX.

4 — Desenhista — Referência VII.

2 — Feitor — Referência VIII.

2 — Auxiliar de Escritório — Referência X 5 — Auxiliar de Escritório — Referência IX 11 — Auxiliar de Escritório — Referência VIII.

12 — Auxiliar de Escritório — Referência VII.
 5 — Praticante de Escritório — Referência VI.

3 — Maquinista — Referência IX.
 6 — Maquinista-auxiliar — Referência VIII.

7 — Maquinista-auxiliar — Referência VII.

2 — Mestre — Referência XV. 6 — Mestre — Referência XIV.

9 — Servical — Referência VII.

23 — Telegrafista-auxiliar — Referência V.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

Getulio Vargas.

João de Mendonça Lima.

D. O. 10-2-43

DECRETO N. 11.646 — DE 15 DE FEVEREIRO

Declara de utilidade pública um terreno necessário a Rede de Viação Paraná Santa Catarina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e de acordo com o decretolei n. 3.365, de 21 de julho de 1941, decreta:

Artigo único. E' de utilidade pública a desapropriação urgente, que será promovida dela Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, para ampliação do pátio de manobras da estação de Joinville, da área de terreno de 5.366,81 m2, situada na mesma estação e representada na planta que com este baixa, rubricada pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

Getulio Vargas. João de Mendonça Lima.

D. O. 17-2-43

DECRETO N. 11.647 — DE 15 DE FEVEREIRO
DE 1943

Autoriza aumento de despesas na Rêde Mincira de Viação.

O Presidente da República, usando, da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o aeréscimo de despesas, na importância de Cr\$ 599.469,70 (quinhentos e noventa e nove mil quatrocentos e sesenta e nove cruzeiros e setenta centavo.), aos orçamentos aprovados pelo decreto n. 8.002, de 6 de outubro de 1941, para o novo lastramento e reforma do empedramento das linhas. da Rêde Mineira de Viação.

Parágrafo único. As despesas, até o limite da importância acima referida, depois de devidamente apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta de "Fundo de Melhoramentos" da Rêde, nos termos do contrato em vigor.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

Getulio Vargas.

João de Mendonça Lima.

D. O. 19-3-43

DECRETO N. 11.678 — DE 18 DE FEVEREIRO
DE 1943

Dispõe sobre a uniformização dos papéis utilizados na correspondência aérea e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam adotados tipos uniformes de sobrecartas e papel de carta, que deverão ser utilizados na correspondência trocada dentro do território nacional e na que for expedida deste para o exterior.

Art. 2. Tanto as sobrecartas como o papel de carta, destinados a correspondência transportada por via aérea, serão fabricados com papel especial, empregado, exclusivamente, nessa correspondencia.

Parágiafo único. O papel a que se refeie este artigo não deverá ultrapassar de 40g/m2.

Art. 3.º As sobrecartas especiais, destinadas à remessa de cartas missivas e documentos por via aérea, deverão apresentar as seguintes características:

 a) serão circundadas, de ambos os lados; por uma faixa de cinco milímetros (5mm) de largura, em listas diagonais, com as cores verde, branco e amarelo;

b) terão impressa, no ângulo inferior esquerdo e no anverso, a indicação "Via aérea"—"Par avion" — em retângulo de fundo azui.

- c) terão impresso, no ângulo esquerdo e no verso, os dizeres "Remetente..... Endereço....";
- d) quando fabricadas com papel transparente deverão apresentar a face interna colorida, de modo a impedir a legibilidade do contendo
- § 1.º O ângulo superior direito do anverso será reservado aos selos postais representativos do franquiamento do objeto ou à estampagem da máquina de franquiar.
- § 2.º Facultativamente, poderão ser impressos no ângulo superior esquerdo, do anverso das sobrecartas, marcas, dizeres ou símbolos indicativos de firmas, empresas etc., desde que não ocupem espaço maior de t.inta e einco milímetros (35mm) de largura por quarenta e einco milímetros (45mm) de altura.
- § 3.º Alem das indicações mencionadas neste artigo, nenhuma outra poderá ser impressa nas sobrecartas especiais para correspondência aérea.
- Art. 4.º Os timbres usados na correspondência oficial não estão sujeitos as condições estabelecidas no artigo precedente.
- Art. 5.º A sobrecarta especial destinada à remessa de cartas-missivas terá cento e cinquenta e cinco milimetros (155mm) de comprimento por oitenta e oito milimetros (88mm) de altura e a distinada à remessa de documentos, duzentos e quarenta milimetros (240mm) de comprimento por cento e cinco milimetros (105 mm) de altura.
- Art. 6.º O papel para o texto da correspondenia a ser empregado, nas sobrecartas de menor tamanho, destinadas à correspondência epistolar, deverá ter as dimensões máximas de duzentos e setenta milimetros (270mm) por duzentos milimetros (200).
- Art. 7.º Não será expedida, por via aérea, a correspondência posta em sobrecartas, fabricadas com papel leve, que não satisfizerem às condições estabelecidas neste decreto.

Parágrafo único. Serão, todavia, aceitas pelo Departamento de Correios e Telégrafos, e expedidas por via aérea, as sobrecartas ou envoltórios de quaisquer tipos ou dimensõe, máximas permitidas pela tarifa em vigor, desde que apresentadas ao Correio em papel comum, encorpado, usado geralmente na correspondência a transportar por via ordinária, com peso superior e cineo gramas (5 g).

Art. 8.º As exigências estabelecidas neste decreto são obrigatórias a partir de 1 de agosto de 1943. Art. 9.º O Diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos baixará as instruções que se tornarem necessárias à execução deste decreto.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1943 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

D. O. 20-2-45

DECRETO N. 11.724 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1943

Extingue cargos excedentes da classe L da carreira de Eng.º (BNEF-DNER) do quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicos.

D. O. 27-2-43

DECRETO N. 11.734 — DE 1 DE MARÇO DE 1943

Aprova projeto e orçamento para obras da Levpoldina Railway Company, Limited.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. único. Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, da ponte complementar, com 13,50 m de vão, a ser construida pela "The Leopoldina Railway Company, Limited", em prolongamento à existente sobre o rio Roncado, no km 56,518 da linha de Magé.

Parágrafo único. As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orgamento ora aprovado, na importância total de Crs 63.419,80 (sessenta e três mil quatrocentos e dezenove cruzeiros e oitenta centavos), correrão por conta da s/c 01-02-31-01 a — Consignação I, da verba 5, do orçamento vigente do referido Ministério.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

Getulio Vargas.

João de Mendonça Lima.

D. O. 4-3-43

DECRETO N. 11.893 — DE 16 DE MARÇO DE 1943

Altera a tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalistada Rêde de Viação Cearense

D. O. 18-3-43

DECRETO N. 11.899 — DE 16 DE MARÇO
DE 1943

Declara de utilidade pública um terreno necessário a "The Great Western of Brasil Railway Company, Limited".

> Getulio Vargas. João de Mendonça Lima.

> > D. O. 25-3-43

DECRETO N. 11.900 — DE 16 DE MARÇO DE 1943

Declara de utilidade pública terrenos necessários a Companhia Mogiana de Estrada de Ferro.

D. O. 27-3-43

DECRETO N. 12.059 — DE 24 DE MARÇO DE 1943

Aprova projeto e orçamento para obras de construção de um deposito de locomotivas em Curtirba na Rede de Viação Paraná-Santa Catarina

D. O. 26-3-43

DECRETO N. 12.060 — DE 24 DE MARÇO DE 1943

A prova as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação da Cera de Licará.

D. O. 26-3-43

DECRETO N. 12.324 — DE 4 DE MAIO
DE 1943

Retifica a tabela numérica suplementar da Estrada de Ferro Maricá, aprovada pelo Decreto 11.322, de 14-11-42.

D. O. 6-5-43

decreto n. 12.299 — de 22 de abril de1943

Regulamenta o art. 29 do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941 (Publicado no Diário Oficial — Secção I — de 27-4-943).

RETIFICAÇÃO

No art. 2.°, onde se lê:

"Para os efeitos do presente decreto-lei; Leia-se:

"Para os efeitos do presente decreto".

No art. 11, onde se lê:

"...se ocorrer a hipótese prevista no art. 4.º

Leia-se:

"...se ocorrer a hipótese prevista no art. 6.º

D. O. 26-5-43

DECRETO N. 12..546 — DE 7 DE JUNHO
DE 1943

Aprova projeto e orçamento para prosseguimento de obras de construção do trecho de 211.161 km compreendido entre a estação do Rio Verde, km 25 e a estação de Monte Azul, km 236,161 na E. F. Central do Brasil.

D. O. 9-6-43

DECRETO N. 12.568 — DE 14 DE JUNHO DE 1943

Aprova mojeto e orçamento de obras para a construção da ponte e aterros de acesso da variante de Mapele — Passagem, na V: F, F. L. B., ligando a E. F. Central da Baia ε São Francisco da Viação Ferrêa Federal Leste Brasileiro.

D. O. 16-6-43

DECRETO N. 12 569 — DE 14 DE JUNHO DE 1943

Autoriza escrituração de despesas provenientes da aquisição dos imóveis necessários ao desenvolvimento e obras complementares do recindo da estação de Bagé na Rêde de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul

D. O. 23-6-43

DECRETO N. 12.631 — DE 18 DE JUNHO
DE 1943

Altara tabela numérica de pessoal extranumerário-mensalisto da Estrodo de Ferro Maricá,

D. O. 21 - 6 - 43

DECRETO N. 12.674 — DE 22 DE JUNHO
DE 1943

Aprova o Regulamento dos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento das Estradas de Ferro Administradas pela União, instituídos pelo decreto-lei n. 5.607, de 22 de junho de 1943.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a), da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aprovado o Regulamento dos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento das Estradas de Ferro Administradas pela União, a que se refere o § 1.º, do art. 2.º do decreto-lei n. 5.607, de 22 de junho de 1943, o qual com êste baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

Getulio Vargas. João de Mendonço Lima.

D. O. 24-6-43

DECRETOS DE 28 DE JUNHO DE 1943

O Presidente da República resolve Nomear:

De ocordo com o art. 1.º do decreto-lei número 4.079, de 2 de fevereiro de 1942, combinado com o art. 11 do decreto-lei n. 5.252, de 16 de fevereiro de 1943.

Artur Pereira de Castilho, diretor de Divisão (Econômica), padrão P. do Departamento Nacionat de Estradas de Ferro, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, José Augusto Garcia de Sousa, Oficial administrativo, classe 26 do Quadro Suplementar e Júlio Moreira da Silva Lima, Oficial administrativo, classe L do Quadro Permanente, ambos do Ministério da Fazenda, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, procederem à Tomada de Contas do Exercício de 1942 da Comissão de Marinha Mercante.

D. O. 30-6-43

PORTARIAS

PORTARIA N. 1, DE 16 DE FEVEREIRO
DE 1943

O diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a portaria n. 7, de 12 do corrente, do Sr. diretor Geral.

Resolve dispensar Caío Mario Dutra de Almeida, ocupante do cargo da classe L da carreira de engenheiro, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotação DNEF, da função de seu secretário. — *Itagiba Escobar*.

D. O. 1-3-43

PORTARIA N. 2, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1943

O diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, de acordo com o art. 86, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Resolve designar Manoel Gonçalves da Silva Torres, ocupante do cargo da classe L, da curreira de engenheiro, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotação DNEF, para excreer a função de seu secretário. — Haqiba Escobar.

PORTARIA N. 3 SSNV DE 31 DE DEZEMBRO DE 1942

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

Considerando a necessidade de, nas eircunstâncias atuais, acentuar a coordenação das atividades dos diferentes orgãos do Ministério da Viação para o cumprimento das atribuições conferidas à Secção de Segurança Nacional da Viação pelo decereto-lei n. 4.783, de 5 de outubro p. passado e pelo decreto n. 4.696, de 22 de setembro de 1939;

Considerando o disposto nos arts. 10 e 11 do regulamento aprovado pelo decetto n. 4.696, de 22 de setembro de 1939;

Considerando a conveniência de evitar delongas e salvaguardar o carater reservado ou secreto de informações e deliberações, dificil de conseguir nos trâmites burocráticos normais; Resolve:

Organização:

- 1.º Criar o Conselho Consultivo (C. C.) deste Ministério para colaborar com a Secção de Segurança Nacional da Viação em assuntos atinentes ao esforço de guerra.
- 2.º O C. C. será constituido, mediante acsignação do min istro, pelos diretores, inspetores e presidentes ou superintendentes das diversas repartições e orgãos autárquicos subordinados ao Ministério, e por outras pessoas ou tep. esentantes de entidades escolhidas pelo Ministro da Viação.
- 3.º O C. C. será constituido por três comisse destinadas, respectivamente, ao estudo das questõe, de transportes, comunicações e Obras Públicas.

FUNCIONAMENTO:

- 4.º O C. C. reunir-sc-á, mediante eonvocação e sob a presidência do diretor da S. S. N. V.
- 5.º Os assuntos submetidos ao C. C. serão relatados por membros das comissões previamente designados pelo seu presidente, o qual marcará a data para as reuniões nas quais aqueles assuntos serão debatidos.
- 6.º Os membros do C. C. deverão apresentar a estudo quaisquer questões que intere sem o esforço de guerra dentro das atividades do Ministério da Viação, bem como solicitar da S. S. N. V. os entendimentos que se tornarem necessários com a Secretária do Conselho de Segurança Nacionat, o Estado Maior do Exército, ou com outros Ministérios em tudo o que se relacionar com o esforço de guerra.
- 7.º O presidente do C. C. convocará os membros das comissões que julgar necessários ao estudo e esclarecimento dos assuntos em apreço.
- $8.^{\circ}$ A. S. S. N. V. compete orientar e acompanhar a execução das resoluções aprovadas.
- 9.º Os chefes de serviço designados para o C. C. nos seus impedimentos serão substituidos pelos seus substitutos legais,
- 10.º As funções exercidas, em carater permanente ou transitório na Secção de Segurança Nacional, constituem título especial de merecimento para aqueles que as desempenharem satisfatoriamente, a juizo do ministro da Via-

ção e Obras Públicas. — João de Mendonça Lima.

D. O. 7-1-43

tudo pelo valor de oitenta milhões de cruzeiros CrS 80.000.000,00). — A. de Souza Costa.

D. O. 13-1-43

PORTARIA N. 4, DE 6 DE JANEIRO

O ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 31.701, de 1942, do Departamento de Administração, resolve suprimir a primeira Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, sediada em Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, subordinando os seus encargos ao 1.º Distrito do mesmo Departamento, com sede em Recife, Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, em 6 de janeiro de 1943. — João de Meudonça Lima.

D. O. 7-1-43

PORTARIA N. 5, DE 11 DE JANEIRO DE 1943

Autoriza a incorporação a Companhia Vale do Rio Doce S. A. dos bens a que se refere o § 3.º do art. 6.º do decreto-lei n. 4.352, de 1 de junho de 1942.

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o disposto no § 3.º do art. 6.º do decreto-lei n. 4.352, de 1 de junho de 1942, autoriza o Sr. Procurador Geral da Fazenda Pública, Dr. Francisco Sá Filho, a. na assembléia geral de constituição da Companhia Vale do Rio Doce S. A., transferir a esta as minas de Itabira e todas as suas terras. benfeitorias, matas e aguadas, tal como a União Federal as recebeu da Itabira Iron Ore Co. Ltd., por escritura pública lavrada, em 8 de janeiro deste ano, em Lotas do Tabelião Fernando A. Mihanez, cartório do 11.º Ofício desta Capital, e bem assim a Estrada de Ferro Vitória a Minas com todas as suas linhas, edifícios, material rodante e de tração e demais dependências da Estrada, assim como terreno do Campetre, chacara que foi de Minervino Betônico, e outros imoveis em Presidente Vargas, no Estado de Minas Gerais, anexos a-Jazidas do Cauê, adquiridas pela Superintendência da Companhia Vale do Rio Doce S. A., conforme escrituras públicas lavradas naquela cidade, e todos os demais bens que perteneeram às Companhias Brasileiras de Mineração e Siderurgia S. A. e Itabira de Mineração S. A.,

DIVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA

portaria n. 6, de 8 de janeiro

O diretor da Divisão do Imposto de Renda, usando de suas atribuições legais, recomenda aos senhores delegados regionais do Imposto de Renda nos Estados que observem e façam cumprir rigorosamente no serviço de recepção das declarações de rendimentos das pessoas físicas e jurídicas e das guias de recolhimento dos impostos retidos pelas fontes, as seguintes instruções:

I — As declarações de rendimentos e guias de recolhimento dev.rão sei apresentadas às Delegacias Regionais e Seccionais do Imposto de Renda, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias Federais, por iniciativa do contribuinte ou, no caso do imposto sujeito à retenção, do procurador ou fonte retentora.

II — Aos orgãos de que trata o item anterior, compete datar e numerar as declarações apresentadas e dar o competente recibo às partes interessadas.

III — No mesmo ato de entrega da declaração de rendimento e da guia de recolhimento, os contribuintes, procuradores ou foutes retentoras, deverão informar em fichas e relações fornecidas pela Repartição, os rendimentos pagos ou creditados no ano anterior, por si ou como representantes de terceiros, com indicação da natureza do recolhimento, das respectivas importâncias e dos nomes das pessoas que os receberam.

IV—O pagamento no ato de entrega da derecadações a estes em dinheiro e àquela em diante revisão provisória, às Delegacias Regionai do Imposto de Rendo ou acs orgãos arrecadadores, a estes em dinheiro e àquele em cheque cruzado ao Banco do Brasil, que será emitido ou endossado em seu nome.

V — O exator que der o competente recibode pagamento do imposto feito na forma do item IV, anotará no lugar próprio da respectiva declaração de rendimento cu da guia de recolhimento, a importância e a data do documento de Receita, com a aposição de sua assinatura.

VI — Os orgãos arrecadadores transmitirão, mensalmente, com a necessaria relação, às Delegacias Regionais (Movimento próprio) e Seccionais a que estiverem imediatamente jurisdicionados, as declarações e guias de recolhimento recebidas, afim de serem controladas estas e revistas e lançadas aquelas.

VII — Os orgãos arrecadadores deverão remeter tambem mensalmente às Delegacias Regionais (Movimento próprio) e Sectionais, sobeuja jurisdição estiverem, as fichas e relações que lhes forem entregues destinadas ao controle dos rendimentos declarados.

VIII — As fiehas e relações aludidas no item III, estão sendo impressa e serão remetidas dentro em breve.

Dê-se ciencia e cumpra-se. — Celso de Abreu Barreto, diretor.

D. O. 20-1-43

PORTARIA N. 7, DE 8 DE JANEIRO
DE 1943

O ministro de Estado atendendo ao que soheitou o Ministé, io da Guerra, em aviso mimero 2.867-67, de 4 de novembro de 1942, etacordo com o parecer do Conselho de Tarifas e Transportes, em ofício C. T. T. 5-76, de 12 de dezembro.

RESOLVE:

1.º Os transportes de alfafa, destinados aos Estabeleeimentos de Subsistência Militar, serão cobrados pelo peso rea, com o mínimo de 1/3 (um terço) da lotação do vagão utilizado;

2.º — Nos desvios que servem aos estabelecimentos mencionados no item 1.º, concedidos pelas estradas de ferro de propriedade da União ou por ela administradas, fica dispensada, para efeito do cálculo tarifário, a observância do que dispõe o capítulo XVII do regulamento geral dos transportes, aprovados pela portaria número 575, de 23 de novembro de 1939, quanto aos despachos em que sejam interessados os mesmos estabelecimento.;

3.º — A providência a que se refere o item 2.º poderá ser adotada pelas estradas de ferro de administração particular.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1943, — João de Mendonça Lima.

> PORTARIA N. 7, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1943

O diretor geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso de suas atribuições, resolve designar, de acordo com o art. 86, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Caio Mario Dutra de Almeida, ocupante de cargo da classe L, da carreira de engenheiro do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotação D. N. E. F., para exercer a função de chefe da Secção de Orçamento, da Divisão de Administração, do mesmo Departamento. — Waldemar Luz.

D. O. 16-2-43

PORTARIA N. 11, DE 8 DE JANEIRO DE 1943

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereram as Empresas Ferroviárias do Estado de São Paulo, e de acordo com os pareceres do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e do Conselho de Tarifas e Transportes, respectivamente em ofícios ns. 1.495-DG, de 9 de novembro e C.T.T. 5-79, de 14 de dezembro de 1942.

Resolve aprovar a inclusão do seguinte consecutivo na Pauta de Cassiticação de Mercadorias das referidas empresas:

Número da Designação Tabeia pauta 2.873-0 Tungue, Em expedições que l

aproveitem pelo menos 60% da lotação do vagão: Tabela 13.....

Em expedições que não atinjam 60% da lotação do vagão: Tabela 4.

13 e.4

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1943. – João de Mendonça Lima.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE MATERIAL

PORTARIA N. 16, DE 12 DE JANEIRO DE 1943

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 34.671-42, do Departamento de Administração,

Resolve modificar a redação dos ns. 6 e 7, das Instruções a que se refere a Portaria número 650, de 16 de setembro de 1942, pelos seguintes:

- 6) As operações de pesagem a analise do earvão, assim eomo as do seu carregamento e selagem dos porões depois do embarque, para garantir-lhes a inviolabilidade, deverão ser assistidas pelos representantes das empresas interessadas (vendedores e compradores), afim de que nenhuma responsabilidade possa ser atribuida à Estrada de Ferro D. Tereza Cris. ina por quaisquer diferenças de peso ou divergência de analise verificadas posteriormente.
- 7) Ao transportador marítimo caberá a responsabilidade pela exatidão do peso de carvão mencionado no conhecimento, somente no caso de verificar-se no porto de destino violação da selagem de que trata o inciso anterior. João de Mendonça Lima.

D. O. 13-1-43

DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA N. 16, DE 25 DE MAIO

O diretor geral da Fazenda Nacional, na conformidade do art. 12 do decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942, e tendo em consideração os dispositivos do decreto-lei n. 5.475, de 11 do corrente:

Resolve determinar que a importâneia correspondente aos juros dos meses vencidos dentro do semestre em que se fizer a venda das
Obrigações de Guerra, mas anteriores ao desta,
seja acrescida ao valor nominal dos títulos na
casião da venda, uma vez que os títulos serão
entregues eom o coupon correspondente a
todo o semestre em curso, eabendo aos vendedores autorizados na forma do citado decretolei n. 5.475, de 1943, recolher este acréscimo
conjuntamente eom o valor nominal das Obrigações que venderem.

Para exato cumprimento da determinação eonstante da presente portaria, devem os vendedores ter bem em vista que os semestres de vencimento dos juros das Obrigações de Guerra se contarão de setembro a fevereiro, o primeiro, e de março a agosto, o segundo, na forma do item XIII da portaria n. 10, de 24 de outubro de 1942, desta Diretória Geral.

Esta resolução regerá tambem o vencimento dos juros das Obrigações de Guerra subscritas voluntária ou compulsoriamente, ficando, pela presente, modificados, a partir do semestre corrente, o item XIV da portaria n. 10 ,de 24 de outubro de 1942, e o item V da portaria

n. 13, de 28 de janeiro último, ambas desta Diretoria Geral.

Em-qualquer dos casos os portadores dos títulos de subserição e os subseritores compulsórios recolherão, em espécie, no ato de receber os seus títulos nas repartições competentes, as importâncias que forem devidas pelos juros vencidos anteriormente à data da subserição voluntária, ou da integralização das quotas de subserição compulsória.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 25 de maio de 1943. — Romero Estellita.

D. O. 26-5-43

PORTARIA N. 17, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1943

Dispõe sobre a substituição de moedas do antigo cunho pelas repartições de Fazenda no Distrito Federal e nos Estudos do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais.

O ministro de Estado dos Negócios da Fazero art. 8.º do decreto-lei n. 4.791, de 5 de outubro de 1942, e tendo em vista a conveniencia de iniciar-se a substituição gradativa des moedas metálicas do antigo cunho pelas de que trata o art. 3.º do referido decreto-lei, recomenda às repartições de Fazenda no Distrito Federal e nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, que providenciem no sentido de serem substituídas as moedas do antigo cunho de 300 réis (30 centavos), observadas as seguintes instruções:

1.º—as repartições de Fazenda no Distrito Federal não utilizarão en seus pagamentos nem incluirão nos saldos que houverem de recolher ao Banco do Brasil na forma da legislação em vigor, as moedas de 300 réis (30 centravos) do antigo cunho, levando-as à Casa da Moeda, para imediata substituição pelas novas moedas de dez e vinte centavos, na base de duas destas por uma daquelas;

2.º — nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, a substituição far-se-for intermédio das respectivas Delegacias Fiscais, às quais devem as repartições subordinadas recolher, semanal, quinzenal ou mensalmente, todas as moedas de 300 réis (30 centavos) que houverem recebido;

3.º—as Delegacias Fiscais indicadas no item anterior remeterão diretamente à Casa da Moeda, em recipientes especiais por esta fornecidos, as moedas a substituir, compreendendo as provenientes das repartições subordinadas e as que houverem recebido en seus próprios "guichets", sendo tais remessas realizadas, com as devidas cautelas, à proporção que se completar a capacidade de cada recipiente.

4.º — de posse das novas moedas, de dez centavos (Cr\$\frac{8}{0}\$,100) e vinte centavos (Cr\$\frac{8}{0}\$,200), providenciarão as Delegacias Fiscais sobre o respectivo lançamento na circulação, utilizando-as em seus pagamentos (observador disposto no art. 5.º do decreto-lei número 4.791, de 5-10-942), suprindo as repartições que tenham remetido as moedas antigas ou incluindo-as nos saldos que houverem de recolher ao Banco do Brasil:

5.º — a Contadoria Geral da República e a Casa da Moeda baixarão as normas a serem observadas para a contabilização e para o serviço de recebimento e remessa das moedas trocadas. — A. de Souza Costa.

D. O. 13-1-43

BOLETIM DE ESTATÍSTICA

PORTARIA N. 18, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1943

MTIC 22.795-42 (P. 01.0) (A. 223) — (D. 3-3).

O ministro de Estado, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2.º do art. 26, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, na nova redação que lhe deu o decreto-lei n. 2.282, de 6 de junho de 1940.

Resolve expedir as seguintes instruções:

Art. 1.º — Quando, em virtude de acidente de trabalho, for concedida aposentadoria por invalidez a associado de Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, antes de decorrido o período de carência, o Instituto ou Caixa, para se ressarcir do prejuizo decorrente da concessão de um beneficio não previsto no plano geral, descontará, a parte de indenização de acidente de trabalho revertida, as seguintes importâncias:

 a) total de contribuições que ainda faltarem para completar o período de carência, calculadas na base do salário do último ano de contribuição;

b) total da dívida relativa ao tempo de serviço anterior à inscrição, quando se tratar de

associado de Caixa regida pela lei n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Art. 2.º Deduzidas as importâncias, referidas nas alíneas a e b do art. 1.º, o saldo da parte de indenização revertida, que porventura existir, será utilizado como reforço da aposentadoria, procedendo-se ao cálculo da transformação daquele saldo em rerida vitalfeia irreversivel, conforme a tabela anexa, que faz parte integrante da presente Portaria.

Art. 3.º As dúvidas sobre o cálculo da renda de que trata o art. 2.º serão resolvidas peloServiço Atuarial deste Ministério, mediante, consulta direta do Instituto ou Caixa interessada — Alexandre Murcondes Filho.

RENDA MENSAL POR CONTO DE REIS DO SALDO
DA IMPORTANCIA REVERTIDA

Idade	Renda mensal	Idade	Renda mensal
14	18\$500	43 -	10\$060
15	178970	44	10\$030
16	178450	45	10\$010
17	168940	46	10\$000
18	168440	47	9\$990
19	158950	48	108000
20	15\$470	49	108020
21	158010	50	108050
22	148570	51	108090
23	14\$140	52	10\$140
24	13\$730	53	108210
25	13\$350	54	10\$290
26	12\$990	55	10\$390
27	128650	56	10\$500
- 28	128350	57	10\$630
29	128060	58	10\$770
30	11\$800	59	10\$940
31	118560	60	11\$120
32	11\$340	61	11\$330
33	11\$140	62	11\$560
34	10\$960	63	11\$810
35	10\$800	64	12\$090
36	10\$650	65	12\$410
37	10\$530	66	12\$740
38	10\$410	67	13\$110
39	10\$310	68	13\$510
40	10\$230	69	13\$940
41	10\$160	70	14\$420
42	108100		

PORTARIA N. 24, DE 15 DE JANEIRO DE 1943

t) ministro de Estado, tendo em vista o que propôs a Rede de Viação Cearense e considerando o parecer a respeito emitido pelo Conselho de Tarifas e Transportes, em ofício número C.T.T. 5-80, de 12 de dezembro último.

Resolve aprovar a adoção da base padrão 10 para o transporte de água potavel entre as estações de Baturité e Capistrano de Abreu, nas linhas da referida Rede.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1943. João de Mendonça Lima.

D. O. 16-1-43

PORTARIA N. 80, DE 25 DE JANEIRO DE 1943

() ministro de Estado, tendo em vista o que requereu a Companhia Estrada de Ferro do Dourado, e considerando os pareceres do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e do Conselho de Tarifas e Transportes, respec-tivamente, em ofícios ns. 1.529-DG, de 17 de novembro e C.T.T. 5-82, de 29 de dezembro últimos.

Resolve autorizar a referida Companhia a adotar, pelo prazo de seis meses, as tarifas especiais que com esta baixam, rubricadas pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para equiparação dos fretes de mercadorias pelas vias Ribeirão Bonito, da requerente, e Tabatinga-Norte, da Estiada de Ferro Araraquara.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1943. João de Mendonça Lima.

TARIFAS ESPECIAIS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 80, DESTA DATA

Razões especiais, do entroncamento de Ribeirão Bonito à estação de Tabatinga para equiparação dos fretes dos transportes de mercadorias pelas vias Ribeirão Bonito da E. de Ferro do Dourado e Tabatinga Norte da E. de Ferro Araraquara nos despachos de e para as estações de São Paulo Railway Company e Estrada de Ferro Sorocabana pelas vias Jundiaí-Lapa-Barra Funda e Santos.

Tabelas

		Вагао рага едпірагисаю
3		40.800
3	— Especial	32.900
	— Especial	31.200
3	— Especial c/50% de abatim. tu.	16.900
3	— A (café-vinho)	30.300
3	— B (café)	25.800
	— C (café)	24.300
3	— A (algodão)	30.300
	— C (algodão)	24.300
4		15,900
1	— Especial	13.000
1	- A	24.600
4	— A. c/10% de abatimento	22.200
1	- A Especial	19 800
4	— A c/30% de abatimento	17.600
4	— A c/50% de acréseimo	36.600
4	- B	8.300
	- C	8.400
		28.700
	— Especial	23.200
5	— c/50% de abatimento	14.800
6	—	65.400
6	- Especial	52.500
7		85,900
8		50.900
12	—	10.900
12	— Coberto	11.900
13		12.600
13	- Especial	10.300
13	— C/50% de acréscimo	18.500
14		9.100
14	— C/20% de abatimento	7.400
14	— C/30% de abatimento	6.700
14		9.900

Razões especiais, do entroncamento de Ribeirão Bonito à estação de Ibitinga para equiparação dos fretes dos transportes de mercadorias pelas vias Ribeirão Bonito da E. F. do Dourado e Tabatinga Norte da E. de Ferro Araraquara nos despachos de e para as estações de São Paulo Railway Company e Estrada de Ferro Sorocabana pelas vias Jundiai-Lapa-Barra Funda e Santos.

Tabelas	
THOCK!	Razão para
	ециратаçãо
3 — A (algodão)	46.000
3 — C (algodão)	33.400
12 —	17.600
12 — Coberto	19 200
14 —	16.000
14 — C'20% de abatimento	13.200
14 — C 30 de abatimento	11.900
1.4 (1.1 out.)	17 400

Razão para equiparação

Razão para

Razões especiais, do entroncamento de Ribeirão Bonito à estação de C. Rezende para equiparação dos fretes dos transportes de mercadorias pelas vias Ribeirão Bonito da E. de Ferro do Dourado e Tabatinga Norte da E. de Ferro Ararquara nos despachos de e para as estações de São Paulo Railway Company Ltd. e Estrada de Ferro Sorocabana pelas vias Jundiaf-Lana-Barra Funda e Santos.

Tabel	las		

3 — A (algodão)	58.900
3 — C (algodão)	42.800
12 —	23.000
12 — Coberto	25.100

Razões especiais, do entroncamento de Ribeirão Bonito à estação de Borboma para equiparação dos fretes dos transportes de mercadorias pelas vias Ribeirão Bonito da E. de Ferro do Dourado e Tabatinga Norte da E. de Ferro Araraquara nos despachos de c para as estações de São Paulo Railway e Estrada de Ferro Sorocabana pelas vias Jundiaí-Lapa-Barra Funda e Santos.

Tabelas

			equiparaçã _o
3	_	A (algodão)	65.300
3	_	C (algodão)	48.400
12	_		25.700
12	_	Coberto	28.100

Razões especiais, do entroncamento de Ribeirão Bonito à estação de P. Ferrão para equiparação dos fretes dos transportes de mercadorias pelas vias Ribeirão Bonito da E. de Ferro do Dourado e Tabatinga Norte da E. de Ferro Ararquara nos despachos de e para as estações de São Paulo Railway Company e Estrada de Ferro Sorocabana pelas vias Jundiaf-Lapa-Barra Funda e Santos.

Tabelas

	Razão para equiparação
3 — A (algodão)	71.000
3 — C (algodão)	54.100
12 —	28.000
12 — Coberto	30.600

Razões especiais, do entroncamento de Ribeirão Bonito à estação de N. Horizonte para equiparação dos fretes dos transportes de mercadorias pelas vias Ribeirão Bonito da E. de Ferro do Dourado e Tabatinga Norte da E. de

Ferro Araraquara nos despachos de e para as estações da São Paulo Railway Company e Estrada de Ferro Sorocabana pelas vias Jundiaí-Lapa-Barra Funda e Santos.

Tabelas

		Razão para
		equiparação
3	C (algodão)	59.400
12 -		30.200
12 —	Coberto	33.000

Razões especiais, do entroncamento de Ribeirão Bonito à estação de Itápolis para equiparação dos fretes-dos transportes de mercadorias pelas vias Ribeirão Bonito da E. Ferro de Dourado c Tabatinga Norte da E. de Ferro Araraquara nos despachos de e para as estações de São Paulo Railway Company e Estrada de Ferro Sorocabana pelas vias Jundiai-Lapa Barra Funda e Santos.

Tabalas

Tabbias	Razão para equiparação
3 — A (algodão)	51.200 36.700 19.700
12 — Coberto	21.500

Razões especiais, do entroncamento de Ribeirão Bonito à estação de S. Lourenço para cquiparação dos fretes dos transportes de mercadorias pelas vias Ribeirão Bonito da E. de Ferro do Dourado e Tabatinga Norte da E. de Ferro Araraquara nos despachos de e para as estações de São Paulo Railway Company e Estrada de Ferro Sorocabana pelas vias Jundiaí-Lapa-Barra Funda e Santos.

Tabola

Tabelas	
	Razão para
	equiparação
3 — A (café)	38.700
3 — C (café)	31.200
3 — B (café)	33.400
3 — A (algodão)	38.700
3 — C (algodão)	29.400
o (mgodao)	
4 — A	30.600
4 — A c/10% de abatimento	27.700
4 — A especial	24.800
4 - A c/30% de abatimento	22.100
4 — A c/50% de acréscimo	44.800
5 —	35.700
5 — Especial.	29.000
Dispection,	
5 — C/50% dc abatimento	18.800
$7 - \dots$	101.200

12 -		14.806
12 -	— Coberto	16.000
	—	13.100
	— C/20% abatimento	10.800
	 − C/30% dc abatimento 	9.800
11 -	 Coberto 	14 200

Divisão de Orçamento, em 25 de janeiro de 1943. — Alfredo de Souza Reis Junior, diretor da Divisão de Orçamento.

> D. O. 9-2-43 Retif. D. O. 12-2-43

PORTARIA N. 101, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1943

O ministro de Estado resolve, com fundamento no art. 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao General Denis Desiderate Horta Barbosa — Chefe da Comissão Construtora de Estradas de Ferro no Sul do País, para empenhar despesas e requisitar adiantamento à conta da sub-eonsignação n. 02-01-14, letras a, b, c c d, — Consignação I, da Verba n. 5 do orçamento vigente deste Ministério, distribuida à Delegacia. Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 3, de fevereiro de 1943. — João de Mendonça Lima.

D. O. 4-2-43

PORTARIA N. 116, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1943

O ministro de Estado, de conformidade com o stabelecido no art. 4.º, do decreto n. 9.491, de 27 de maio de 1942, resolve designar Jonquim Licínio de Souza e Almeida, engenheiro (DNEF-DNER) classe N, do Quadro I, substitue o eventual do presidente da Comissão de Eficiência.

Rio de Janeiro, em 8 de fevereiro de 1943. — João de Mendonça Lima.

D. O. 10-2-43

PORTARIA N. 159, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que re juereram as Empresas Ferroviárias de São Paulo, e de acordo com o parecer do Conselho de Tarifas e Transportes, em ofício ('.T.T. 6-7, de 1 de fevereiro do corrente ano, resolve autorizar a alteração e acréscimos, seguintes, na pauta de classificação de mercadorias, em vigor nas linhas das requerentes:

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1943. - João de Mendonça Lima.

D. O. 30-3-43

PORTARIA N. I87 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu o Estado de Santa Catarina, e de acordo com o parceer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, constante do offcio número 111-DG, de 27 de janeiro último, resolve aprovar, para prosseguimento da construção da Estrada de Ferro Santa Catarina, arrendada ao referido Estado, o seguinte programa de obras, cujas despesas correrão à conta de crédito especia de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), aberto pelo, decretolei n. 5.112, de 17 de dezembro de 1942.

Crs

 Construção da ponte em concreto armado sobre o rio Itajaí-Assú, entre as estacas 2,303 e 2,324 do trecho Itajaí-Blumenau, de acordo com o projeto e orgamento aprovados pelo decreto nú-

594	BOLETIM DE	ESTATISTICA C. G. 1.
2.	mero 8.269, de 22 de novembro de 1941	A Tabela EEA-3" vale para todos os trens só sendo emitida aos domingos e feriados, devendo a volta ser utilizada no mesmo dia. A Tabela "EA-4" vale apenas para os trens expressos ou mistos, nas demais condições da "EA-3". Bagagens e encomendas B-1 Bagagem de passageiros e en-
,	Total	eomendas em trens rápidos. 338 Cr\$ 2.00 B-2 Bagagem de passageiros e encomendas em trens expressos ou mistos. 177 Cr\$ 2,00 B-3 Gêneros de facil deterioração despachados como enco-
	FOETARIA N. 200, DE 2 DE MARÇO DE 1943 O Ministro de Estado, atendendo ao que	mendas em trens de pas- sageiros, rápidos
e de Tar de bair do nist	uereu a Estrada de Ferro Campos do Jordão e acordo com o parecer do Conselho de ifas e Transportes, em oficio C.T.T. 6-5, 30 de janeiro úttimo, Resolve aprova, as tarifas que com esta sam, rubricadas pelo Diretor de Orgamento Departamento de Administração deste Miério, para vigorarem nas linhas da Estrada Ferro Campos do Jordão, de propriedade	Animais D-1 222 Cr\$ 2,00 D-2 116 Cr\$ 2.00 D-3 39 Cr\$ 4.00 D-4 39 Cr\$ 4.00 D-5 12 Cr\$ 2.00
еа	de Mendonça Lima. Rio de Janeino, 2 de março de 1943. João de Mendonça Lima.	D-6
	DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO ARIFAS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 200, DESTA DATA	C- 1 a C-4
EA EE	elas — Passageiros — Base Padrão — Taxa minima \(1 \) Classe unica simples 17 Cr\$ 1,00 \(1 \) 1 Classe unica simples 14 Cr\$ 0,80 \(1 \) 3 Classe unica Excursão; ida e volta 12 Cr\$ 3,00 \(1 \) 3 Classe unica Turismos; ida e volta 17 Cr\$ 3,00 \(1 \) 4 Classe unica Excursão; ida e volta 21 Cr\$ 2,00 \(A \) tabela "A" vale para os trens rapidos.	para vigorarem pelo prazo de 6 meses, podendo ser prorrogadas, alteradas ou suprimidas de acor- do com o artigo 34 do decreto n. 1.977, de 24-7-37, e artigo 13 do Regulamento Geral dos Trans- portes:
feri	A tabela "EA-1" vale para os trens expressos e os. A Tabela "EA-3" vale para todos os trens á direito a viajar desde sábado ou véspera de ado até segunda-feira ou dia sub-sequente feriado.	Adubos sem exalação — Forragens — Inseticidas — Plantas vivas e sementes para lavoura ou agri- cultura
		00 01

em vagão

30

lotado

59

Arcia				٠	
	4	r	0	a	9

Cal virgem ou extinta em tambores ou envólucros estanques. Cimento em saeo ou barriea Hortalicas, legumes e verduras,

frescas ou verdes. Lenha.

Madeira rolica outoras, falquejada, lavrada, aparelhada ou aplainada Tijolos de barro para construção.

Gasolina e misturas earburantes, óleos lubrificantes e querosene, em lotação de vagão completo — em conjunto ou separadamente

Vesculos

Entre Pinda Entre Pinda . Abernesia ou E. Ribas Eng. Lefévre

Por automovel, jardineira ou ônibus — sem aviso pré-

vio de 24 horas — ida somente...... Cr8 70,00 CrS \\ \150.00

Idem, idem, idem - de ida e volta com prazo máximo

de 30 dias para volta... Cr8 120,00 CrS 250.00

Por automovel, jardineira ou ônibus - com aviso prévio de 24 horas e entrega ou embarque do veículo com a antecedência mínima de 2 horas da partida do especial, para aproveitamento da lotação restante da automotriz pela Estrada..... CrS 45.00 Cr8 120.00

Observação — Os transportes de automoveis, jardineira ou ônibus, fieam sujeitos às demais taxas especiais — aplicaveis nos casos de espera e pereurso entre 20 e 6 horas. As taxas aeima fixadas dão direito a viajar gratuitamente, no veículo transportado, um motorista; pagando os demais passageiros e preço, por pessoa, de uma passagem simples, tabela A-1 com 50 ° o de redução.

Contadoria Geral de Transportes. — Em 1-2-43. — (Assinatura ilegivel), ehefe. — Divisão de Orçamento, em 2 de março de 1943. - Alfredo de Souza Reis Junior, diretor.

D. O. 13-3-43

PORTARIA N. 202, DE 3 DE MARÇO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Vale do Rio Doce, S. A., e de acordo com o parecer constante do oficio C.T.T. 6-9, de 11 de fevereiro do corrente ano, do Conselho de Tarifas e Transportes. resolve aprovar as tarifas gerais, especiais, rodoviárias e rodo-ferroviárias, que com esta baixam. rubricadas pelo diretor da Divisão de Orgamento do Departamento de Administração deste Ministério, para serem aplicadas nas linhas e serv.cos da Estrada de Ferro Vitória a Minas.

A requerente fiea obrigada, ao dar conheeimento ao público das tarifas ora aprovadas, a indiear com elareza, os limites das três zonas em que dividiu a cidade de Vitória, para o efeito de aplicação das taxas correspondentes ao serviço de entrega a domicílio.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1943. João de Mendonca Lima

TARIFAS A OUE SE REFERE A PORTARIA N. 202, DESTA DATA

1) Passageiros

A-1											В.	Р.	16
A-2													
A-3										٠	В.	Ρ.	25
A-4											В.	Ρ.	18

2) Cadernetas quilométricas:

3.000	km								Crs	270,00
6.000										480,00

3) Bagagens e encomendas:

B-1										В.	Ρ.	150-64
B-2										В.	Ρ.	130-46
B-3										В	.P.	60-32
B-4										В	.P.	10-24

)	Animais:	1	
	D-1		 B.P. 68-38
			 B.P. 56-30
	D-3		 B.P. 22-13
	D-4		 B.P. 11- 8
	D-5		 B.P. 7-4
	D-6		 B.P. 5- 3
	D-7		B.P. 9- 7

Nota — A tabela D-7 não tinha aplicação até a data presente.

5) Mercadorias:

C-	1			 					B.P.	
C-	2.								B.P.	95-32
0	2								B.P.	95-32

C- 4	B.P. 95-32
C- 5	B.P. 60-24
C- 6	B.P. 60-24
C- 7	B.P. 60-24
C- 8	B.P. 60-24
C- 9	B.P. 60-24
C-10	B.P. 30-12
C-11	B.P. 30-12
C-12	B.P. 30-12
C-13	B.P. 20-12
C-14	B.P. 20-12
C-15	B.P. 52-40-12

BP 12

B.P.

B.P. 16- 5

6) Tarifas especiais:

a) Alcool desnaturado..... B.P. 27
 b) Madeira, serradas, não

aplainadas, e tacos para soalho, quando em vagão lotado

Nota — As madeiras serrádas e tacos para soaho serão calculados pelo peso verificado com o mínimo de 20 toneladas, respeitado o que determina o acordo de intercâmbie de vagões com a Leopoldina Railway.

Quando o vagão fornecido for de lotação inferior a 20 toneladas, o frete será cobrado pela lotação de vagão fornecido.

c) Produtos de usinas siderúrgicas (ferro gusa, linguotes de aço, aço e ferro laminado de qualquer perfil, arame de ferro e aço laminado estirado ou galvanizado e demais produtos manufaturados), quando despachados por usinas registadas na Contadoria Geral de Transportes, instaladas ou não na zona da estrada quando em vagões lotados, tanto abertos como fechados.

d) Minérios de ferro e ferro manganês.....

Nota — Ficam canceladas as demais tarifas especiais, bem como as de concorrência rodoviária.

Observações

- 1 Nas bases padrão acima indicadas, já estão incluidas as taxas adicionais de 10%, expediente, carga, descarga, em embarque e desembarque, ad-valorem, e 2%, para a Caixa de Aposentadoria.
- 2 Não foram incluidas e deverão ser cobradas juntamente com os fretes dos despachos, quando neles incursos, acrescidas de 2% para a Caixa de Aposentadoria, as seguintes taxas:
- 1.º) Carga ou descarga nos despachos de vagões lotados das tarifas especiais, inclusive a C-15 (café), quando forem feitas pela Companhia.
- 2.º) Embarque ou desembarque nos despachos de animais das tabelas D-4, D-6 e D-7, quando feitos pela Companhia.
 - 3.º) Baldeação (quando tráfego mútuo).
 - 4.º) Guindaste.
 - 5.º) Desinfeção.
 - 6.°) Massas indivisiveis.
 - 7.º) Tráfego mútuo.

é aplicada da seguinte forma:

- 3 As tarifas de duas bases padrão serão aplicadas, na Vitória e Minas, da seguinte forma:
 - A 1.ª base-padrão, até 200 km.
 - A 2.ª basc-padrão de 201 km em diante. A tarifa de três bases-padrão C-15 (Café)
 - A 1.ª base-padrão, até 200 km.
 - A 2.ª base-padrão, de 201 km em diante.
 - A 3.ª base-padrão de 401 km cm diante.
- 4 Para o cálculo das razões, serão observados os seguintes arredondamentos de distâncias:

Até 100 km, de 1 em 1 km.

De 101 km cm diante, de 5 em 5 km.

- 5 Os preços de passagens serão arredondados do seguinte modo:
- a)até Cr
\$ 10,00, com multiplos de Cr
\$ 0,10;
- b) de Cr\$ 10,00 até Cr\$ 25,00 com multiplos redondos de Cr\$ 0,50, arredondadas para Cr\$ 0,50 as frações inferiores a esta importância;
- c) superiores a Cr\$ 25,00 com múltiplos exatos de Cr\$ 1,00, arredondando-se para tanto as frações inferiores a esta quantia.
 - 6 Serão adotados os seguintes mínimos:

Passogeivos:		5)	Procedentes on destinados a S. J.	
A-2	Cr\$ 1,60 Cr\$ 1,10		Petrópolis, para. Colatina	Cr\$ 0.04
	Cr\$ 2,50 Cr\$ 1,80		Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória).	C18 0,04
Bagagens e encomendas.		(1)		C 1-1 0,00
	Cr\$ 2,00 Cr\$ 1,00	6)	Procedentes ou destinodo a Santa Tercsa, para.	
Animais.			Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória)	Cr\$ 0,06
D-3 e D-4 por cabeça	Cr\$ 2,00 Cr\$ 4,00 Cr\$ 2,00 Cr\$ 4,00		b) Vasilhame sem vale de re- torno, aves e pequenos ani- mais em engradados, caixas, jacás e gaiolas:	CT 2,00
Mercadorias.		H.		
· · · ·	Cr\$ 2,00	7)	Procedentes ou destinodos a Afon- so Clándio, para.	
Tarifas rodoviárias e rodo-fer			Lagoa	Cr\$ 0,05
a) Para qualquer espécie de mer execto vasilhames sem vale de retorno novos e usados, fibras não prensadas	o, moveis s, aves e		Figueira de Santa Joana Itaguassú. Itá	Cr\$ 0,10 Cr\$ 0,12 Cr\$ 0,12
pequenos animais em engradados, jacá e gaiolas:	is, caixas		Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória)	Cr\$ 0,20
1) Procedentes ou destinados a Afonso para.	Cláudio,	8)	Procedentes ou destinados a La-	010 0,20
	Por quilo		goa, para.	
Figueira de Santa Joana	Cr\$ 0,03 Cr\$ 0,05 Cr\$ 0,07		Figueira de Santa Joana Itaguassú. Itá	Cr\$ 0,05 Cr\$ 0,07 Cr\$ 0,13
Pedro Nolasco ou Praça 8	Cr\$ 0,09 Cr\$ 0,11		Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória)	Cr8 0,15
2) Procedentes ou destinados o Lagoa,		9)	Procedentes on destinados a Fig.	
	Cr8 0.03		de S. Joano, pora.	
Itaguassú	Cr\$ 0,05 Cr\$ 0,07		Itaguassú	Crs 0,03 Crs 0,09
Pedro Nolasco ou Praça 8	CrS 0,10		Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória)	Cr8 0,11
 Procedentes ou destinados a Fi- gueira de Santa Joana, para. 		10)	Procedentes ou destinados a Ita- guassú, para.	
	Cr\$ 0,02 Cr\$ 0,05		Itá Pedro Nolasco ou Praça 8	Cr\$ 0,07
Pedro Nolasco ou Praça 8	Cr\$ 0,09		(Vitória)	Cr\$ 0,09
4) Proecdentes ou destinados a Ita- guassú, para.		11)	Petrópolis, paro.	
Pedro Nolasco ou Praça 8	Cr8 0,04 Cr8 0,08		Colatina	Cr\$ 0,07 Cr\$ 0.09

Observações.

a) Os despachos no serviço rodoviário e

rodo ferro viário estão sujeitos unicamente as taxas de expediente e desinfeção.

Por quilo

b) Os despachos cujo frete seja igual ou

12)	Procedentes ou destinados a Santa Teresa, para.	r or quito	inferior a Cr\$ 3,00 bem como os em tráfego mútuo, estão isentos da taxa de expediente.
	Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória)	Cr\$ 0,12	c) No Serviço Rodoviário, salvo prévia combinação só serão aceitos para despachos, volumes cujas dimensões não excedam de 1m3
	c) Moveis novos ou usados em peças avulsas e fibras não prensadas:		ao peso de 500 quilos. d) Os despachos procedentes ou destinados a qualquer estação ferroviária, inclusive os des-
13)	Procedentes ou destinados a Afonso Cláudio, pora.		pachos de tráfego mútuo, ficam sujeitos às tarifas em vigor, acrescidas das taxas rodoviárias. e) Os despachos recolhidos ou entregues
	Lagoa. Figucira de Santa Joana. Itaguassú. Itá. Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória).	Cr\$ 0,10 Cr\$ 0,20 Cr\$ 0,24 Cr\$ 0,36	em localidades em que não haja estação da Companhia, ficarão sujeitos, alem das tarifas rodoviárias em vígor, a uma sobre-taxa de Cr\$ 0,80 a tonelada quilômetro, calculada sobre o percurso realmente efetuado, de ida e volta, entre o local da entrega ou apanha e a estação
14)	Procedentes ou destinados a La- goa, para.		mais próxima. Mínimo:
	Figueira de Santa Joana	Cr\$ 0,10	
	Itaguassú	Cr 0,14	Serviço Rodoviário e Misto: Rodo-ferroviário:
	ItáPedro Nolasco ou Praça 8	Cr\$ 0,26	Mínimo por despacho
	(Vitória)	Cr\$ 0,30	Tarifas para entrega a domicílio em Vitória:
15)	Procedentes on destinados o Fi- gueira S. Joana, para		
	- ' -	Cr\$ 0,06	1. * Zona — Por quilo
	Itaguassú	Cr\$ 0,00 Cr\$ 0,18	3. * Zona — Por quilo Cr\$ 0,10
	Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória)	Cr\$ 0,20	Mínimo:
16)	Procedentes ou destinados a Ita- guassú, para.		1.ª Zona — Mínimo por despacho Cr\$ 3,00 2.ª Zona — Mínimo por despacho Cr\$ 5,00
	Itá	Cr\$ 0,14	3.ª Zona — Mínimo por despacho Cr\$ 8,00
	Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória)	Cr\$ 0.16	Divisão de Orçamento, em 3 de março de
17)	Procedentes ou destinados a S. J. Petrópolis, para.		1943. — Alfredo de Souza Reis Junior, diretor da Divisão de Orçamento.
	Colatina	Cr\$ 0,14	D. O. 5-3-43
	Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória)	Cr\$ 0,16	Retifs.: D. O. 16-3-43
18)	Procedentes ou destinados a Santa Teresa, paro-		
	Pedre Nolasco ou Praça 8		PORTARIA N. 292, DE 25 DE MARÇO DE 1943
		Cr\$ 0,24	O ministro de Estado, atendendo ao que so-

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, em ofício n. 19/462, de 18 de janeiro do corrente ano, e de acordo com o parecer do Conselho de Tarifas e Transportes em ofício C.T.T. 6/17, de 27 de fevereiro último.

Resolve autorizar a referida Rede a aplicar aos despachos em trânsito e em tráfego mútuo as seguintes taxas de expediente:

ror	aesp	aeno
Nos despachos até 1.000 quilos	Cr\$	1,00
Nos despachos de 1.001 a 10.000 guilos	Cr\$	2,00
Nos despachos de mais de 10.000	Chs	5.00

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943: João de Mendonça Lima.

D. O. 26-3-43

0,0015

0.002

0.0024

PORTARIA N. 296, DE 26 DE MARÇO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ac que propôs o Departamento Nacional de Porto: e Navegação, em ofício n. 758, ae 23 de fevereiro último, resolve, em aditamento à portaria número 6, de 6 de janeiro último aprovar as seguintes taxas especiais para o porto de Niterói:

TABLLA "C" — CAPATAZIAS

Taxas devidas pelos donos das mercadorias.

N.	Espécie e incidência	Valor
	Taxas especiais:	Cr\$
	Para mercadorias de importação	

do estrangeiro ou importação por cabotagem.

- Por quilograma de óleo combustivel, a granel, descarregado pelas instalações especiais existentes....
- 51. Por quilograma de óleo Diesel, a granel, descarregado pelas instalações especiais existente
- 52. Por quilograma de óleo lubrificante e outros, a granel, des-carregado pelas instalações especiais existentes..... Para mercadorias de exportação de cabotagem:
- 53. Por quilograma de óleo combustivel, a granel, carregado pelas 0.002instalações especiais existentes .

54. Por quilograma de óleo lubrificante e outros a granel carre-

gado pelas instalações especiais existentes.... 0.0024 Rio de Janeiro, 26 de marco de 1943.

— João de Mendonca Lima.

D. O. 27-3-43

PORTARIA N. 421, DE 27 DE ABRIL DE 1943

O ministro de Estado, tendo em vista o que expôs o diretor da Viacão Férrea Federal Leste Brasileiro em ofício n. 531, de 8 de fevereiro do corrente ano, e de acordo com o parecer do Conselho de Tarifas e Transportes, em oficio C.T.T. 6-23, de 3 de abrit, resolve autorizar as seguintes alterações na pauta C.G.T. 1:

No. da pauta 1.991-A — Acréscimo — Designacão — Tabela

> Maganês (liga de ferro e maganês e semelhantes)..... 4-4-6

N. da pauta 1 991 — Alteração — Designação Manganês em bruto (vide minérios)

Em vez de"Manganês"..... 4-6-9

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1943. João de Mendonça Lima.

D. O. 1-5-43

PORTARIA N. 423, DE 27 DE ABRIL DE 1943

O ministro de Estado, tendo em vista o que solicitaram as empresas ferroviárias de São Paulo e os pareceres do Departamento Nacionas de Estradas de Ferro e do Conselho de Tarifas e Transportes emitidos, respectivamente, em oficio ns. 226-DG, de 12 de fevereiro e C.T.T. 6-21, de 2 de abril do corrente, ano,

Resolve autorizar a inclusão, na pauta de classificação das mercadorias em vigor nas referidas empresas ferroviárias; do seguinte consecutivo:

N. da pauta — Designação — Tabera

349 K — Areia de s\(\text{Liea}\) pura ou de quartzo, p\(\text{os}\) de pedra ou semelhantes, n\(\text{a}\) e classificados, coloridos ou n\(\text{a}\), ou para revestimento ou fins industriais.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1943. — João de Mendonça Lima.

D. O. 6-5-43

PORTARIA N. 451, DE 1 DE MAIO DE 1943

O ministro de Estado, em solução ao pedido feito pelo Estado do Rio Grande do Sul, em ofício n. 4/137, de 26 de janeiro do corrente ano, resolve aprovar os quadros e padrões de vencimentos do pessoal da Rede de Viação Férica Federal arrendada ao referido Estado, com as respectivas Instruções crganizadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Fecro, que com esta baixam, assinados pelo dictor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Min stério.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1943. — João de Mendonça Lima.

D. O. 12-5-43

SERVICO DE COMUNICAÇÕES

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 12 de maio de 1943.

Retificação às incorreções verificadas nos Quadros do Pessoai da Rede de Viação Férrea Federai do Rio Grande do Sul, aprovados pela Porturia n. 451, de 4 de maio de 1943.

Página . . 7.30_:

Na tabela C — onde se lê: — 12 chefe de oficiais.

Leia-se: 12 cheie de oriemas.

Pagina n. 7.304:

No quadroX — onde se lê:

1 Chefe de Rendas.

2 Chefes de Rendas.

1 Ajudante do Chefe de Rendas

Leia-se:

1 Chefe de Rondas.

2 Chefes de Rondas. •
1 Ajudante do Chefe de Rondas.

Página n. 7.305:

Onde se lê:

I Guinheiro.

Leia-se:

1 Guinehelro.

D. O. 17-5-43

PORTARIA N. 456, DE 7 DE MAIO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação, e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 531-D, de 12 de abril do corrente ano, tesolve:

a) aprovar o programa de obras e melhoramentos necesários ao treeho Ouvidor-Goiandira, que com esta baixa, rubricado pelo divetor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministário a ser executado dentro da estimativa de Cr\$... 1.517.207,00 (um milhão, quinhentos e dezessete mil duzentos e sete erusciros);

 b) autorizar o início imediato dos serviços, ficando a requerente obrigada a apresentar, no prazo de 60 dias, os projetos e orçamentos definitivos.

 c) autorizar a inclusão das despesas na conta do Fundo do Melhoramentos, depois de apuradas em tomada de contas;

d) permitir que os orçamentos definitivos sejam majorados de 20% sobre os preços de materiais e mão de obra da tabela em vigor, enquanto se concluem os estudos para sua atualização.

Ric de Janeiro, 7 de maio de 1943. — João de Mendonça Lima.

D. O. 21-5-43

PORTARIA N. 457, DE 5 DE MAIO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que requeren a Rede Mineira de Viação e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 530-DG, de 12 de abril do corrente ano, resolve:

- a) aprovar o programa de obras e melhoramentos necessários ao trecho Patrocínio-Ouvidor, que com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento da Administração, deste Ministério a ser executado dentro da estimativa de Cr8 299.766,70 (duzentos e noventa e nove mil setecutos e sessenta e seis cruzeiros e setenta centavos).
- b) autorizar o início imediato dos serviços, licando a requerente obrigada a apresentar, no prazo de 60 dias, os projetos e orçamentos deinitivos:
- c) autorizar a inclusão das despesas na conta de capital, depois de apuradas em tomada de contas;
- d) permitir que os orçamentos definitivos sejam majorados de 20% sobre os preços de materiais e mão de obra da tabela em vigor, enquanto se concluem os estudos para sua atualização.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1943. — João de Mendonça Lima.

D. O. 21-5-43

PORTARIA N. 483, DE 13 DE MAIO DE 1943

O ministro de Estado, de acordo com o parceer do Departamento Nacional de Estradas Ferro, emitido em ofício n. 600-DG, de 3 do corrente mês, resolve aprovar os 31 (trinta e um) termos de ajuste que com esta baixam, rubricados pelo ductor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério celebrados entre "The Great Western of Brazil Railway Company, Limited" e diversas firmas, para o transporte de mercadorias, de acordo com o art. 12, parágrafo único do regulamento geral dos transportes, para as estradas de ferro brasileiras, aprovado pela portaria n. 575, de 23 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 13, de maio de 1943. — João de Mendonça Lima.

D. O. 14-5-43

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 22-4-43

Na publicação da retificação da portaria número 491, de 14-5-43, à pág. n. 7.948, onde se lê: d) As taxas desta tabela renomeram os serviços de capatazias e cobrem as responsabilidades a que, apresentando-os se sujeita...

Leia-se:

As taxas desta tabela remuneram os serviços de capatázias e cobrem as responsabilidades a que, aprestando-os se sujeita...

E onde se lê:

 Oleos, gasolina, querosene, álcool e seme lhantes, em caixas de peso até 50 quilos por caixa, no primeiro mês on fração desse mês.

Lein-se

5. Oleo, gasolina, querose, álcool e semelhantes, em caixas de peso até 40 quilos — por caixa, no primeiro mês ou fração desse mês.

D. O. 26-5-43

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento retificação

Na publicação da portaria n. 491, de 14 de maio de 1943, feita no *Diácio Oficial* de 18 do corrente, à página n. 7.637, onde se lê:

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1943. — João de Mendonça Lima, Proc. n. 9.980-43 — Tabela A — Utilização do Porto.

Leia-se; — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1943, — João de Mendonça Lima, Proc. número 9.980-43 — Tarifas aprovadas pela portaria n. 491, desta data — Tabela A — Utilização do Porto.

A página n. 7.638 — na 1.ª coluna, — Tabela C — Capatazias — lêia-se como se segue

TABELA "C" — CAPATAZIAS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Número — Espécie e incidéncia — Valor

Taxas gerais:

Para mercadorias de importação do estrangeiro:

3. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 150 quilos e até 500 quilos.....

Cr\$ 0,008

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 500, DE 18 DE MAIO

O ministro de Estado, tendo em vista o que requereu a "São Paulo Railway Company" e de acordo com os pareceres emitidos pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro e Conselho de Tacifas e Transportes em ofício ns. 521-DG e C. T. T. 6-25, de 9 e 28 de abril último.

Resolve autorizar a requerente e suspender a emissão de bilhetes de excusão, passes, coletivos para grupos de pessoas em pique-niques, bandas de música, etc., com abatimento especial, para os trens rápidos que circulam entre São Paulo e Santos, assim considerados os que fazem entre Alto de Seria e Braz o percurso direto ou com paradas apenas em Ribeirão Pires e Santo André.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1943. — João de Mendonça Lima.

D. O. 20-5-43

PORTARIA N. 515, DE 21 DE MAIO DE 1943

O ministro de Estado, de acordo com o parecer do Departamente Nacional de Estradas de Ferro, constante do ofício n. 587-DG, de 28 de abril do corrente ano, resolve autorizar as estradas de ferro a aceitar como encomentas, nos trens de pasaggiros, os despachos de amostras de óleo de laranja, desde que à embalagem seja apropriada, conforme as instruções que o Departamento Nacional de Estradas de Ferro baixará.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1943. — João de Mendonça Lima.

D. O. 22-5-43

PORTARIA N. 553, DE 8 DE JUNHO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que propôs o Conselho de Tarifas e Transportes,

em ofício n. C.T.T. 6/29, de 17 de maio do corrente ano, resolve aprovar, para vigorai a partir de 1 de agôsto próximo futuro, em substituição à atualmente em uso nas estradas de ferro filiadas à Contadoria Geral de Transportes ou submetidas ao mesmo regime tarifário, a classificação geral de mercadorias, cujo original com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração dêste Ministério, ficando a sua divulgação a cargo do referido Conselho. Tôdas as demais estradas de ferro do país basearão as revisões ou alterações de tarifas que pleitearem na nomenclatura de mercadoria, constantes da classificação geral aprovada por esta portaria, (processo n. 12.799-43),

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1943.

— João de Mendónça Lima.

D. O. 9-6-43

Retifs. D. O. 12-6-43

PORTARIA N. 562, DE 9 DE JUNHO DE 1943

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana, e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em oficio número 568-DG, de 19 de abril último.

Resolve aprovai os acréscimos na importância total de Ci-\$ 144.292,50 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e noventa e dois cruzeice cinquenta centavos) aos orçamentos das seguintes obras executadas por conta da taxa adicional de 10%, programa quadrienal de 1938-1941, nos têrmos da portacia n. 202, de 16 de maio de 1938:

Cr\$

5.040,20

1 — Empedramento da linha Tibagi 37.264,00

2 — Empedramento da linha Itararé 20.585,80

3 — Aumento de desvios em Amé-

rico de Campos — Tibagí.... 11.911,90

5 — Obras de acesso à estação e pát.o de Santo Anastác o — Tibagí....

6 — Construção de desvio para baldeação em Assis-Tibagí...... 5.852,80

7 — Substituição de viga de madei-			
ra por viga metálica na ponte			
do km. 204 — 930 — Ramal			
de Itararé	2 389,20		
8 — Idem, idem, km 252,310 —			
Itararé	2.598,50		
9 — Idem, idem, km 253,024 —			
Itararé	2.355,50		
10 — Idem, idem, km 262,840	1.849,50		
11 — Construção de pôsto telegráfico			
km 867 — Tibagí	524,30		
12 — Aeréscimo e melhoramento do edifício e da plataforma Ourinhos — Tibagí	5 . 500,00		
13 — Instalação de bomba eletro-au-			
tomática e instalação elétrica			
em Manduri — Tibagí	1.077,10		
14 — Construção de desvio e embar-			
eadouro de gado em Santo			
Anastácio — Tibagí,	$6.355,\!20$		
15 — Aumento de desvios e constru-			
ção do triângulo de Salto			
Grande — Tibagí	39.569,20		

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1943. — João de Mendonça Lima.

D. O. 11-6-43

Cr8 144, 292, 50

PORTARIA N. 580, DE 11 DE JUNHO DE 1943

O ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 13.182, de 1943, do D-partamento de Administração dêste Ministério.

Resorve:

I — Constituir uma comissão, composta de representante do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, Departamento Nacional dó Café e das Estradas de Ferro Paulista, para estada, com elementos concretos, nas referidas estradas, a porcentagem real, mínima, de quebra do pêso do café, a que se refere o item II do anexo 3 ao Regulamento Geral dos Transportes, aprovado pela portaria n, 575. de 23 de novembro de 1939, que deverá ser tolerada durante o transporte além de 300 quilometros;

II — Designa membro dessa Comissão, na qualidade de representantes do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, o engenheiro (DNEF-DNER), classe L, do Quadro I — Alfredo Boreli; do Departamento Nacional do Café, o Sr. Sórgio Lopes de Souza e das Estradas de Ferro Paulista o engenheiro Nicolau Alafeon, chefe do Trafego da São Paulo Railway.

Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1943. — João de Mendonça Lima,

D. O. 12-6-43

Retifs. D. O. 16-6-43

PORTARIA N. 590, DE 16 DE JUNHO DE 1943

 $D.\ \theta.$ de 19 de junho de 1943, pág. 9.54;

RETIFICAÇÃO

No texto da portaria, onde diz "Conselho de Tarifas e Transporte", eorrija-se para "Transportes", a última palavra.

Nas bases das tarifas devem ser feitas us seguintes correções:

Tabela 1

1.a Classe

Onde se lê: de 0 a 100 km — C1\$ 0,18. Leia-se:

De 0 a 100 km - Cr\$ 0,19.

Na: observações das passagens de segunda elasse, corrija-se a palavra "fozam", paca "gozam".

Tabela 2

Na última linha do primeiro tópico, corrija-se a palavra "sorventes", para "sorvente".

Tabela 3

Na primeira linha do último tópico, corrija-se a palavra "foza", para "goza".

Tabela 3 — C

Onde se lê: "De 101 a 300 km'.

Leia-se: "De 101 a 200 km" — Cr\$ 0,368".

Onde se lê: "De 201 a 300 km — Cr\$ 0,369".

Leia-se: "De 201 a 300 km -- Cr\$ 0,368"

Tabela 4

Na segunda linha depois das razões, onde se lê "arroz sem giãos inteiro", lêia-se: "arroz sem grãos inteiros".

Tabela 5

Na terceira linha depois das razões, onde se lê "pordutoros", leia-se: "produtoras" e na penúltima linha onde se lê "consignads", leiase: "consignados"

Tabela 7

Na segunda linha antes da palavra espêlhos, inclua-se a palavra "como".

Tabela 8

Onde se lê "de 101 a 220 km", lêia-se "De 101 a 200 km".

Tabela 11

Na quarta linha onde diz "De 1 e 6 cabeças" corrija-se para: "De 1 a 6 cabeças".

— Na décima linha, onde diz "De 7 a 29 cabeças", corrija-se: "De 7 a 99 cabeças".

Tabela 12

Onde se lê "Por tonelada e por quilômetro", leia-se: por tonelada-quilômetro".

Tabela 13

Na primeira linha, substitua-se a palavra "Fardos", por "farelos".

Tabela 14

Nas razões onde diz "De 201 a 300 km — Cr\$ 0,10", corrija-se para "De 201 a 300 km — Cr\$ 0,16".

Tabela 15

Nas razões onde diz: "De 101 a 200 km — Cr\$ 0,700", corrija-se para: "De 101 a 200 km — Cr\$ 0,792".

D. O. 25-6-43

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 19-6-43 e 25-6-43 — Portaria n. 590, de 16 junho de 1943.

No texto da portaria, onde diz "Conselho de Tarifas e Transporte", corrija-se para "Transportes" a última palavra.

Nas bases das tarifas devem ser feitas as seguintes correções:

Tabela 1

1 ª classe

Onde se lê:

De C a 100 km — Cr\$ 0,18

Leia-se:

De 0 a 100 km — Cr\$ 0,19.

Nas observações das passageas de segunda classe, corrija-se a palavra "fozam", para "gozam".

Tabela 2

Na última linha do primeiro tópico, corrijase a palavra "sorvente" para "sorvete".

Tabela 3

Na primeira linha do último tópico, corrija-se a palavra "foza", para "goza".

Tabeia 3-C

Onde se lê:

"De 101 a 300 km",

Leia-se:

De 101 a 200 km

Onde se lê:

De 201 a 300 km - C1\$ 0.369

Leia-se:

De 201 a 300 km — Cr\$ 0,368

Tabela 4

Na segunda linha depois das razões, onde se lê "arroz sem grãos inteiros", leia-se "arroz sem grãos inteiros".

Tabela 5

Na terecha linha depois das razões, onde se lê "produtoros" leia-se "produtoras" e, na penúltima linha onde se lê "consignads", lei-a se "consignados".

Tabela 7

Na segunda linha antes da palavra "e-pelhos", inclua-se a palavra "como".

Tabela 8

Onde se lê:

De 101 a 220 km, leia-se de 101 a 200 km.

Tabela 11

Na quarta linha onde se diz de "1 e 6 cabeças", corrija-se para: "De a 6 cabeças".

Na décima linha, onde diz "De 7 a 29 cabecas leia-se "De 7 a 99 cabeças".

Tabela 12

Onde se lê "Por toneladas e por quilômetro leia-se "Por tonelada-quilômetro".

Tabela 13

Na primeira linha, substitua-se a palavra "Fardos", por "Farelos".

Tabela 14

Nas razões onde diz: "De 201 a 300 km — Cr
8 0,10", corrija-se para: "De 201 a 309 km — Cr
8 0,16".

Tabela 15

Nas razões onde diz: "De 101 a 200 km — 0,70", corrija-se para: "De 101 a 200 km — Cr\$ 0,792".

D. O. 28-6-43

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Nova retificação da portaria n. 590, de 16-6-43, *Diário Oficial* de 19-6-43, 25-6-43 e 28-6-43.

Onde se lê:

Tabela 2

Leia-se:

Tabela 2-A.

Inclua-se antes deste trecho o seguinte:

Tabela 2.

Na última linha da observação desta tabela, substitua-se a palavra "fozam" por "gozam".

D. O. 30-6-43

PORTARIA N. 590, DE 16 DE JUNHO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que requeren a São Paulo Railway Company, e de acôrdo com o parecer do Conselho de Tari-

fas e Transporte, emitido em ofício C.T.T. 6-32, de 9 do corrente mês.

Resolve aprovar, para as linhas da requerente, as novas bases de tarifas que com esta baixam, rubricadas pelo diretor da Divisão de Organento do Departamento de Administração dêste Ministério.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943. — João de Mendonça Lima.

SÃO PAULO RAILWAY COMPANY

LINHA DE SANTOS A JUNDIA! — SECÇÃO BRA-GANTINA E RAMAL DE PIRACAIA

> Bases das tarifas aprovadas pela portaria n. 590, desta data

TABELA 1

PASSAGEIROS

Primcira classe (Base-padrão 18)

Por passageiro e por quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,18.

De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,162.

De 201 a 300 Km. — C18 0.144.

Segunda classe (Base-padrão 12)

Por passageiro e por quilômetro:

De 0 a 100 Km. — C18 0,12.

De 101 a 200 Km. -- Cr\$ 0,108.

De 201 a 300 Km. -- Cr\$ 0,096.

As passagens de ida e volta, gozam da reducão de 20%.

As passagens para os trens de subúrbios, gozam da redução de 50%.

O preço mínimo das passagens é de 30 centavos para a 1.º classe e 20 centavos para a 2.º classe.

TABELA 1-A

(BASE-PADRÃO 127)

Bagagens de passagriros

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr8 1,27.

De 101 a 200 Km. — Cr\$ 1.143

De 201 a 300 Km. — Crs 1,016

TABELA 2

(base-padrão 219)

Encomendas ou mercadorias transportadas em trens de passageiros

· Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 2,19. De 101 a 200 Km. — Cr\$ 1,971. De 201 a 300 Km. — Cr\$ 1,752

Sementes em geral, gozam do abatimento

de 20%.

As encomendas em trens de mercadorias, no tráfego próprio, gozam do abatimento de 30%.

Engradados vazios, desmontados, em retorno, e queijos frescos, até 100 quilos por despacho, gozam do abatimento de 50%.

TABELA 2-A

(BASE-PADRÃO 55)

Os gêneros seguintes serão despachados por esta tabela: abóboras; água potável e do mar, até 100 quilos por despacho; aipim, améndoas secas; caça morta; caixas térmicas, em retorno; caldo de cana, de laranja e outros semelhantes; até 100 quilos por despacho; cana de açúcar, até 20 quilos por despacho; carás; carnes verdes ou freseas ou resfriadas; castanhas (artigo de Natal); casulos não destinados à reprodução; cebolas e cebolinhas; cerveja em barrís (ou chopp); coalhadas; creme de leite, curau; doces frescos, não classificados: empadas; fermento; formigas cuiabanas e outras; frissuras; frutas frescas ou verdes; gelo, hortalicas e legumos frescos ou verdes; lecolet; línguas frescas; linguiças; mandioca; mangarito; marmitas com comidas; massas coalhada de leite desnatado; milho verde; miúdos de reses; mocotós frescos; nata; palmitos; até 100 quilos; pamonha; pão fresco; pastéis, peixes frescos ou simplesmente defumados; pó para levedar; requeijão fresco; rins (miúdos de reses); sôro de leite; sorventes; toucinho fresco; tripas frescas:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,55. De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,495.

De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,44.

Leite fresco, manteiga fresca ou salgada e ovos, gozam do abatimento de 20%.

Baláios de mão, apropriados para o transporte de verduras e hortaliças frescas, frutas frescas e carnes verdes ou resfriadas, vazios, em retorno; eaixas apropziadas para o transporte de peixes frescos, vazias, em retorno, jacás para casulos, vazios em retorno, e o vasilhame para acondicionamento de leite fresco, creme de leite e manteiga, vazio, em retorno, gozam do abatimento de 50%.

TABELA 3 (BASE-PADRÃO 64)

Borraeha em bruto: fumo e os demais produtos, quando não classificados, em outras tabelas:

Por tonelada-quilômetro;

Dc 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,64. De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,576. De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,512.

Carnes enlatadas; lubrificantes: gasolina e sucedâncos, não classificados; querosene e suecdâncos, não classificados; e ultragás (gás butano), gozam do abatimento de 20%.

Gasolina e áleool (mistura de 90% de gasolina e 10% de áleool), quando despaehados em Santos, em vagãos-tanques, gozam de mais 5% de abatimento, sôbre a tabela 3, com 20% de abatimento, concedido à gasolina comum.

Alcool-motor ou desnaturado, goza do abatimento de 50 °/o sobre a tabela 3, com 20% de abatimento, concedido à gasolina comum.

TABELA 3-A

Café beneficiado, em grão, torrado ou quebrado:

(BASES-PADRÃO 45-19)

Por tonelada-quilômetro:
De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,45.

De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,19. De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,171. Algodão em pluma e vinho:

(BASE-PADRÃO 49)

Por tonelada-quilômetro: De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,49. De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,441,

De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,392.

TABELA 3-B

Café em casquinha:

Serão aplicadas a êstes despachos, as mesmas bases da tabela 3-A Café, com abatimento de 15%.

TABELA3-C

Café em cercia ou côco:

Serão aplicadas a êstes despachos as mesmas bases da tabela 3-A Café, com abatimento de 20%.

Algodão em pluma, em expedições de pêso, no mínimo, igual a 2/3 da lotação do vagão requisitado:

(base-padrão 46)

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,46. De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,414. De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,369.

TO A TO LOT A . . .

TABELA 4 (BASE-PADRÃO 34)

Amendoim; aveia, bacalháu; café torrado, em pó; farelos ou residuos de arroz, desmilho, de trigo, de earoço de algodão, de linhaça, de mamona ou de mandioca; farinha de trigo; toucinho salgado e os demais produtos classificados nesta tabela:

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,34. De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,306. De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,272.

Leite fresco; manteiga fresca ou salgada; ovos; arroz em casca; meio arroz (arroz sem grãos inteiro); quirén de milho e de arroz; óleo de caroço de algodão, de mamona ou de babaçú, em vajões-tanques; milho em espiga ou tritunado; farinha de raspa de mandioca e de milho, e féculas em geral, quando consignadas a moinhos estabelecidos no país, gozam do abatimento de 20%.

Trigo em grão, em tráfego próprio, recebido diretamente pelos moinhos e em vagões completos, goza do abatimento de 20%.

TABELA 4-A (Base-padrão 36)

Produtos classificados nesta tabela, bem como os classificados nas tabelas 12, 13 e 14, com pêso inferior a 1.000 quilos ou 1 metro cíbico:

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr8 0,36. De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,324. De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,288. Sal em latas, saces ou saquinhos com pêso superior a 1 000 quilos por despacho, goza do abatimento de 10%.

Arados e pertences; arame farpado ou Pagé (liso, convertido em cêrca ou fracionado); cabos para acados; extratos vegetais para cortume; estearina líquida, em vagôes-tanques ou em lotação completa; máquinas para lavoura e agricultura, classificadas nesta tabela; sal a granel; taninos e tanatos, gozam do abatimento de 20%.

Adubo a granel ou acondicionado em sacos, barricas, etc., com pêso inferior a 1.000 quilos ou I metro cúbico, goza de abatimento de 20%.

Madeira compensada, de cedro ou pinho (láminas ou folhas coladas), goza do abatimento de 30%.

Algodão em caroço, tem 50% de acréscimo.

TABELA 4-B (BASE-PADRÃO 20)

Charque (carne sêca):

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,20. De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,18. De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,16.

TABELA 4-C (BASE-PADRÃO 19)

Frutas frescas ou verdes e mudas de plantas:

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,19. De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,171. De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,152.

TABELA 5

(BASE-PADRÃO 44)

Açúcar comum, inclusive o refinado ou filtrado, em tabletes ou não; aço on ferro cui barra, chapas ou vergas: chumbo em lençol, lingote ou barra; maquinas e intensilios para indústrias; papel para embrulho, impressão e outros fins; fósforos e os demais produtos classificados nesta tabelu:

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,44. De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,396. De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,352.

Aguas gasosas radioativas, medicinais ou minerais, naturais ou artificiais, e o açúcar comum, excluído o refinado ou filtrado, quando despachados pelas próprias emprésas produtoras, em sua primeira saída; oxigênio; barricas desarmadas e o ultragás, em vagão lotado, gozam do abatimento de 20%.

Mármore em bruto ou serrado, não polido, nacional, quando em vagão completo, e os trilhos e seus acessórios, novos ou usados, quando consignados a emprêsas ferroviárias, gozam do abatimento de 50%.

TABELA 6

(BASE-PADRÃO 69)

Artigos de armatinho, não classificados nas outras tabelas: — água-rás ou outros espíritos; pólvora, drogas ou substâncias inflamáveis, corrosivas ou explosivas e fogos de artifício, etc.:

Por tonclada-quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$.0,69.

De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,621.

De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,552.

Pneumáticos e câmaras de ar para automóveis e outros veículos, gozam do abatimento de 20%.

TABELA 7

(base-padrão 76)

Objetos de importação ou exportação, de grande responsabilidade, espelhos, porcelana, instrumentos de música, de cirurgia ou de engenharia, e os dema's art gos classificados nesta tabela:

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0.76.

De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,684.

De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0.608.

TABELA 8

(BASE-PADRÃO 64)

Gêneros e produtos não classificados nas outras tabelas, como ferragens em geral, impressos, máquinas de imprimir e outras, e objetos de escritório, conforme consta da classificação:

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 110 Km. — Cr\$ 0.64.

De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,576.

De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0.512.

TABELA 9

(BASE-PADRÃO 83)

Animais vivos, em gaiolas, engradados ou cestos; araras, galinhas, gansos, faisões, marrecos, patos, papagaios, perús e outras aves domésticas e silvestres; leitões, macacos, pacas e outros animais pequenos, conforme a classificação, em trens de passageiros ou de mercadorias:

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,83.

De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,747.

De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,664.

TABELA 10

Bezerros acompanhados pelas mães; potros ou potraneas acompanhados das próprias éguas; cabras; cabritos; cães, carneiros, porcos e outros quadripedes classificados nesta tabela:

De 1 a 20 cabeças, em trens de passageiros ou de mercadorias:

(BASE-PADRÃO 6,5)

Por animal e por quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0.065.

De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,058.5.

De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,052.

Mais de 20 cabecas, em trens de mercadorias:

(BASE-PADRÃO 5)

Por animal e por quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0.05.

De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,045.

De 201 a 300 Km, — Cr\$ 0,04.

TABELA 11

Bezerros, potros, e potrancas isolados, bois; burros; cavalos, jumentos; touros; vacas, vitelos e outros animais classificados nesta tabela:

De 1 e 6 cabeças, em trens de passageiros ou de mercadorias:

(BASE-PADRÃO 23)

Por animal e por quilômetro:

De 0 a 100 Km, — Cr\$ 0,23.

De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,207.

De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0.184.

De 7 a 29 cabecas, em trens de mercadorias:

(base-padrão 20)

Por animal e por quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,20. De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,18. De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0.16.

100 cabecas ou mais, em trens de mercadorias:

(BASE-PADRÃO 12)

Por animal e por quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,12.

De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0.108. De 201 a 300 Km. - Cr\$ 0.096,

TABELA 12

(base-padrão 21)

Madeiras falqueiadas ou layradas: madeiras serradas, não aplainadas ou aparelhadas, em quantidade de 1 metro cúbico ou de 1 tonelada ou mais, e outras mercadorias classificadas nesta tabela:

Por tonelada e por quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,21. De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,189.

De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,168.

Quantidade menor de uma tonelada ou de um metro cúbico, é taxada pela tabela 4-A.

TABELA 13

(BASE-PADRÃO 22)

Fardos ou resíduos de arroz, de milho, de trigo, de caroço de algodão, de linhaça, de mamona ou de mandioca, quando em vagão lotado em pêso ou volume; cal; cimento; madeiras faqueadas, aplainadas ou aparelhadas, e os demais produtos classificados nesta tabela, em quantidade de 1 metro cúbico ou de 1 tonelada ou mais:

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,22. De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,198. De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,176.

Quantidade menor de uma tonelada ou de 1 metro cúbico, é taxada pela tabela 4-A.

Raspas de mandioca, quando consignadas à moínhos estabelecidos no país, gozam do abatimento de 20%.

TABELA 14

(BASE-PADRÃO 20)

Aço e ferro velhos, de socata; alcatrão: areia; árgila: betume em quantidade inferior a 100 toneladas; canos de barro ou cimento: carvão de pedra ou vegetal; cascalho; lenha; madeira em bruto; ripas e mourões rolicos; pedra em bruto; pedregulho, telhas e tijolos de barro, e outros produtos classificados nesta tabela, em quantidade não inferior a musi tonelada ou a um metro cúbico.

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,20. De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0.18.

De 201 a 300 Km. — Cr8 0.10.

Quantidade menor de uma tonelada on de 1 metro cúbico, é taxada pela tabela 4-A.

Arenito betuminoso e betume, em vagões completos e em quantidade de 100 ou mais toneladas, gozam do abatimento de 20%.

Adubo a granel ou acondicionado em sacos. barricas, etc., em vagão lotado em pêso on volume, goza do abatimento de 209

TABELA 15

TRENS DE PASSAGEIROS

Carros, carretas ou carroças, de 2 rodas:

(BASE-PADRÃO SS)

Por unidade e por quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0.88.

De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,700. De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,704.

Carros, carretas ou carroças, de 4 rodas:

(base-padrão 126)

Por unidade e por quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 1,26.

De 101 a 200 Km. — Cr\$ 1,134.

De 201 a 300 Km. — Cr8 1,008.

Carros, carretas ou carroças, de mais de 4 rodas:

(BASE-PADRÃO 154)

Por unidade e por quilômetro:

De 0 a 100 Km, - Cr8 1,54.

De 101 a 200 Km. — Cr8 1,386. De 201 a 300 Km. — Crs 1,232.

TRENS DE MERCADORIAS

Carros, carretas ou carroças, de 2 rodas:

(BASE-PADRÃO 44)

Por unidade e por quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,44. De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,396. De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,352.

Carros, carretas ou carroças, de 4 rodas:

(BASE-PADRÃO 63)

Por unidade e por quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,63.

De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,567.

De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,507. De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,504.

Carros, carretas ou carroças, de mais de 4 rodas:

(BASE-PADRÃO 77)

Por unidade e por quilômetro:

De 0 a 100 Km. — C1\$ 0,77. De 101 a 200 Km. — C1\$ 0,693. De 201 a 300 Km. — C1\$ 0,616.

TABELA 16

(base-padrão 45)

Carros de vias férreas, rebocados:

Por unidade e por quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,45. De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,405.

De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,36.

TABELA 17

(BASE-PADRÃO 253)

Locomotivas e "tenders", rebocados:

Por unidade e por quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 2,53.

De 101 a 200 Km. — Cr\$ 2,35.

De 201 a 300 Km. — Cr\$ 2,024.

DESPACHOS DE OU PARA A SECÇÃO BRAGANTINA E RAMAL DE PIRA-CAIA

Não há quebra de quilometragem no entroncamento de Campo Limpo, vigorando, para todos os efeitos, um único zero na rede da S.P.R. DESPACHOS DE OU PARA A E. F. CENTRAL DO BRASIL E SUAS TRIBUTARIAS, PROCEDENTES OU DESTINADOS A E. F. SOROCABANA E SUAS TRIBUTARIAS, VIA BARRA FUNDA OU LAPA

- Cr\$ 6,00 Por toneladas, com o mínimo de Cr\$ 1,00 por despacho, para as mercadorias das tabelas 1-A até 9.
- Cr\$ 1,20 Por cabeça de animais, das tabelas 10 e 11, com o mínimo de Cr\$ 10,00 por despacho.
- Cr\$ 6,00 Por tonelada ou fracção, para as mercadorias das tabelas 12, 13 e 14, com o mínimo de 5.000 quilos por despacho.

Cr\$ 20,00 Por veículo, das tabelas 15 e 16. Cr\$ 50,00 Por veículos, da tabela 17.

TRANSPORTE DE VAGÕES PARTICU-LARES, VAZIOS, EM RETORNO

Cr\$ 0,02 Por tonelada de lotação e por quilômetro.

TELEGRAMAS

As taxas de telegramas são as mesmas do Departamento de Correio e Telégrafos.

INGRESSOS

Para plataformas das estações, Cr\$ 0,30 cada um.

Para carros pullmans, Cr\$ 2,00 cada um. Reserva de lugares numerados nos carros de passageiros, Cr\$ 0,50 cada um.

TAXA ADICIONAL PARA AGENCIAS DE DESPACHOS

Os despachos da Agência Cidade e outras agências autorizadas, pagam a taxa adicional de Cr\$ 0,60 por 10 quilos, ou fração de 10 quilos, com o mínimo de Cr\$ 1,00 por despacho, para condução, até à estação ferroviária de embarque.

VOLUMES EXPRESSOS A DOMICILIO

Os volumes expressos a domicílio, pagam as seguintes Taxas:

Pêso por volume	1.ª Zona	2.ª Zona	3.4 Zona	Zona extra
1 a 35 quilos. 36 a 40 quilos. 41 a 50 quilos. 51 a 60 quilos. 61 a 70 quilos. 71 a 80 quilos. 81 a 90 quilos. 91 a 100 quilos.	Cr\$ 1,10	Cr\$ 2,10	Cr\$ 3,10	Cr\$ 6,50
	Cr8 1,30	Cr\$ 2,30	Cr\$ 3,30	Cr\$ 6,70
	Cr\$ 1,50	Cr\$ 2,50	Cr\$ 3,60	Cr\$ 7,00
	Cr\$ 1,70	Cr\$ 2,70	Cr\$ 3,90	Cr\$ 7,40
	Cr\$ 1,90	Cr\$ 2,90	Cr\$ 4,30	Cr\$ 7,80
	Cr\$ 2,10	Cr\$ 3,10	Cr\$ 4,70	Cr\$ 8,20
	Cr\$ 2,30	Cr\$ 3,40	Cr\$ 5,10	Cr\$ 8,60
	Cr\$ 2 50	Cr\$ 3,70	Cr\$ 5,60	Cr\$ 9,00

TRANSPORTES FACULTATIVOS

O transporte de vagões, quando possível, entre desvios particulares ou de uma estação para um desvio ou vice-versa, em distâncias inferiores a 10 quilômetros, será feito mediante o frete de Crs 4,00 por tonelada, com o infinimo de ½ lotação e mais as taxas acessórias, a que estão sujeitos os despachos de mercadorias.

ESTAÇÕES QUE NÃO EFETUAM DES-PACHOS ENTRE SI.

As estações de Lapa, Agua Branca, Barra Funda, Parí, Braz, Mooca, Ipiranga e São Cactano, não efetuam despachos de mercadorias, entre si, nem com as estações da Estrada de Ferro Central do Brasil e suas tributarias, ou vice-versa.

A São Paulo Railway Company poderá, entretanto, abrir exceção quanto aos despachos de e para os desvios particulares existentes nessas estrações. Neste caso, as expedições ficam sujeitas ao frete de Cr\$ 4,00 por tonelada e mais as taxas acessórias regulamentares que incidem sôbre os despachos de mercadorias, sempre que o frete calculado pela tarifa comum for inferio ao acima estabelecido. Para êstes despachos, o pêso mínimo é de ½ lotação do vagão ocupado no transporte.

As estações de Mooca, Braz, Parí e Barra Funda, não mantêm tráfego com a Estrada de Feiro Sorocabana e suas tributárias, via Barra Funda ou Lapa.

SERVIÇOS A MARGEM DA LINHA

Em casos excepcionais, a Estrada poderá permitir, em trens especiais, o carregamento e descarga de mercadorias em pontos situados entre dua: estações, cobrando uma taxa convencional para o serviço de locomotiva e o frete co respondente ao da estação anterior, no caso de carregamento e ao da estação seguinte no sentido do destino, no caso de desearga.

Nos pontos em que houver desvios da estrada, entre duas estações, poderão, também, ser permitidos ésses carregamentos e de sergas, sendo o frete coorado nas condições acima estipuladas.

OBSERVAÇÕES

Para preços de trens especiais e transportes functores; despachos de valores e de animais ferozes; taxas de armazenagens, estadia, expediente, baldeação e desinfeção, bem como outras taxas regulamentares, vide o quadro das taxas aprovado pela portaria número 84, de 17-2-41, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Divisão de Orçamento, em 16 de junho de 1943.— Alfredo de Souza Reis Junior, diretor.

PORTARIA N. 596, DE 21 DE JUNHO DE 1943

O ministro de Estado resolve mandar incluir na lista de indicativos telegráficos déste Ministério, aprovada pelas portarias ns. 448 e 490, de 16 de junho e 1 de julho de 1942, o seguinte:

Administração do Pôrto de Laguna, com sede em Laguna, Estado de Santa Catarina, Laguvia.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1943. — João de Mendonça Lima.

(), 22-6-43

PORTARIA N. 894, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu "The State of Bahia South Western Railway Company, Limited", cessionária da Estrada de Ferro de Ilhéus a Conquista, e de acordo com o parecer emitido pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro em ofício n. 1 309-DG, de 6 de outubro do corrente ano.

Resolve autorizar a referida Companhia a conceder aos seus empregados, a patir de 1.º de julho último e nos termos do decreto-lei n. 3.813, de 10 de novembro de 1941, um abono geral de 10% (dez por cento) sobre os ordenados e salários atuais.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1942. — (a) João de Mendonça Lima.

D. O. 19-1-43

PORTARIA N. 953, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que recuereu a Estrada de Ferro Sorocabana e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.432, de 27 de outubro do corrente ano, resolve aprovar a tabela de preços que com esta baixa, rubricada pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para organização dos orçamentos das obras do programa quadrienal 1942-1945, da referida Estrada, a ser executado por conta da taxa adicional de 10%, nos ramais de Itararé e Tibagí.

Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 1942. — Victor Tamm, encarregado do expediente na ausência do ministro.

Diário Oficial 3.ª— Proc. n. 30.657-42 — SMC-HB.

Resumo da tabela de preços para organização dos orgamentos das obras do programa quadrienal 1942-1945, da Estrada de Ferro Serocabana, aprovada por portaria n. 953, de 26 de novembro de 1942.

RESUMO

Núm. da Comp.	Designação dos trabalhos	Unidade	Material	Mão de obra	Total
			Cc8	Cr\$	Cr\$
79	Alvenaria ordinária c/argamassa mista 1:5:10	m3	33,10	41,40	74,50
81	Apiloamento do terreno natural ou fundo da cava	0		0.00	0.00
78	de fundação	$^{ m m2}$ $^{ m m3}$	55,70	$\frac{3,00}{22,90}$	3,00 78,60
41	Arrancamento de chave sobre lastro de pedra	n	- 55,70	200,00	200,00
40	Arrancamento de chave sobre lastro de terra	n	_	150,00	150,00
43	Arrancamento de chave mista sobre lastro de pedra	n	_	300,00	300,00
42	Arrancamento de chave mista sobre lastro de terra.	, n	_	230,00	230,00
36	Arancamento de linha, pregação comum	m	_	1,90	1,90
37	Arrancamento de linha com selas e clips	m	_	2,70	2,70
38 39	Arraneamento de linha mista pregação comum	m	_	2,60	2,60
26	Arrancamento de linha mista com selas e clips Assentamento de chave completa	m	_	3,80	3,80
33	Assentamento de chave linha mista.	n n		240,00 380,00	240,00
21	Assentamento de linha, pregação comum	m		3,80	380,00 3,80
22	Assentamento de linha com selas e clips			4,50	4,50
29	Assentamento de linha mista, pregação comum	m		5,30	5,30
30	Assentamento de linha mista com selas e clips	m	_	6,30	6,30
85	Caix lho fixo de cedro	m2	30,00		70,30
7.7	Calem pasta		53,10	16,40	69,50
7	Capinação	m2	_	0,05	0,05

Núm. da Comp.	Designação dos trabalhos	Unidade	Material	Mão de obra	Total
			Crs	('r\$	Crs
20	Carga e descarga de materiais	ton.		1.50	1,50
47	Cerca de arame farpado, com postes de madeira	111	1.20	0,80	2,00
48	Cerea de arame farpado, com postes de trilhos	m	0,60	1,40	2,00
49	Cerea de arame farpado, e/postes de conereto armado	m	2,30	0,80	3,10
87	Cobertura e/folhas de ferro galvanizado	m2	33,00	3,90	36,90
50	Conercto aimples 1:3:6	m3	78,50	23,50	102,00
8	Excavação em terra solta	1113		2,10	2,10
9	Excavação cm terra compacta	m3		2,80	2,80
10	Exeavoção em piçarra	m3		4,00	4,00
11 12	Excavação em pedra olta.	m3	2,50	7,30	9,80
13	Excavação em pedra, 1.ª classe.	m3	4,20	8,90	13,10
14	Excavação em pedra, 2.ª classe. Excavação em pedra, 3.ª classe.	m3 m3	5,10	10,40	15,50
15	Exeavação em pedra, 4.ª elasse.	ma m3	5,90	11,80 14,90	17,70 $21,90$
2	Exploração da linha.	Km	7,00	14,90	1.000,00
\9	Ferragem cm obra	Kg	2,90	2,40	5,30
23	Lastramento de linha simples e/terra.	m	2,30	4.80	4,80
24	de linha simples e/pedra britada	m	12,70	7,90	20,60
24-1	de linha simples e pedra britada 0,30 metro	m	16,50	11,00	27,50
24 I I		m	34,10	22,00	56,10
25	dc linha simples c/pedregulho	m	15,40	6,90	22,30
27	de chave completa em terra	n		140,00	140,00
28	de chave completa c/pedra britada	n	500,00	250,00	750,00
34	de ehave mista, em terra	n .	- 1	180,00	180,00
35	de chave mista, em pedra britada	n	660,00		1.020,00
31	de linha mista, em terra	m		6,20	6,20
32	de linha mista , em pedra britada	m	14,30	10,90	25,20
3	Locação.	km	_		1.000,00
82	Madeira:			†	
	Peroba, dimensões comuns, assente	m3	286,00	201,00	487,00
83	Peroba, dimensões especiais, assente	m3	396,00	218,00	614,00
90	Parachoque de dormentes e terra.	n	150,00	110,00	260,00
91	Parachoque de trilhos, inclusive preço dos trilhos	n	860,00		1.310,00
91A	Parachoque de trilhos, exclusive preço dos trilhos	n	405,00	450,00	855,00
92	Paraehoque de madeira	n	1.280,00	5,80	1.970,00 18,40
**	Paredes — tábuas de peroba com mata-juntas Pintura a Carbolium sobre madeira, 2 demãos	m2 m2	0,80	0.70	1,50
86	Porta de calha.	m2	47,10	48,40	95,50
4	Projeto de linha (Escritório).	km	47,10	77,70	350,00
99 -	Puxamento de linha, em lastro de peder, até 0,050 m	m		1,30	1,30
100	Até 1.00 m	ın	_ 1	1,90	1,90
101	1,50 m	m		2,40	2,40
102	2,00 m	m		2,90	2,90
103	2,50 m	m		3,30	3,30
104	3.00 m	ın		3,80	3,80
105	De linha, em lastro de terra, até 0,50 m.	m		1,10	1,10
106	Até 1,00 m	m		1,60	1,60
107	1,50 m	111		2,10	2,10
108	2,00 m	111		2,60	2,60

Núm. da Comp.	Designação dos trabalhos	Unidade	Material	Mão de obra	Total
			Cr\$	Cr\$	Crs
109	2,50 m	m		3,10	3,10
110	3,00 m	m		3,50	3,50
1	Reconhecimento	km	-	-	150,00
5	Roçada em capoeira ordinária	m2		0,05	0,05
6	Roçada em capoeira de machado	m2	_	0,09	0,09
44	Substituição de trilhos, fixação a prego	km	_	1.500,00	1.500,00
45	Substituição de trilhos, fixação a selas e clips	km	_		2.000,00
46	Substituição de trilhos, fixação "Ougrée"	km ·	_	5.400,00	5.400,00
16	Transporte em carroça, tração animal		-	0,04	0.04
17	Transporte em carrinho de mão	m3-am	_	0,41	0,41
18	Transporte em caminhão de 1,5 toneladas	m3-dm	_	0,09	0.09
19	Transporte em trem de lastro do material excavado:				
	a) Por Hm ou fração, no 1.º quilômetro				0,20
	b) Idem, idem, nos hectômetros seguintes	m3-hm	-		0,05
111	Transporte de pedra britada em trem de lastro		0,028	0,012	0,04
				-	_

Alfredo de Souza Reis Junior, diretor da Divisão de Orgamento.

D. O. 19-2-43

PORTARIA N. 1.069, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em oficio n. 1.676-DG, de 14 de dezembro do corrente ano, resolve autorizar a requerente a proceder aos estudos de exploração e consequente organização do projeto e orçamento necessários a digação, por Barra Mansa, de suas linhas às da Estrada de Ferro Central do Brasil, em Volta Redonda, levando-se a despesa até o máximo de cruzeiros 18.229,00 (dezoito mil duzentos e vinte e nove cruzeiros), à conta do "Fundo de Melhoramentos".

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1942. — João de Mendonça Lima. PORTARIA N. 1.073 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que propôs a Rede Viação Para a-Santa Catarina em ofício n. 24-6.864, de 28 de novembro ditimo, resolve aprovar o quadro de alterações da tabela de preços unitários anexa à portaria n. 135, de 7 de fevereiro do corrente ano, para os serviços de construção de linhas férreas da referida Rede, o qual com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1942. — João de Mendonça Lima.

D. O. 15-1-43

D. O. 16-1-43

ALTERAÇÕES A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 1.073 DESTA DATA

	SOB N.	NATUREZA DOS SERVIÇOS	UNIDADE	PESSOAL	SEGURO	1. A. P.1.	MATERIAL	nevertero	TOTAL		
novas posições Entre as atuais				Cr8	Crs	Crs	Cr\$	Crs	Crs		
78 e 79	78 a	Preparo e assenta- mentos dos concretos		10,80	0.68	0,324	0,54	1,234	13,60		
93 e 94		Lastro de pedra britada	km	15.863,00	1.171,00	476,000	5.214,00	2 272,000	25 000,00		
94 e 95	94 a	Assentamento da Via Permanente em lastro de pedra, in-		D	00 00				20 (21) 70		
	75	Dobrar o valer da ri		Posições	92+93 a			16,212,	29 610,70 178,34		
CORREÇÕES EM DOSIÇÕES JÍ	76 77 78		dem	ENEFICIO				14,714 12,126 11,446	161586 133,39		
Divisão de Org	Divisão de Orgamento, 30 de dezembro de 1942. a) Alfredo de Souza Reis Junior, Diretor										

D O 16-1-43

Retifs. D O 20-1-43 Leia-se 1.500, Folhas de zinco... C 10, Na 2.ª coluna: Onde se lê: 1.939, Mandioca C 25 ou B7.

Leia-se: 1.939, Mandioca... (4) C ou B 7.

Na página n. 18.846, 1.ª coluna — Onde se lê: 2.363. Pedras para fabricação de cal... C 23.

Leia-se; 2.365. Pedras para fabricação de cal... C 23

D. O. 2-1-43

RETIFICAÇÕES Diário Oficial de 28-2-42

Página n. 18.742 — Relação aprovada pela portaria в. 1.022, de 17-12-42:

Na 2.ª coluna, onde se lê: Peso mínimo. Nos despachos de encomendas e bagagens das tabelas B-1, B-4, B-5, B-6, B-7 e B-8 e de animais da tabeia B-1, o peso mínimo é de 1 quitograma, arrendondando-se qualquer fração. Leia-se: Peso mínimo. Nos despachos de eneomendas e bagagens das tabelas B-1, B-4, B-5, B-6, B-7 e B-8 e de animais da tabela D-1. o peso mínimo é de 1 quilograma, arredondando-se qualquer fração.

Página n. 18.743 — 2,ª coluna — Onde se lê: 23 — Estada de carros reservados, sejam de elasse, dormitórios, de administração ou restaurantes, etc. Leia-se: Estadia de carros reservados, sejam de ciasse, dormitórios, de

administração ou restaurantes, etc.

Página n. 18.744 — 2.ª coluna — Onde se lê: 7.070. Aguas minerais, naturais, em sua primeira saida, etc Leia-se: 70. Aguas minerais, naturais, em sua primeira saida, etc.

Página n. 18.745 — 1.ª coluna — Onde se lê: 1.252. Engradados vasios em retorno, para aves, (tipo Standard ou Universai)... C 17 Leia-se: 1.252. Engradados vasios em retorno, para aves, (tipo Standard ou-Universa.)... C 18.

Na mesma coluna — Onde se lê: 1.477 — Flores de Piretro para fazer pó de mosquitos... 3 13.

Leia-se: 1.477. Flores de Piretro para fazer pó de mosquitos... C 13.

Na mesma coluna: Onde se lê: 1.500. Folhas de zinco... C 14.

SERVICO DE COMUNICAÇÕES

Retificações à Portaria n. 1.022 de 17 de

dezembro de 1942:

Na publicação das retificações da portaria 1.022 de 17-12-42, do Diário Oficial de 2-1-43, foram omitidas as seguintes inconecões:

Página n. 18 745 — Diário Oficial de 28 de dezembro de 1942.

Onde se lê:

1.495 — Folhas de Flandres, etc.

1.496 — Folhas de Flandres, etc.

Página n. 18.746;

No consecutivo 2.541, devem ser suprimidas as seguintes palavias, que forem repetidas: ou na la soura:

Onde se lê:

2.837 etc. - B-15

Lein-se: 2.837 ete - B-5.

D. O. 18-1-43

DESPACHOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVICO PUBLICO

DESPACHO DO SE, PRESIDENTE DA REPUBLICA

1.382 — Em 15 de maio αe 1943 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Viação e Obras Públicas, atendendo ao desejo manifestado pelos servidores da Rede de Viação Cearense, de fundarem uma sociedade cooperativa de consumo, pede que, à mesma, sejam aplicados os dispositivos do decreto-lei n. 4.243, de 9-4-42.

- Cogita o referido decreto-lei da autorização, outorgada à Estrada de Ferio Noroeste do Brasil, para averbar consignações em foha de pagamento de seus servidores, em favor de sociedades cooperativas de consumo.
- 3. O pedido está fundamentado, principalmente na situação econômica pouco vantajosa dos servidores da R.V.C., agravada pelas secas que, periodicamente, assolam a zona abrangida por aquela rede, tornando exagerados os preços de aquisição de gêneros ou ar-

tigos de primeira necessidade no comércio local, de pequenas possibilidades.

- A autorização concedida à E. F. N. B. foi proposta, por este Departamento, a título de experiência, conforme se verifica da exposição de motivos 483-A, de 23-3-42.
- Ouvido, agora, o diretor daquela Estrada salienta o crescente progresso da sua cooperativa de consumo, demonstrando o acerto da providência tomada.
- 6. A vista disso, este Departamento é de parecer que a autorização, pedida pela R.V.C., poderá ser concedida, nos mesmos moldes em que o foi à E.F.N.B., de acordo com o projeto de decreto-lei apresentado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito — Luiz Simões Lopes, Presidente — Aprovado. Em 17-5-43. — G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n. 5.501 em 18 de maio de 1943).

D. O. 20-5-43

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 18 — Em 12 de janeiro de 1943. — Sôbre novo orçamento apresentado pela E. F. Noroeste do Brasil para a construção de 13,5 km do trecho Corumbá-Porto Esperança.

D. O. 26-1-43

Excelentíssimo Sr. Presidente da República: N. 33-Gabinete — Sôbre pedido da Cia. Mogiana de Estradas de Ferro no sentido de ser sustada o andamento de processos judiciais

Mogiana de Estradas de Ferro no sentido de ser sustado o andamento de processos judiciais e administrativos referentes a infração do regulamento do imposto de renda.

D. O. 23-1-43

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

- 104. Em 18 de janeiro de 1943. Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento os processos anexos, contendo a proposta de transformação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D. N. E. R.) em entidade autárquica.
- 2. As razões principais em que fundamenta a proposta não convencem da necessidade da medida.
- 3. Com efeito, quer, de um lado, os obstáculos alegados "descentralização dos trabalhos" e financiamento tumultuário e desconexo", quer, de outro, a necessidade de uma "coordenação dos recursos e dos serviços rodoviários", não justificariam o atribuir-se, ao D. N. E. R., personalidade própria, de direito público, por isso que poderiam ser resolvidos dentro de sua situação atual, de entidade diretamente administrada.
- 4. Não prevalecem as dificuldades apontadas, de natureza orçamentária, desde que, entre nós, o orçamento passou a ter um caratér técnico-administrativo, independente das injunções diretas das influências políticas, visando guardar, da melhor forma possivor, a escala decrescente de utilidade dos vários serviços em andamento na distribuição dos recursos disponiveis, como plano coordenador da ação estatal.
- O que se torna preciso, para solução dos problemas em foco, é o estabelecimento e sis-

tematização de programas de ação bem definidos.

- Quanto ao outro aspecto contido na proposta, referente à reforma do D.N.E.R. será oportunamente apreciado, quando da elaboração do respectivo regimento.
- 7. Nestus condições, e tendo ainda em vista as judiciosas considerações que acompanham os processos, procedentes do Conselho de Segurança Nacional, pensa este Departamento não haver motivos para que seja o D.N.E.R. transformado em autárquia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Fazenda, — Em 20-1-43.

D. O. 27-1-43

N. 109 — 18-1-43 — Sobre medidas relativas á marcha do processo administrativo por abandono do cargo ou função.

D. O. 25-1-43

Ministério da Fazenda — N. 135 — Gabinete — Fazenda:

Sobre a aplicação pelo D.N.E.R., independentemente de concorrência, de acôrdo o art. 51, letra a), do código de Contabilidade Pública e mediante adiantamento, os creditos de que dispõe no atual orçamento do M. Viação.

D. O. 26-2-43

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 175 — Em 22 de janeiro de 1943 — Sobre a expedição do decreto regulando a cobrança e aplicação da taxa de 10% nas Estradas de Ferro.

D. O. 8-2-43

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 176 — Sôbre orçamento da Comissão de Marinha Mercante.

D. (). 1-3-43

N. 177—Em 22 de janeiro de 1943—Sôbre a trasferência de funcionário ocupante de cargo isolado ou de carreira.

D. O. 8-2-43

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 178 — Sôbre a atuação do Eng.º Lauro Farani Pereira de Freitas na direção da V. F. Federal Leste Brasileiro.

D. O. 26-2-43

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 183 — 23-1-943 — Sôbre a monificação do artigo 4.°, do Decreto-lei n.º 4.001, de 7-1-42, pleiteada pela E. F. Central do Brasil.

D. O. 23-2-43

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 190 — 28-1-43 — Sôbre as horas de expediente nas repartições públicas aos sabádos.

D. O. 12-2-43

N. 191 — Em 28 de janeiro de 1943 — Sôbre proposta de modificação da tabela do pessoal mensalista da E. F. Noroeste do Brasil.

D. O. 10-2-43

N. 315 — Sôbre aquisição do material indispensável ao custeio da E. F. Central do R. G. do Norte, mediante coleta de preços e independente de concorrencia.

D. O. 29-3-43

N. 533 — Sôbre o arrancamento dos trilhos do trecho Araçatuba — Lussanvira, da E. F. Noroeste do Brasil.

D. O. 16-6-43

N. 710—11-3-43—Sôbre o emprego de dotações concedidas ao D.N.E.F., na verba — 5 Obras, Desapropriações e Aquisição de Imóveis, do Anexo 20 do Orçamento em vigor, sob regime de adiantamento e independente de concorrencia

D. O. 19-3-43

723 — Em 12 de março de 1943 — Sòbre a alteração da tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista da Rede de Viação Cearense, exoneração dos funcionários interinos do quadro VI — Parte suplementar R. V. C. e supressão dos cargos.

D. O. 18-3-43

743 — 12-3-43 — Sôbre elevação de parcela relativa ao crédito especial aberto pelo Decretolei n. 4.601, de 29-8-42, para as obras de melhoramento do trecho Natal-Nova Cruz.

D. O. 20-3-43

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

799 — Em 16 de março de 1943 — Sôbre a concessão de assistência jurídica aos servidores do Estado.

D. O. 24-3-43

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 1.374—14-5-43—Sôbre a renovação de aposentados por motivos de molestia incurávei ou contagiosa e anuação de dividas decorrentes de revisão de aposentadorias concedidas

D. O. 24-5-43

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1.436 — Em 21 de maio de 1943 — Sobre a necessidade de fixação de salarios para os empregados das autárquias, orgãos paraestatais, Estados e Municipios em niveis iguais aos dos funcionários e extranumerários da União.

D. O. 31-5-43

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 1 490 de 25-5-43 — Sôbre a aprovação do orgamento de inversões da E. F. Noroeste do Brasil para 1943.

D. O. 9-6-43

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 1.562 — 31-5-43 — Sôbre o destaque de importância orçamentaria para atender a admissão de pessoal extranumerário para a E. F. São Luiz a Terezma.

D. O. 9-6-43

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 1.571 — Sôbre a obtenção de dados relativos à situação econômica e financeira das entidades autárquicas.

D. O. 12-6-43

1.667 — Em 11 de junho de 1943 Sóbre a execução de balanços nas Tesourarias da União.

D. O. 17-6-43

1 765 — Em 16 de junho de 1943 — Sôbre alterações nas tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista da E. F. Maricá.

D. O. 21-6-43

N. 1.857 — Em 19 de junho de 1943 — Sôbre a criação do serviço de Ensino e Orientação Profissional nas Estradas de Ferro Administradas pela União.

D. O. 24-6-43

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM N 21

A Comissão de Marinha Mercante, no exercício de suas atribuições, nos termos do artigo 3.º do parágrafo único do regulamento aprovado pelo decreto n. 7.838, de 11 de setembro de 1941, tomou as seguintes resoluções:

137.4 — ESTIVA DE GESSO

Esclarecer que, nos serviços de estiva ou desestiva de gesso em pedras, devem ser aplicadas as taxas em vigor para carga geral.

138.5 — FALTA EM AMARRADOS DE MADEIRA

Apor em todos os conhecimentos de embarque de amarrados de madeiras, a seguinte cláusula em earimbo:

"O armador não responde pelos prejuizos decorrentes de ficarem desfeitos os amarrados de madeiras por deficiência de fios para amarrá-los, e pela falta de qualquer peça de tais amarrados".

Esta decisão entra em vigor imediatamento: 139.⁸ — Seguro de vida para os médicos de Bordo nos navios das linhas de risco agravado.

Esclarecer que os médicos de bordo, sendo considerados oficiais, estão compreendidos no seguro de vida de Cr8 50.000,00 em vigor para os navios empregados nas linhas de risco agravado, a que se refere a resolução — 84.º do Boletim n. 14 desta Comissão.

140.ª — DISTRIBUIÇÃO DE PRAÇA AOS NAVIOS DE CABOTAGEM

Determinar que as Subcomissões nos diversos portos distribuam a praça dos navios (incluidos iates) em serviço de cabotagem, de acordo com a seguinte ordem preferencial, que deve ser rigorosamente observada pelos armadores e respectivos agentes:

1.º — Gêneros alimentícios para uso hu-

2.º — milho, resíduo. de trigo e de matadouro, tortas de algodão e linhaça, forragens em geral, adubos e inseticidas, ferramentas e máquínas agrícolas, sementes de aeordo com o atestado que for passado pelo Ministério da Agricultura.

Somente haverá preterição da ordem a ima, em favor do, transportes requisitados pelas autoridades imilitares, ficando revogadas as deeisões anteriores que contrariem a presente determinação.

Esta decisão entrou em vigor em 4 de janeiro con ente.

141.° — TAXA DE ALVARENGAGEM EM ITACOA-TIARA

Fixar a taxa de alvarengagem em Itacoatiara em Cr\$ 0.02 (dois centavos) por quilo.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

192. — ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE

fnfração A Comissão de Marinha Mercante ordenou o arquivamento do processo de infração contra a Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo,

o arquivamento do processo de infração contra a Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo, pelo atrazo no recolhimento da taxa de que trata o decreto-lei n. 3.595, de 5-9-41, em vista da procedência da defesa apresentada.

143. Adotar as seguintes resoluções

107 — Fumo em folha para o Rio da Prata

Estabelecer os seguintes fretes para fumo em folha destinado aos portos de Montevidéo e Buenos Aires:

De Baía Cr\$ 22,00 por fardo,

De Rio de Janciro e demais portos do sul Cr\$ 18.00, por fardo.

Os fretes acima ficam sujeitos à sobre-taxa de 20%.

Esta decisão entra em vigor imediatamente. 108 — Cacau de Ilhéus, Canavieiras e Belmonte para Bajo.

Estabelecer os seguintes fretes de cacáu:

De Ilhéus para Baía — Cr\$ 3,50 por saco. De Canavieiras para Baía — Cr\$ 4,00 por saco.

De Belmonte para Baía — Cr\$ 4,50 por saco.

Sobre os fretes acima devem ser acrescidos os aumentos de 30% de 1935 e 20% de 1942, sendo cobradas as taxas acessórias.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

109 — Pesos específicos de madeira.

Aplicar, para efeitos de taxas acessórias ao frcte, a seguinte tabela de pesos específicos de madeiras, aprovada por portaria n. 1.007, de 16-12-42 do Sr. ministro da Viação e Obras

Públicas, publicada no *Diario Oficial* de 17 de dezembro de 1942, página 18.321;

- 1) Madeiras em bruto em geral peso específico unitorme de 1.000 (mil) quilos por metro cúbico; exceto;
- a) de pinho (de qualquer procedência 750 kgs.
- b) cedro (de qualquer procedência) 750 kgs.
- Madeinas aparelhadas (beneficiadas, preparadas) — Em geral, em amarrados, atados, engradados ou soltas, peso específico uniforme de 850 kgs. execto;
- a) as de procedência da região amazônica
 950 kgs.
- b) pinho (de qualquer procedência 600 kgs.
- c) cedro (de quarquer procedência) 650 kgs.
- Madeiras compensadas em gerai pagarão as taxas de acordo com o peso real constatado.
- Esquadrias e janeias pagarão as taxas de acordo com o peso real constatado.
- 5) Tacos de madeira em qualquer embalagem pagarão as taxas de acordo com o peso real constatado.
- 6) Cipós brutes ou em obras pagarão as taxas de acordo com o peso real constatado.
- Moveis em geral armados ou não pagarão as taxas de acordo com o peso real constatado.
- 8) Os volumes perfeitamente fechades (caixas), contendo qualquer espécie de madeira, pagarão as taxas de acordo com o peso real constatado.
- 9) Os conhecimentos com várias espécies de madeira quer em bruto, quer preparadas, sen romaneio ou sem especificações das medições de cada espécie, pagarão as taxas de acordo com o peso especificado da madeira mais pesada to conhecimento.

Esta decisão entrou em vigor em 17 de dezembro de 1942.

110 — Tolerancia na medição de fardos de

Estabelecer a tolerância de 5% (circo por cento) nas verificações nos portos de destino de medições dos fardos de caroá.

Esta decisão entra em vigor imediatamente. 111 — Fretes diretos de mercadorias procedentes ou destinados aos portos do río Amazonas Apiicar no transperte direto de mercadorias procedentes ou destinadas aos portos fluviais do rio Amazonas as seguintes percentagens sobre fretes de cabotagem em vigor de ou até Belem do Pará.

De	ou	para	Obitos							+	- 10%
De	ou	para	Santarem.		,	,	,			+	- 10 ⁰ / ₀
De	ou	para	Itacoatiara							+	- 30%
De	ou	para	Manáus	,	,					+	- 40°%

Esta decisão entron em vigor em 19 de dezembro de 1942.

Distrito Federal, 8 de janeiro de 1943. — Rodolpho Fró s da Fonseca, capitão de Mar e Guerra R. Rm., presidente.

> D. O. 11-1-43 Retifs. D. O. 16-1-43

BOLETIM N 22

A Comissão de Marinha Mercante, no exercício de suas atribuições, nos termos do 31.3.º do parágrafo único do R. guamento aprovado pelo decreto 1. 7.838, de 11 de setembro de 1941. resolveu:

144." — Guias de despacho em Santos

Tendo em vista obter maior facilicade no serviço de carregamento no porto de Santos e para perfeito controle desse «erviço, a Comissão de Marinha Mercante resolve determinar a confecção de mais duas guias de exportação que passarão a ter a numeração 7.º e 8.º vias, as quais terão, respectivamente, os descinos seguintes:

7.ª via — Será destinada ao controle do embarque no cáis, por parte do conferente assistente da agêrcia. Esta via, depois de dar entrada na Mesa de Rendas, deverá ser incontinente entregué ao interessado, juntamente com a 4.º para que ambas e a 8.º sejam entregues à Comissão de Marinha Mercante, onde receberão o carimbo e rubrica resnectivos, indicadores da praça ter sido concedida, condição única para que o despacho tenha livre curso e processo no escritório da Companhia Docas de Santos, Essas três vias, depois de carimbadas e rubricadas pela Comissão de Macinha Mercante, serão entregues pelo à teressado ao escritório da Agência que restituirá ao mesmo a 4.ª e 7.ª, sendo então essas levadas ao escritório da Companhia Docas de Santos, afim de serem processadas e numeradas mecanicamente com o número consecutivo do despache de expertação seguinte ambas o curso normal até o costa do do navio, onde, pelos respectivos, controlistas, serão distribuidas:— a 4.º para o empregado assistente da Companhia Docus de Santos e a 7.º para o assistente da Agência.

8.º via — Será destinada ao controle e arquivo da Agência. Esta via terá tambem entrada, juntamente com as demais na Mesa de Rendas e dalí sairá juntamente com a 4.º e 7.º, acompanhando-as até a Comissão de Marinha Mercante e depois à Agência, onde, então, ficará para efeitos internos e arquivo da Agência.

Esta decisão entrará em vigor em 10 de marco deste ano.

145.º — Multa por infração do art. 2.º, letra d, decreto-lei n. 3.100 de 7 de março de 1941 — Ide-Motor "Cisne Branco" — Armador Adolar Schway.

Por resolução de 18-12-42, a Comissão de Marinha Mercante julgou procedente o auto de infração lavrado contra o armador em referência per ter feite o fretamento completo do iatemote: "Cisne Branco", sem a prévia licença legal desta Comissão, postergando-se a lei, pelo interesse particular do autuado. Dessa forma, foi-lhe imposta a multa de Cr\$ 10 000,00, penalidade de que não recorreu, tendo já passado em julgamento e zido remetida para cobrança judicial respectiva.

146,ª — Estiva de banana em cachos

Esclarecer que c pagamento de estiva de banana deve ser feite como no caso de engradados, isto é, por unidade — cacho.

147.º — Instruções sobre venda e compra e outros atos de tranferência de domínio "intervivos" e sobre fretamentos de embarcações nacionais.

I — Venda e compra e outros atos de transferência de domínio "inter-vivos".

A Comissão de Marinha Mercante, terdo em vista que a alienação de embarcações, por outros atos "inter-vivos" que não a compra e venda, pode, em muitos casos encobrir operações dessa natureza e, em todos os caso. a ela se equipara em seus efeitos, em face do momento internacional que atravessamos e sob o aspecto que a lei contemplou ao sujeitar dita atienação à prévia aprovação deste orgão nos termos do decreto lei n. 3.100, de 7 de marco de 1941, resorve, usando da atribuição que rhe confere a afinea e do art. 3.º do decreto número 7.838, de 11 de setembro de 1941, equiparar à venda e compra para os efeitos previstos na alínea j do mesmo art 3.º, todas as transferências de dominio de embarcações nacionais, por

atos "inter-vivos" e baixar as seguintes normas que deverão ser fiermente observadas para reguaridade desses atos de venda e compra e dos outros ora a ela equiparado::

1.º— A venda e todos os atos de transferência de domínio de embarcações por atos interviros estão sujeitos à autorização prévia da Comissão de Marinha Mercante, a qual deverá er sempre soncitada e obtida pelo alienante antes do ato da transferênca, de moço a exibi-la sempre aos oficiais de notas e registos e às repartições competentes para que qualquer transferência de domínio de embarcação nacional, por ato intervivos, quer a título one-1050 quer a título gratuito, se possa legal e regularmente efetuar (decreto n. 7.838, de 1941, art. 6.9);

2.º—O pedido deverá ser formulado em requerimento assinado pelo alienante e com o "visto" do comprador, selado com selo federal de Cr\$ 3,00 por folha (Lei do Selo)e taxa de Educação, com firma reconhecida e com a indicação do preço e demais condições da venda a ser feita e do nome, nacionalidade e naturalidade do comprador, e acompanhado dos documentos seguintes:

a) Em todos os caso;

Certidão ou pública forma da provisão de registo ou do arrolamento da embarcação conforme seja esta de mais ou de menos de 20 toneladas;

Certidão do registo civil do comprador ou outra prova idônea de sua nacionalidade e naturalidade se for pessoa física, ou do registo do seu contrato social (certidão do inteiro teor do contrato em vigor) e do registo civil ou outra prova idônea de nacionalidade e naturalidade dos seus sócios e administradores ou gerentes se for o comprador, pessoa jurídica de direito privado.

b) Quando for mulher e maior, a compradora;

se solteira — prova idônea de seu estado civil por atestado da autoridade policial competente com firma devidamente reconhecida;

se casada — certidão do seu registo de casamento e do contrato ante-nupcial que regule o regime de bens entre os cônjuges se houver;

se viuva — certidão do registo de óbito do marido e atestado da autoridade policial competente de que continua no estado de viuvez.

c) Quando menor (homem ou mulher), o comprador:

certidão do registo civil do pai ou de quem em seu lugar exerça o pátrio poder ou tutela

2.000,00

1.500.00

ou outra prova idônea da nacionalidade e naturalidade do pai ou tutor:

certidão do registo civil do menor.

 d) Quando a embarcação estiver classificada na navegação de cabotagem de acordo com o regulamento das Capitanias — Prova de que o comprador satisfaz os requisitos exigidos pelo decreto-lei n. 2.784, de 20 de novembro de 1940 para explorar essa navegação.

II — Fretamento de Embarcações

Só independem de autorização e aprovação prévia da Comissão de Marinha Mercante, os contratos de fretamento à carga, colheita ou prancha, isto é, os que, nos termos do art. 566 do Código Comercial, teem lugar quando o navio recebe carga de quantos se apresentam e cujo instrumento é o "conhecimento" de embarque. Todos os demais, mesmo quando constituam fretamentos parciais, estão sujeitos à prévia aprovação desta Comissão quanto a todas as suas condições (alínea e do art. 2,º do Decreto-lei 3100, de 7-3-41) devendo o fretador solicitar essa prévia autorisação mediante requerimento selado com três cruzeiros por folha e taxa de educação e com a firma devidamente reconhecida, capeando cópia autenticada pelo irctador e arretador, com irmas tambem reconhecidas, do inteiro teor da manuta contenço as concições ajustadas.

III — Disposições Gerais

Os requerimentos quer para alienação, quer para fretamento de embarcações devem ser entregues no Rio de Janeiro à sede da C.M.M., à Av. Rio Brance, 46, 2.º andar, ou, nos portos, às Sub-Comissões locais.

Esta decisão entrará em vigor po dia 15 de marco de 1943, ficando revogadas e substituidas por estas, as normas anteriormente baixadas por esta Comissão (Boletim p. 15. resolução 95.3 e circulares ns. 935-41 e 2-5. 120, respectivamente de 25-8-41 e 18-6-42):

148.4 — Designação de membros para as subcomissões em Belem, Recife, Santos e Porto Al.gre

A Comissão de Marinha Mercante designou por unanimidade, nos termos do decreto-lei n. 5.249, de 15 de fevereiro último, os scguintes membres para as sub-comissões criadas por esse decreto-lei, com os vencimentos adjante indicados:

BELEM	
Presidente, comandante Rogério	C18
Coimbra diretor geral da S.N.A. P.P. — Gratificação	2 060,00
agente do Lleyd Brasileiro Gratificação	1 500,00
Tesoureiro, Alberto Freire Autrans, da Snapp Gratificação	1.500,00
RECIFE	
Presidente. Aloisio Fonseca, che-	
fe da firma que representa o Lloyd Brasileiro — Gratificação	2.000,00
Secretário, Mario Pena, chefe da firma que representa a Compa- nhia Comércio e Navegação — Gratificação	1.500.00
Tesouccire, Ulisses Corrêa, agen- te da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Gratifi- cação	1.500,00
SANTOS	1
Presidente, José Percira Carollo — Ordenado	3 000,00
Secretário, Heitor Sávio, agente do Lloyd Brasileiro — Grati-	1.500,00
ficação	1.000,00
armador — Gratificação	1.500,00

PORTO ALEGRE

Presidente, Leopoldo de Azevedo
Bastian, chefe da firma que re-
presenta a Cia, Comércio e Na-
vegação e presidente da Asso-
ciação Comercial — Gratificação .
Secretário, J. Oliveira Castro,
agente do Lloyd Brasileiro —
Gratificação
Teroureiro, Herbert Luiz Kern,

secretário do Sindicato de Ar-

madores F				, ,	000 00
- Ordenado				2	00,00
149.° — Adota	r as	s. guinte	es resolu	ções	sobre

fretes 112. Fretes de Caroá, Piassava e Chapéus de palha de carnaúba, para o Rio da

Estabelecer os seguintes fretes de Rio de Janeiro ou Santos para o Rio da Prata:

Fibras de caroá — Cr\$ 500,00 por tonelada.

Piassava — Cr\$ 400,00 por tonelada. Chapéus de palha de earnaúba — Cr\$ 400.00

por tonelada.
Os fretes acima ficam sujeitos à sobre-taxa

geral de 20%.

Esta decisão entrou em vigor em 1 de fevereiro deste ano.

113. Tabelas de fretes e pas agens da navegação: Rio Mamoré e Guaporé:

Cancelar os acréscimos de 20 e 30%, respetivamente, sobre as tabelas de netes e passagens da navegação nos ios Mamoré e Guaporé, aprovadas pela Portaria n. 532, de 2i-10 de 1939, de Sr. min.istro da Viação e Obras Públicas.

Esta decisão entrou em vigor em 1 de marco dêste ano.

114. Carvão mineral de Florianópotis:

Apricar para o carvão mineral exportado de Florianópolis os mesmos retes em vigor de Impituha.

Esta decisão entrou em vigor em 20-1-43.

115. Fretes de óleo combustivel a granel:

Estabelecer os seguintes fretes de óleo combustivel a granel: De Recife para o Rio de Janeiro — Cr\$

125,00 por tonelada.

De Rio de Janciro para Santos — Cr\$ 65,00 por tenelada.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

116. Fretes especiais para os materiais e produtos da Companhia Siderúrgica Nacional:

Conceder o abatimento de 15% sobre os fretes vigentes para os transportes de materiais, minérios e combustíveis destinados à Companhia Siderúrgica Nacional, em Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, assim como aos produtos por ela fabricados, desde que tais cargas sejam embarcadas e consignadas diretamente em nome da citada Companhia.

Esta decisão entra em vígor em 15-2-43.

117. Toras e postes de madeiras do Rio Grande do Sur para Buenos Aires;

Aplicar no transporte de toras e postes de madeiras do Río Grande do Sul para Buenos Aires o frete de Cr\$ 105,00 por tonelada ou metro cúbico, pela maior receita.

Esta decisão entron em vigor em 3-2-43,

118. Frete para limões e abacaxís de Rio e Santos, para o Rio da Prata:

Aplicar para ½ engradados com abacaxís o frete em vigor para ½ caixas da mesma iruta.

Aplicar para limões o frete em vigor para laranías.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

119. Taxa de atracação de navios em Antonina:

Esclarecer que a taxa de atracação de navios nas pontes em Antonina correm por conta dos interessados.

Esta decisão entrou em vigor em 3-2-43.

120. Desestiva ce sal no Rio de Janeiro e em Santos:

Aplicar para a desestiva de sal nos portos do Rio e Santos, a seguinte sobre-estadia:

a) Navios até 2 000 toneladas — Cr\$ 3.000,00 por dia.

b) Navios de 3 a 4.000 toneladas — C1\$ 5.000,00 por dia.

c) Navios acima de 4.000 toneladas — Cr\$ 7.500,00 por dia.

Esta decisão entrou em vigor em 19-2-43. 121 — Tabela de distancias em milhas entre os portos dos rios Mearim, Pindaré, Munin e Cajapió, no Estado do Maranhão

o cajapto, no sociale de		
Rio Mearim:	Distancia entre portos (milhas)	Distancia a S. Luiz (milhas)
São Luiz		0
Ararí	81	81
Vitória (Baixo Mearim)	8	89
- Lapela	50	139
Lagem do Curral	23	162
Bacabal	40	202
São Luiz Gonzaga	13	215
Porto do Machado	21	236
Pedreiras	27	263
Marianópolis	57	320
Barra do Corda	116	436
Rio Pindaré:		
São Luiz	_	0
Barro Vermelho	77	77
Boa Vista	25	102
Campo Novo	4	106
Alto Alegre	20	126
Monção	12	138
Caracauea	12	150
S. Pedro Eng. Central	12	162

De São Luiz a Viana 87 milhas e de Viana a Barro Vermeho, 10 mls	Distancia , ntre portes (milhas)	Distancia a S. Lui: (millus)
Rio Munin:		
São Luiz Icatú Axixá Morros	66 14 8	0 66 80 88
Rio Cajapió:		
São Luiz Cajapió Rio Aurá:	47	47
Att Attra.		
São Luiz Macapá Tabatuba São Bento	25 2 5	25 27 32

Distrito Federal, 5 de março de 1943 — Rodolpho Froes da Fonseca, capitão de mar c guerra R. Rm., presidente.

D. O. 8-3-43 Ret'rs. D. O. 12-3-43 17-3-43

BOLETIM N 23

A Comissão de Marinha Mercante, no exercício de suas atribuições, nos termos do art. 3.º parágrafo único, do regulamento aprovado pelo decreto n. 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolveu:

150.ª — Linhas de navegação

 a) Transferir o iate-motor Belmonte da linha VIII para a linha VII — Rio-Antonina-Paranaguá;

 b) designar o cuter-motor Guaira para a linha VIII — Rio-São Francisco-Joinville.

151.º — Distribuição de praça dos navios de cabotagem

Determinar, de acordo com a solicitação da Mobilização Econômica em referência à decisão 140-A do Boletim n. 21, publicada no Diário Oficial de 11-1-43, que os artigos mencionados no inciso 1.º daquela decisão não teem precedência absoluta sobre os referidos no in-

ciso 2.º, devendo prevalecer rigorosamente a ordem cronológica do pedido ou requisição.

Incluir na relação de prioridade o retorno de vasilhame usado por qualquer dos produtos nela mencionados.

Esta decisão entrou em vigor em 23-3-43. 152.* — Navegação fluvial de Rio Grande do Sul

Conceder, a título transitório, o serviço direto de passageiros e cargas entre Porto Alegre e São Sebastião do Caí á União Fluvial do Caí, Limitada.

153.ª — Navegoção fluvial do Maranhão

Financiar, com Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República e condições constantes do respectivo contrato de financiamento, à Empresa de Navegação São Luiz, de propriedade do Sr. Aracaty Campos, para aquisição do material flutuante e estaleiros da Mearim S. A., afim de melborar os serviços de navegação fluvial do Maranhão.

154.ª — Salário de tripulantes de flotilhas empregodas no transporte de carvão nocional

Aumentar dez por cento (10%) nos salários dos tripulantes das flotilhas empregadas no transporte de carvão nacional.

Esta decisão entrará em vigor a partir de 1-4-43.

155.ª — Adotar as seguintes resoluções sobre fretes

122 — Fretes para barcaças no serviço de pequena cabotagem

Esclarecer que as cargas transportadas em barcaças empregadas no serviço de pequena enbotagem estão sujeitas aos mesmos fretes da cabotagem.

123 — Fretes especiais para os materiais e produtos da Companhia Siderúrgica Nacional.

Modificar, em parte, até últerior deliberagão, o item 116 da Resolução 149.º do Boletim 22, para permitir que as cargas consignadas diretamente à Companhia Siderúrgica Nacional, mesmo embarcadas por terceiros, gozem do abatimento de 15% já concedido.

Esta decisão entrou em vigor em 25-3-43.

124 — Fretes de e para a Costa Ocidental da América do Sul em navios-tanques.

Estabelecer para os navios-tanques os seguintes fretes para carga seca, dos portos do Rio de Janeiro e Santos para os da costa ocidental da América do Sul, até Buenaventura. Us\$ 40.00 (quarenta dólarcs) por 40 pés cúbicos para algodão; e

Us\$ 65.00 (sessenta e cinco dólares) por 40 pés cúbicos para carga geral.

A esses fretes poderá ser adicionada uma sobretaxa correspondente à diferença do seguro de guerra de 2%, em proporção à carga recebida.

Us\$ 18.36 (dezoito dólares e 36 cents) por tonelada, sem acréscimo de qualquer sobretaxa, para o transporte de petróleo de La Libertad para Santos.

Esta decisão entrou em vigor em 27-3-43. Distrito Federal, 31 de março de 1943. — Rodolpho Fróes da Fonseca, capitão de mar e guerra R. Rm., presidente.

D. O. 2-4-43

BOLETIM N. 24

A Comissão de Marinha Mercante, no exercício de suas atribuições, nos termos do artigo 3.º, parágrafo único, do regulamento aprovado pelo decreto n. 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolveu:

156.8 — CONCESSÃO DE BONUS DE GUERRA AOS TRIPULANTES DE NAVIOS NACIONAIS

1.º — Aumentar de 40% para 60%, a partide 1 de abril corrente, o bonus de guerra sobre os salários efetivos dos tripulantes dos navios nacionais, a que se refere a resolução 82.º do Boletim n. 14, publicado no Diário Oficial de 16-6-42.

2.º — Conceder, a partir de 1.º de abril corrente, o bonus de guerra de 30% sobre os salários efetivos dos tripulantes de navios nacionais de grande e pequena cabotagem, inclusive látes, a contar da data do início até à da terminação de cada viagem.

A presente solução não é aplicavel aos tripulantes de embarcações empregadas na navegação fluvial, lacustre e interna dos portos.

157.4 — TAXAS DE ESTIVA E DESESTIVAS PARA VOLUMES ESPECIAIS

Determinar a majoração de 250% sobre as taxas de estiva e desestiva de carga para os seguintes volumes de vasilhames: — quartos, quintos, pipas, quartolas, bordalezas, tambores e tonéis vasios; caixas e engradados com garrafas vasias; latas vasias e caixas de madeira vasias.

Esta resolução entra em vigor imediata-

158.ª — CONVENIO DE TRÁFEGO MUTUO ENTRE O LLOYD BRASILEIRO E O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA.

Aprovar o convênio de tráfego mútuo celebrado entre o Lloyd Brasileiro e o Serviço de Navegação da Bacia do Prata (S. N. B. G.), 159. — LINHA DE NAVEGAÇÃO

 a) Designar a linha XIV — San os-São Francisco, Joinville para o iáte-motor "Tiradentes";

b) designar a linha Ilhéus-Cabedelo para o iáte-motor "Murumbí".

160.°— conselho de navegação do rio iguassu'

Determinar a cessação das atividades do Conselho de Navegação do rio Iguassú e seus afluentes no próximo dia 15 de maio, passando o controle dos serviços a ser exercido pela Sub-Comissão de Paranaguá.

 $161,^{\rm a}$ — adotar a seguinte resolução sobre frete

125 — Paina do Rio de Janeiro para o Rio da Prata

Estabelecer para a paina, em fardos, no trasporte de Rio de Janeiro e Santos para o Rio da Prata, o frete de Cr\$ 600,00 por tonelada, sujeito ao aumento geral de 20%.

Esta decisão entra em vigor imediatamente. Distrito Federal, 20 de abril de 1943. — Comandante *Mario da Silva Celestino*, presidente em exercífico.

D. O. 22-4-43

BOLETIM N. 25

A Comissão de Marinha Mereante, no exercício de suas atribuições, nos termos do artigo 3.º, parágrafo único do Regulamento aprovado pelo decreto n. 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolveu:

162.4 — CONCESSÃO DE ABONO DE GUERRA AOS TRIPULANTES DE NAVIOS NACIONAIS

Estabelecer que a decisão constante do Beletim n. 24, resolução 156.º não revogou o abono temporário de 10% a que se refere a resolução n. 69.º do Boletim n. 12. concessões essas que incidem, cada uma de per-si, sôbre

os salários efetivos dos tripulantes de navios de grande e pequena cabotagem, publicados no *Diário Oficial* de 11-10-40, pág, 19.380 e no Boletim da Diretoria da Marinha Mercante de agosto de 1941, página 26.

O abono acima é devido por viagem redonda contado da data efetiva da partida do navio do porto inicial até a terminação da descarga na volta ao mesmo porto. 163, - Taxas de estiva e desestiva para volumes especiais

Fixar os seguintes valores para cobrança das taxas de estiva e desestiva das tabelas 1-1 (embarcações principais) dos volumes especiais, a que se refere a resolução 157.º do Bolețim número 24:

	MONTANTE		MONTAN		
	MÃO DE OBRA		ENTID. ESTIV	TA YAS	
Belein	13,47	_	4,62	_	18,09
São Luiz	13,47	_	5,39	_	18,86
Parnaíba	9,62	_	4,62	_	14,24
Camocin	9,62	_	3,85		13.47
Fortaleza	15,40		6,93		22,33
Aracatí	9.62		3,85		13,47
A. Branca	17.32		8,08	_	25,40
Macáu	17.32		17,32		25,40
Natal	13,47		5,39	_	18,86
Cabedelo	13,47		5,39		18.86
Recife	13,47		3,85		17,70
Maceió	14,24		6,16		20,40
Penedo	9,62		4,62		14,24
Aracajú	13,47	_	5,39		18,86
Baía	13,47		4,62		18,09
Ilhéus	13,47		4.62		18,09
Vitória	13,47	_	4,62		18,09
S. J. Barra	10,78	Marine Co.	4,23		15,01
Cabo Frio	13,47		5,00		18,47
A. dos Reis	13,47		4,23		17,70
Niterói.	13,47		4,23		17,70
R. Janeiro.	15,40		5,77		21,17
Santos	15,40		5,77		21,17
Paranaguá	12,32		3,85		16,17
Antonina	16,17		3,85		16.17
S. Francisco	16,17	,	3.85		16.17
Itajaí	16,17	_	3,85		16,17
Florianópolis.	16,17	_	3,85		16,17
Laguna	9,62	_	3,85		13,47
Imbituba.	9,62		3,85		13,47
R. Grande.	13,47		4,23		. 17,70
Pelotas	13,47		4,23		17,70
P. Alegre.	13,47	_	4,23		17,70
	,		-,,		

As taxas supra só serão aplicáveis aos navios de grande e pequena cabotagem.

Os navios de longo curso ficam, porém, sujeitos ao pagamento do "Montante de mão de obra" ao operário estivador pelos valores acima discriminados. $164.^{a}$ — taxa de desinfecção no transporte

DE ANIMAIS VIVOS

Determinar a cobrança da "Taxa de Desinfeção "no transporte de animais vivos, de acordo com os valores e condições estabelecidos pelo decreto-lei n. 5.421, de 22-4-43, publicado no Diário Oficial de 26-4-43.

165, a — TRANSPORTE DE CIMENTO

Tomar as medidas abaixo com relação ao transporte de cimento, considerando que a cmbalagem dessa mercadoria em sacos de 3 folhas. ao invés de 5 e 7 folhas que eram anteriormente usadas respectivamente pelo cimento nacional e pelo estrangeiro, não constitue embalagem suficiente à proteção dessa mercadoria nas operações de earga, descarga e estivagem nos porões dos navios, e que isso, sóbre acarretar reclamações infundadas contra o transportador marítimo, importa não só em perda ou inutilização de um material de que há falta e que é de precípuo interesse para a defesa nacional e para o esforço de guerra que se exige da indústria em todo o país, como em perda da praca do navio que serviu ao transporte da mereadoria inutilizada e que terá de ser substituida em detrimento de outras que aguardem transporte:

- a) Proibir o embarque cui navios nacionais de sacos de papel com menos de cinco folhas e que contenham cimento, correndo por conta da fazenda todos os riscos de mercadorias embarcada com infração desta proibição, sem prejuizo de outras comunicações legais cabíveis na espécie:
- b) conceder praça para cimento somente quando o mesmo estiver acondicionado em sacos de 5 folhas, mediante atestado passado pela fábrica de cimento a embarcar;
- c) ordenar a aposição, em todos os conhecimentos da sacaria de papel contendo cimento quando se tratar de embarques em portos não produtores, da seguinte cláusula:

"O navio não responde por falta em conteudo ou por derrame de sacos de papel com menos de cinco folhas, por ser embalagem insuficiente para a proteção da mercadoria".

Esta decisão entra em vigor imediatamente, execção de Santos e Rio, para os quais entrou em vigor a partir de 28-4-43.
166.9 — LINHA DE NAYEGAÇÃO

- a) Designar o iáte-motor "Avante" para a linha X Rio-Florianópolis.
- b) Designar o iáte-motor "Marçal" para a linha XV — Santos-Paranaguá- Antonina.
- c) Retificar a linha do iáte "Marumbí" para Ilhéus-Cabedelo-João Pessoa.

167." — FALTAS E AVARIAS

Determinar aos armadores para que instruam devidamente aos scus agentes, Comandantes e imediatos no sentido de que as ressalvas nas 3.ª vias dos conhecimentos sôbre sacos recosturados ou caixas repreçadas só sejam apostas quando realmente os volumes apresentarem tais infícios, sendo obrigatória a declaração da quantidade exata dos volumes ressalvados ou, quando impossível, o seu número aproximado, dando conhecimento aos respectivos embarcadores das ressalvas feitas.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

168.ª — TAXA DE UTILIZAÇÃO DO PORTO DE

Aplicar nos conhecimentos de embarque de cargas procedentes ou destinadas ao porto de Imbituba a taxa de Utilização do Porto—de Cr\$ 2,50 por tonelada, de acôrdo eom as tarifas portuárias aprovadas pela Portaria número 491 de 14-5-43, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, publicadas no Diário Oficial de 18-5-43, pág. 7.637.

169.^a — desestiva de sal no rio de janeiro e em santos

Esclarecer a resolução sôbre desestiva de sal no Rio de Janeiro e cm Santos, constante do Boletim n. 22, da seguinte fórma:

- a) A sobreestadia de que trata a Resolução 144 item 120 do Boletim n. 22 desta Comissão, que entrou en vigor em 19 de fevereiro filtimo, começa a contar-se por dia ou fração que exceder o prazo da prancha de desearga de sal estabelecida pela Resolução n. 97 do Boletim n. 15. Essa prancha é de 800 toneladas por dia para a desestiva de sal nos portos de Rio e Santos, salvo quando não seja carregamento completo ou o navio tenha menos de quatro porões, caso em que o mínimo diário será de 200 toneladas por escotilha.
- b) Corre por conta do consignatário ou recebedor da mereadoria de vez que a este cabe providenciar o recebimento da mereadoria dentro das condições da prancha ajustada e que o armador deve prefixar ao fechar o fretamento, observados os limites mínimos da prancha retro referida.
- c) A sobreestadia é devida ao armador e não deve confundir com a sobreestadia estabelecida em favor da entidade estivadora pelas Tabelas de Taxas de Estiva em vigor (decretolei n. 2.032 de 23-2-40 e Portaria do ministro do Trabalho n. SCN 259 e 165.

Aluanel diário de alvacen- Abertus e toldus

170," — TABELA PARA SERVIÇOS DE REBUCADORES	Anguer anarro de arraren- Apertas e foldas						
E ALUGUÉIS DE ALVARENGAS DO PORTO DO	gas ou pontões: ('r\$ ('r\$						
PARÁ	De 60 a 100 toneladas 100,00 150,00						
Rebogne de navios a vela:	De 60 a 100 toneladas 100,00 150,00 De 120 a 200 toneladas 150,00 200,00						
Cr\$	De 220 a 500 toneladas 300,00 400,00						
Do Porto do Pará e Salinas 12.000,00	De 550 a 800 toneladas 500,00 600,00						
Idem, idem ao Canal de Bragança 8.000,00	01 2 11 2 1						
Do Porto do Pará través com o	Observação — Serão observadas as mesmas						
farol do Chapéu Virado 2.500,00	taxas quanto a embarcações alugadas para via- gens, correndo as despesas de quaisquer avarias,						
Idem idem, través com o Pinheiro. 1.500,00	equipagens, c outros gastos, bem como as de						
Rebognes, otracações, desatraca-	seguro, por conta do afretador, desde que o pro-						
ções, etc., de novios a vapor:	prietário exiba as apólices ou documentos cor- relatos.						
Dentro ou fora, do quadro, durante	Esta decisão entra em vigor imediatamente.						
o dia, em cada hora ou fração 100,00	The state of the s						
Idem, idem, à noite idem, idem 150,00	171,ª — ABONO PROVISÓRIO AOS TRIPULANTES DE						
Assistência & Viogens com pas-	EMBARCAÇÕES DA NAVEGAÇÃO FLUVIAL DA AMAZÔNIA.						
sageiros, rancho, malas postais etc:							
Dentro ou fora do quadro, durante	Conceder, enquanto durar a situação espe-						
o dia em cada hora ou fração 100,00	cial que atravessa a região Amazônica, o abono temporário de vinte por cento (20%) sôbre os						
Idem, idem, à noite, idem, idem 150,00	salários vigentes para todos os tripulantes das						
Reboques de alvarengos vasias ou	embarcações em serviço na navegação fluvial						
carregadas:	da Amazônia. Exclua-se dessa concessão o pes-						
Uma alvarenga dentro do quadro 80,00	soal da Emprêsa de Navegação Mamoré-Gua-						
Duas alvarengas dentro do quadro 140,00	poré, cujos salários foram reajustados em 1 de dezembro de 1942.						
	Esta deeisão entra em vigor em 1 de junho						
O mesmo serviço durante a naite	de 1943.						
mais 50%:	170 -						
Uma alvarenga fora do quadro 120,00	172.° — PENALIDADE A ARMADOR						
Duas alvarengas fora do quadro 200,00	No processo de infração contra a Navebras,						
O mesmo serviço duronte a naite,	S. A. (Comércio de Petróleo), o Sr. ministro						
mais 50%:	da Viação e Obras Públicas, atendendo às pon- derações, mandou aplicar à citada Sociedade,						
***	derações, mandou apacar a cuada sociedade,						

Viagens com passageiros fora do Porto, eorrendo a despesa do prático, por conta do afretador, bem assim o rancha:

100,00 Em cada hora ou fração,

170) 3 - TABELA PARA SERVICOS DE REBOCADORES

Rebocadar as ordens para servir navios on prestar assistência:

1.000,00 1.500,00

Observoção — Os serviços não especificados

serão feitos sob ajuste prévio. Dentro do quodro — E' o trecho compreendido entre o Forte do Castelo e o Curro Velho.

Fora do quadro — E' o trecho compreendido entre o Arsenal de Marinha e o Forte da Barra.

art. 6.º, do regulamento aprovado pelo decreto 173.a — adotar as seguintes resoluções só-BRE FRETES

n. 7.838, de 11 de setembro de 1941.

a multa de Cr\$ 10.000,00, pela infração do

126 — Fretes entre Recife, Neópolis, Propriá, Estancia e Coravelas.

Estabelecer os fretes abaixo no transporte de cargas de qualquer natureza entre Recife, Neópolis, Propriá e Caravelas:

De	Recife	para	Neópolis			55,00 p/ton
			Propriá			60,00 p ton
			Estância			67,00 p/ton
De	Recife	para	Caravelas.			96,00 p tou

127 — Frete para transporte de animais entre Porto Alegre, Pelotas e Ria Grande.

Esclarecer que no transporte de animais entre Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande devem ser aplicados os fretes constantes da tabela de 1929.

128 — Frete de Praça Morta

Determinar, usando da atribuição que lhe confere a alínea b do art. 3.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 7.838 de 11 de setembro de 1941, que, sempre que o cancelamento da requisição de praça, previsto no item 4 da fórmula 79 em uso para essas requisições ,tiver sido entregue, ao encarregado da distribuição de praças no Rio de Janeiro ou às Sub-Comissões no porto onde tenha sido feita a requisição respectiva, depois da expedição da fórmula 81 (ou aviso que suas vezes faça) pela qual se comunica ao requisitante, lhe ter sido reservada a praca pedida ou parte dela, sejam aplicadas ao embarcador, na requisição indicada as disposições do art. 592 do Código Comercial, exigindo-se-lhe o pagamento" ao armador, do frete por inteiro; pela praça morta, se não puder ser utilizada, ou meio frete, se for possível rescindir o contrato de fretamento, aproveitando a praça para outro embarque, sob pena de não serem atendidas novas requisições em nome do embarcador faltoso. Esta penalidade se estenderá ao despachante, para quaisquer novas requisições por seu intermedio, quer do mesmo, quer de outros embarcadores, quando o frete ou meio-frete de praça morta não pago referir-se à requisição firmada por despachante.

O prazo para a liquidação do frete ou meiofrete em causa será sempre de 48 horas após a notificação que lhe fôr feita pelo órgão distri-

buidor de praças C. M. M.

Para execução das medidas, ora previstas, será aposta, por carimbo, em cada fórmula 79 a ser usada pelos requisitantes de praças, a cláusula seguinte:

"O embarcador nesta indicado ficará sujeito às disposições do art. 592 do Código Comercial sob pena de, sem prejuizo da cobrança do frete devido, incorrer, assim como o seu despachante, nas penalidades previstas na resolução n. 128 do Boletim n. 25 da Comissão de Marinha Mercante, publicado no Diário Oficial de 1-6-43.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Distrito Federal, 31 de maio de 1943.— Rodolfo Fróes do Fonseca, capitão de mar e guerra R. Rm. presidente.

> D. O. 1-6-43 Retifs. 4-6-43

BOLETIM N. 26

A Comissão de Mariuha Mercante, no exercício de suas atribuições, nos termos do artigo 3.º, parágrafo único do Regulamento aprovado pelo decreto n. 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolveu:

174.ª — Fretamento de embarcações de pequeno porte:

Baixar para os fretamento de embarcações de pequeno porte as seguintes instruções:

- a) os fretamentos de embarcações até 3.000 quilos de carga ficam isentos das penalidades previstas no Boletim n. 22, Resolução 147.º, sujeitos apenas ao registo, nas Sub-Comissões, das condições acordadas entre os interessados por escrito ou verbalmente;
- b) os fretamentos de embarcações de mais de 3 000 quilos e menos de 20 toneladas ficam sujeitos às exigências constantes da Resolução 147.º, devendo, porém, a decisão sôbre os pedidos ser proferida pelas Sub-Comissões, por delegação da Comissão;
- c) dos contratos de fretamento aprovados pelas Sub-Comissões, nos têrmos da letra b, deverão ser enviadas cópias à Comissão para o devido arquivamento.

175.ª — Transporte de explosivos, inflamáveis e corrosivos para Recife:

Determinar que o transporte de explosivos, inflamáveis e corrosivos destinados ao pôrto de Recife só deve ser feito com a observância dos seguintes requisitos:

- a) só deverão ser aceitos os conhecimentos que contiverem consignação nominal;
- . b) confecção de um manifesto em separado para os citados materiais;
- estivamento em condições de rápida descarga para o cáis ou para as embarcações;
- d) declaração expressa nos conhecimentos de que as despesas com as sobre-estadias das embarcações correm por conta dos consignatários.

176.ª — Linhas sujeitas o risco agravado:

Determinar para os efeitos do decreto número 3.577, de 1 de setembro de 1941, que são consideradas sujeitas a risco agravado tôdas as linhas de grande e pequena cabotagem entre portos marítimos nacionais a partir de 1 de abril de 1943, data em que foi concedido pela Resolução 156.º (Boletim 24) o abono de guerra.

177.º — Tabela de distancia em milhas entre os portos do rio Itapecurú, no Estado do Maranhão:

Aprovar a seguinte tabela de distância em milhas entre os portos do rio Itapecurú:

PORTOS	DISTA	NCIAS
PORTOS	Entre portos	A S. Luiz
São Luiz	—	_
Rosário		115
São Miguel		123
Itapecurú		163
Coroatá	65	228
Monte Alegre		254
Codó		267
Gameleira		280
axias		320
		-

178.º — Linha de navegação:

 a) conceder ao Sr. Aracatí Campos a execução da linha de navegação do rio Itapecurú, entre São Luiz e Caxias;

Esta decisão entrou em vigor em 27-5-43. b) designar o veleiro "Navita" para a linha lX — Rio/Itajaí.

Esta decisão entrou em vigor em 30-3-43.

179.º — Cessação de tráfego mútuo entre a Companhia Costeira e a Réde Viação Paraná-Santa Catarina:

Fazer cessar, tendo em vista os arts. 7.º e 15 do Regulamento aprovado pelo decreto número 7 838 de 11-9-41, a partir de 1 de julho próximo, os transportes em tráfego mútuo que eram objeto do contrato entre a Companhia Nacional de Navegação Costeira e a Rêde Viação Paraná-Santa Catarina, cujo prazo de vigência terminou em outubro de 1942, afim de evitar designaldade de tratamento entre embarcadores.

180.º — Adotar as seguintes resoluções sobre jretes:

129 — Medição de décimos de erva-mate:

Adotar para barricas de ervá-mate, pesando dez quilos a medição de 0,028 m3, em virtude

de a decisão do Boletim n. 39, item IV da extinta C.N.C. limitar o pêso de décimos do mesmo produto em oito quilos brutos.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

130 — Banha de Paranaguá:

Aplicar o frete de Cr\$ 3,60 por caixas de banha com 70 quilos do pórto de Paranagaí para o Rio de Janeiro, sujeito aos anuentos de 30% de 1935 e de mais 20% de 1942.

Esta decisão entrou em vigor em 25-5-43.

131 — Velas de Paranaguá:

Aplicar o limite máximo por tonclada ao frete para arqueados de velas na exportação do pôrto de Paranaguá, com a majoração de 30% de 1935 e mais 20% de 1942.

Esta decisão entrou em vigor em 25-5-43.

132 — Mereadoria em trânsito em Rio Grande:

Estabelecer uma sóbre-taxa de Cr8 10,00 por tonelada, para as mercadorias de exportação para o estrangeiro embarcadas em Pórto Alegre e Pelotas para transbordo em Rio Grande.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

133 — Fibras de "sizal" e "agave":

Esclarecer que a fibra "agave" goza do mesmo frete em vigor que a de "sizal".

134 — Nó de pinho:

Aplicar para nó de pinho o frete em vigor para pinho, por metro cúbico.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

135 - Aumento de fretes para a cabotagem:

Aumentar, de acôrdo com a autorização da Coordenação da Mobilização Económica, todoos fretes atuais de cabotagem de dez por cento (10%).

Esta resolução entrará em vigor para os navios que zarparem de quaisquer portos a partir de zero horas, do dia 1 de agôsto de 1943.

Distrito Federal, 22 de junho de 1943. — Rodolfa Fróes da Fonseca, capitão de mar e guerra R. Rm., presidente.

D. O. 23-6-43

CIRCULARES

DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CIRCULAR N. 1

Declaro aos senhores diretores do Tesouro Nacional e demais chefes das repartições subordinadas a este Ministério que, nas anotações relativas à quitação do imposto de renda do último exercício, nas folhas de pagamento, na conformidade dos decretos-leis ns. 4.789 e 5.159, respectivamente de 5 de outubro e 31 de dezembro do ano passado, sobre Obrigações de Guerra, devem ser observadas as seguintes normas:

1

Os recibos do imposto — correspondentes à última das quotas por que se tenha dividido o pagamento, nos termos do art. 85, § 1.º, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março de 1942 — deverão ser entregues diretamente, às repartições encarregadas dos livros folhas e folhas avulsas de pagamento, até o dia 15 (quinze) do mês em curso, impreterivelmente, acompanhados de uma relação nominal organizada em duas vias, devidamente assinadas pelo chefe da repartição ou serviço, em que tiverem exercício os interessados.

H

Feitas as respectivas anotações — dos números e datas dos aludidos recibos — serão estes, trazendo o competente carimbo, restituidos às repartições de origem, pela segunda via da precitada relação.

III

Os servidores que não apresentarem os recibos em apreço, dentro do prazo e forma acima indicados, sujeitar-se-ão ao desconto de 3%, até que faça a prova exigida, quando, então, ser-lhes-á restituido o depósito, pela maneira exposta no art. 6.º, § 2.º, do decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938, salvo se as repartições encarregadas das folhas de pagamento já houverem organizado, para remessa à Caixa de Amortização, as listas por que se orientará a emissão dos bonus correspondentes.

TV

Os funcionários e extranumerários, cujas esposas exerçam função pública — sujeitos, por-

tanto à declaração conjunta de rendimentos (art. 67, do decreto-lei n. 4.178, cit.), deverão esclarecer essa circunstância, de que o chefe respectivo fará nota no verso do recibo, indicando o nome, a matrícula e o exercício da interessada, desde que a mesma tenha folha de pagamento processada pela repartição a que se destinar aquele recibo.

v

Os servidores que adquirirem, em determinado exercício, a qualidade de contribuinte do imposto, não se beneficiarão, nesse mesmo exercício, da isenção do desconto de 3%, o que se efetivará no exercício subsequente, quando iniciarão o recolhimento, em duodécimos, para a subscrição compulsória proposta pela lei número 4.789, de uma importância igual ao imposto de renda a que estiverem sujeitos. nútimo exercício (art. 5.º e § 1.9), c finalmente.

VI

Os recibos extraviados serão substituidos por certidões passadas pelo orgão competente, a requerimento dos interessados.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 9 de janeiro de 1943. — O diretor, *Romero* Estellita.

PROCESSO DESPACHADO PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPUBLICA

Dia 15 de dezembro de 1942

N. 86.326-42 — Exposição do sr. ministro número 2.588, de 15 de dezembro de 1942.

"Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Porto Coelho, em telegrama dirigido a Vossa Excelência, referindo-se ao decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro último, que autorizou a emissão de obrigações de guerra, diz que lamenta não terem os arts. 5.º e 7.º sujeitado os funcionários aposentados àquela contribuição.

E' flagrante o equívoco do reclamante.
 art. 5.º do citado decreto-lei dispõe:

"A partir de janeiro de 1943, todos os contimo de imposto de renda recolherão uma importância igual ao imposto a que estiverem sujeito no último exercício, para subscrição compulsória de Obrigações de Guerra, que lhe serão entregues de acordo com o artigo auterior"; e o art. 7.º afirma:

"A partir de janeiro de 1943, os funcionánios públicos e extranumerários, contratados,mensalistas, diaristas e tarefeiros, federais, estaduais e municipais, receberão, igualmente, três por cento (3%) de sua remuneração ou vencimentos em Obrigações de Guerra, mediante desconto em folha, cabendo à respectiva repartição remeter a Caixa de Amortização as listas para a emissão competente".

- 3. Cabe-me, assim, opinar pelo arquivamento deste processo.
- 4. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1942. — A. de Souza Costa."

"Sim. - G. VARGAS".

D. O. 11-1-43

SECRETARIA

CIRCULAR N. 1/43

Sr. ministro:

Havendo o Excelentíssimo Sr. Presidente da República aprovado a sugestão contida na exposição n. 4.303, de 31 de dezembro findo, do Departamento Administrativo do Serviço Público, sobie revisão de processo de apesentadoria, solicito de Vossa Excelência as necessárias ordens, afim de que, sobre o assunto, sejam observadas nesse Ministério as seguintes instruções:

- a) não deverão ser apreciados os pedidos de revisão de aposentadoria motivados pela agravação do estado de saude do funcionário após a sua decretação, visto que tais revisões visam atribuir melhores proventos aos aposentados, com sobrecarga para os cofres públicos;
- b) só deverão ser revistas as aposentadorias quanto tiver havido erro ou omissão no seu processamente, cabendo, nesse caso, pedido de reconsideração do interessado, conforme a lei faculta.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e apreço.

Em, 22 de janeiro de 1943. — Luiz Vergara, secretário da Presidência da República.

Expedida a todos os Ministérios.

D. O. 25-1-43

DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CIRCULAR N. 3

O diretor geral da Fazenda Nacional recomenda aos Srs. diretores do Tesouro e demais chefes de Repartições subordinadas a este Ministério a fiel observância da circular número 1-43, de 22 de janeiro último, da Secretaria da Presidência da República, protocolada no Tesouro Nacional, sob n. 10 352, de 1943,, e do teor segninte:

Senhor Ministro — Havendo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovado a sugestão contida na exposição n. 4.303, de 31 de dezembro findo, do Departamento Administrativo do Serviço Público, sobre revisão de processos de aposentadoria, solicito de Vossa Excelência as necessárias ordens afim de que, sobre o assunto, sejam observadas nesse Ministério as seguintes instruções:

a) não deverão ser apreciados os pedidos de revisão de aposentadoria motivados pela agravação do estado de saúde do funcionário após sua decretação, visto que tais revisões visam atribuir melhores proventos aos aposentados, com sobrecarga para os cofres públicos;

b) só deverão ser revistas as aposentadorias quando tiver havido erro ou omissão no seu processamento, cabendo, nesse caso, pedido de reconsideração do interessado, conforme a lei faculta.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e apreço.

Luiz Vergara, secretário da Presidência da República.

Diretoria Geral da Fazeuda Nacional, em 5 de fevereiro de 1943. — O diretor geral: Romero Estellita.

D. O. 8-2-43

SECRETARIA

CIRCULAR 3/43

Senhor:

Havendo o Senhor Presidente aprovado a sugestão contida na exposição GS-608, de 10 de abril de 1943, do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, solicito de V. Ex. as necessárias providências, no sentido de serem rigorosamente observadas nesse ministério, as inclusas normas para publicação dos

expedientes dos orgãos da administração pública.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Em 13 de maio de 1943. — Luiz Vergara, secretário da Presidência da República.

(Expedida aos Ministérios e Departamentos).

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO DOS EXPEDIENTES
DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

Antes da solução final do assunto, que dependa de despacho decisório do Senhor Presidente da República, não deverão ser dadas à publicidade, no Diário Oficial e demais orgãos de divulgação:

 I — as exposições de motivos dirigidas ao Senhor Presidente da República;

II — os expedientes de cuja divulgação possa resultar desabono, crítica ou divergência.

D. O. 15-5-43

19 — Em 12 de janeiro de 1943 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tendo em vista a comunicação feita a Vossa Excelência pelo presidente da Academia Brasileira de Letras no sentido de que ainda serão necessários alguns meses para a conclusão do Vocabulário da Língua Nacional, e Sr. Ministro da Educação e Saúde propõe, no processo anexo, a adoção, no ensino do país, até que seja ultimado aquele trabalho, do Vocabulário Ortográfico e Ortoepico da Língua Portuguesa, publicado pela referida Academia, em 1932 e oficialmente seguido até 1938.

- 2. O Ministério da Educação e Saúde se encontra, neste momento, segundo alega o respectivo titular, em dificil situação no tocante à ortografia, já que o início do ano corresponde à época de reimpressão e renovação dos livros didáticos a adotar no ano escolar de 1943 e que essa reimpressão e renovação apresentam agora vulto mais eonsideravel, no terreno do ensino secundário, em virtude da reforma decretada em 1942.
- 3. Pensa o Sr. Ministro da Educação e Saúde ser urgentíssimo das aos autores e editores de livros didáticos uma diretriz segura em matéria ortográfica, a qual, a seu ver, só poderá ser firmada com a adoção de

um formulário oficial, imprescindivel tambempara os professores que, muitas vezes, se veem impossibilitados de dissipar certas dúvidas levantadas sobre a questão nos meios escolares.

- 4. Para solucionar essas dificuldades até se publicado o trabalho que a Academia Brasileirá de Letras tem em elaboração, sugere o Sr. Ministro da Educação e Saúde a adoção, no ensino, do Vocabulário Ortográfico e Orto-épico da Língua Portuguesa, propondo para efetivação de tal medida, a expedição de um decreto-lei cujo projeto se encontra anexo, pelo qual, entre outras providências, ficarão revogados o decrêto-lei n. 292, de 23 de fevereiro de 1938, e outras disposições legislativas em contrário.
- As alegações do Sr. Ministro da Educação e Saúde são de natureza impressionante e exigem, na realidade, providencias imediatas.
- 6. Não parece, porem, a este Departamento que tais providências devam ficar limitadas ao terreno do ensino. As dúvidas apontadas nesse setor são, tambem, diariamente verificadas em outras esferas, sendo mesmo de salientar a confusão ortográfica existente no expediente dos diferentes orgãos do serviço público e nas provas de concursos.
- 7. A esse respeito, teve este Departamento ocasião de se dirigir a V. Ex. em 1939, pleiteando providências que pudessem uniformizar a grafia oficial.
- 8. Parece, pois, oportuno generalizar a medida proposta pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde, suprimindo-se, no art. 1.º do projeto apresentado, a expressão restritiva "no ensino" e substituindo-se, no art. 3.º, a revogação total do decreto-lei n. 292, que deve prevalecer, pela simples revogação do parágrafo único do art. 1.º desse diploma legal, referentes à acentuação.
- Nesse sentido, este Departamento claborou, em substituição ao projeto do Ministério da Educação e Saúde, o projeto de decretolei que, em anexo, tem a honra de submeter à apreciação de V. Ex.
- Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. Luiz Simões Lopes, presidente.

(Assinado decreto-lei n. 5.186, em 13-1-43).

D. O. 15-1-43

CIRCULAR DF/73, DE 31-12-42

As D. P. de todos os Ministérios, ao Chefe da Secção de Pessoal da I. N. e S. R. P. 2.

Senhor Diretor — O D.A.S.P., à vista das consultas que tem recebido e considerando:

- q) que a economia de guerra exíge o mais perfeito aproveitamento das energias da nação, sem prejuizo dos serviços administrativos, igualmente indispensaveis ao esforço militar;
- b) que este, em relação ao elemento humao o alcança no duplo aspecto da convocação e da incorporação, fases preparatórias da sua aplicação com força bélica;
- c) que à Administração Pública do pessoal incumbe prover à eventualidade de não se lhe sacrificarem os serviços, dentro do dever de tudo envidar para a mobilização de todos os recursos da nação;
- d) que tanto a convocação como a incorporação de reservistas no excreteio de funções públicas afetam a atividade administrativa, se não forem preenchidos os claros inevitavelmente abertos com o chamado às armas;
- ϵ) que para obviar à situação incumbe levar em conta os interesses militares;
- f) que urge, pois, conciliá-los a todos, de forma que a substituição dos elementos, que venham a ser feita, não determine a repetição da situação anterior, pela superveniência de convocação e incorporação de funcionários ou extranumerários, nomeados ou admitidos para cobrir os claros; e
- g) que é de toda necessidade para qualquer posse, ou exercício, por efeito de nomeação ou admissão a prévia verificação de que o candidato não se ache incorporado nem convocado, esclaree:
- a) que não deverá ser empossado ou entrar em exercício o candidato nomeado ou admitido que, na data do decreto ou portaria respectiva, estiver convocado ou incorporado para a prestação do serviço militar, salvo se já for servidor do Estado; e
- b) que, oportunamente, seja considerada, pelos respectivos orgãos de pessoal, a situação dos candidatos que, pelo motivé aludido, não tomarem posse do cargo nem entrarem no exercício da função de extranumerário.— Moacyr Briggs, presidente substituto.

D. O. 5-3-43

CONTADORIA GERAL DA REPUBLICA

DIA 11 DE FEVEREIRO DE 1943

Circular n. 340 — O contador geral da República, usando da faculdade que lhe confere a alfinea j do art. 14 do regimento aprovado pelo decreto n. 6.225, de 31 de janeiro de 1940, e tendo en vista a portaria n. 13, de 28 de janeiro último, do Exmo. Sr diretor geral da Fazenda Nacional, publicada no Diário Oficial do dia imediato, com a qual foran baixadas instruções para o Serviço de Subscrição Compulsória das "Obrigações de Guerra", a que se referem os arts. 5, e 7.º do decreto-lei n. 4.789, de 5 do citado mês, determina às Contadorias Seccionais observem os seguintes lançamentos para os fatos relativos à citada operação:

I — Nas repartições arrecadadoras e pagadoras em geral, com exceção da Caixa de Amortização:

Fórmula n. 1

Caixa Geral

a Depósitos de diversas origens c/movimento a 57 — Subscrição Compulsória de Obrigações de Guerra

linposto de renda.

A. Cr8
B. Cr8
C. Cr8 Cr8 Cr8

3% sobre os vencimentos dos funcionários públicos

Federais

Importância descontada em folha, hoje a saber:

Min. Agr. . . . Cr8
Min. Ed. e S. Cr8
Min. Fazend Cr8 Cr8

Idem, recolhida pe-
les seguintes exa-
to.ias:
A
A
Min. Agr Cr\$
Min. Faz Cr\$ Cr\$
B
Min. Edu Cr\$
Min Just Cr\$ Cr\$
C
Min Faz Cr\$
Min Via Cr\$ Cr\$ Cr\$ Cr\$
staduais
Imp. recolhida pela Se-
cretaria de Fazenda
do Estado, confornic
guia n (ou pro-
cesso n) Cr\$ Cr\$
funicipais ,
Idem, idem, idem Cr\$ Cr\$

Fórmula n. 2

 E_i

M

Transferência da arrecadação para as Repartições junto às quais funcione um S.O.G. e a que estiverem subordinadas quanto às Obrigações de Guerra.

Depósitos de diversas origens c/movimento a Movimento de fundos (Interno ou Externo, conforme a reparticão).

57 — Subscrição Compulsória de Obrigações de Guerra

a..... (Repartição para a qual é feita a transferência)

Transferência que se leva a efeito, de acordo com as relações . . . ns. Imposto de 1enda..... Cr\$ 3% sobre os vencimentos dos funcionários publicos: Federais. Cr\$

Municipais Cr\$ Cr\$ Cr\$

Estaduais Cr\$ II — Nas repartições junto às quais funcione um S.O.G.

- a) Pelas operações de sua Tesouraria. Aplica-se a fórmula n. 1
- b) Pela encorporação, em seu movimento próprio, das transferências feitas pelas repartições junto às quais não funcione mn S.O.G.

Fórmula n. 3

Movimento de fundos (Interno ou Externo conforme a repartição) a Depósitos de diversas origens c/movimento.

Repartição da qual foi transferida.

57 — Subscrição Compulsória de Obrigações de Guerra.

> Transferência efetuada conforme sua relação n..., de..., e Aviso de lancamento n..., a saber:

Imposto de renda..... Cr\$

3% sobre os vencimentos dos funcionários públicos:

Federais. Cr\$ Estaduais Cr\$ Municipais Cr\$ Cr\$ Cr\$

c) Pela transferência, para a Caixa de Amortização, tendo em vista o que dispoc o item I, in fine c'a citada porteria n. 13.

Fórmula n. 4

Depósitos de diversas origens c/movimento a Movimento de fundos — Externo.

57 — Subscrição Compulsória de Obrigações de Guerra.

a Caixa de Amortização.

T:ansferência que se leva a efeito de acordo com a relaçãogeral n..., organizada pelo S. O.G., a saber:

Imposto de renda Cr\$

3% sobre os vencimentos dos funcionários públicos:

Federais..... Cr8 Estaduais Cr\$ Municipais Cr\$ Cr\$ Cr\$

III — Na Caixa de Amortização

 a) Correspondência das transferências feitas pelas repartições junto às quais funcione um S.O.G. (O lançamento será efetuado à vista da 2.ª via da relação que lhe deve ser enviada).

Fórmula n. 5

Movimento de fundos.

a Depósitos de diversas origens c/movimento (Repartição junto à qual funcione um S. O.G. e que fez a transferência).

59 — Quotas integralizadas de Obrigações de Guerra.

3% sobre os vencimentos dos funcionários públicos:

 Federais.
 Cr\$

 Estaduais
 Cr\$

 Municipais
 Cr\$ Cr\$ Cr\$

 b) Registro da Emissão das Obrigações de Guerra;

No sistema financeiro.

Fórmula n. 6

Depósitos de diversas origens c/movimento a Emissão de Obrigações de Guerra.

- 59 Quotas integralizadas de Obrigações de Guerra
 - a Subscrição compulsória.
 - a Delegacia Fiscal em . . . (ou repartição junto a qual funcione um S.O.G.).

Emissão efetuada de acordo o processo n..., a saber:

Imposto de renda..... Cr\$

3% sobre os vencimentos dos funcionários públicos:

Federais. Cr\$
Estaduais. Cr\$
Municipais. Cr\$ Cr\$ Cr\$

No sistema patrimonial.

Fórmula n. 7

Tesouro Nacional c/patrimônio. a Portadores de Obrigações de Guerra.

Portadores de Obrigações de Guerra Pela emissão de títulos hoje

Nota — Tendo em vista a fórmula n. 6 o ttulo "Emissão de Obrigações de Guerra", de que trata a alínea a, item II, da Circular n. 333, de 27 de novembro de 1924, desta Contadoria Geral, passa a ser considerado coletivo, devendo ser, consequentemente, empregadas as seguintes subcontas:

Subscrição pública: e Subscrição compulsória.

Essa última subconta divide-se em:

Imposto de renda; e

3% sobre os vencimentos dos funcionários públicos

Admitindo essa última, ainda, a seguinte

análise:

Federais, Estaduais.

Municipais:

Observações: a) As Contadorias Seccionais abaixo discriminadas mediante a fórmula n.2, transferirão o produto de sua arrecadação às seguintes congeneres:

Contadoria Seccional na Recebedoria de Distrito Federal...

- á Contadoria Seccional na Divisão do Imposto de Renda.
- á Contadoria Seccional na Recebedoria Federal em São Paulo....
- á Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em São Paulo.
- ás Contadorias Seccionais nas Estradas de Ferro....
- á Contadoria Seccional na Delegacia encorporadora do balanço.
- ás Contadorias Seccionais nas Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos......
- á Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do respectivo Estado.
- ás Contadorias Seccionais nas Repartições do Distrito Federal.....
- á Contadoria Seccional na Caixa de Amortização.
 - b) As transferências serão feitas:

Mensalmente, quando se tratar de quota integralizada, com base no imposto de renda: e Semestralmente, quando se referir à contribuição de 3% sobre os vencimentos dos funcionários públicos.

Claudionor de S. Lemos, contador geral.

Anexo: Portaria n. 13, de 28-1-43, de Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional.

PORTARIA N. 13

O diretor geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições e em aditamento à portaria n. 10, de 24 de outubro último, resolve baixar as seguintes instruções, concernentes à subscrição compulsória das "Obrigações de Guerra", a que se referem os arts. 5.º e 7.º, d deceto-lei n. 4.789, de 5 do citado mês:

1

a) Imposto de renda (art. 5.º).

Dentro do mês seguinte àquele em que o contribuinte do imposto de renda haja recolhido a última quota ou a totalidade da subscrição compulsória das "Obrigações de Guerra", as Delegacias Regionais do Imposto de Renda no Distrito Federal e em São Paulo, Alfândegas, Coletorias, Mesas de Rendas Alfandegadas e Agências Fiscais e a Delegacia do Tesouro Nacional em Nova York, enviarão, às repartições abaixo indicadas e de acordo com o modelo "A", uma relação nominal, discriminativa, das importâncias arrecadadas, a qual deverá ser, previamente submetida à respectiva Contadoria Seccional para a necessária declaração do saldo existente:

No Distrito Federal:

A Delegacia Regional do Imposto de Renda

— A Caixa de Amortização.

Nos Estados:

As alfândegas, junto às quais funcione um "S.O.G.". — A Caixa de Amortização.

As Alfândegas, junto às quais não funcione um "S.O.G.". — A Delegacia Fiscal.

A Delegacia Regional do Imposto de Renda,

em São Paulo. — A Delegacia Fiscal.

As Coletorias Federais. — A Delegacia Fiscal.

As Mesas de Rendas Alfandegadas e Agências Fiscais. — A Repartição incorporadora do respectivo balanço.

As Delegacias Fiscais. — A Caixa de Amortização.

No estrangeiro:

Os consulados. — A Delegacia do Tesouro Nacional em Nova York.

A Delegacia do Tesouro Nacional. — A Caixa de Amortização.

A remessa das relações à Caixa de Amortização será feita, sempre, em tiês vias, para o fim da emissão das "Obrigações de Guerra", devendo os "S.O.G." junto às Delegacias Fiscais, Alfândegas ou à Delegacia do Tesouro em Nova York, procederem dessa forma, após a fusão das relações recebidas.

H

Com o recibo ou recibos provando já haverem integralizado o pagamento de todas as suas quotas de subscrição compulsória, estarão os contribuintes do imposto de renda, nas repartições indicadas no item anterior, as "Obrigações de Guerra" correspondentes ao recolhimento feito.

Ш

De posse da relação geral referida no item I, a Caixa de Amortização providenciará a remessa das "Obrigações de Guerra" — (títulos definitivos) aos "S.O.G. de origem; estes, por sua parte, se encarregarão de entregá-los, com as necessárias garantias, aos interessados, mediante quitação nos recibos aludidos no item II

Tais documentos serão carimbados com a palavra "Substituido", e enviados à Caixa de Amortização para incineração.

No verso dos recibos, os "S.O.G." anotarão a quantidade, valor e numeração das "Obrigações de Guerra" que lhes corresponderem, para fins de controle.

IV

A Caixa- de Amortização, de posse das três vias da relação dos contribuintes que integralizarem suas contribuições, procederá de conformidade com o disposto no item 9, das instruções anexas à portaria n. 10, desta Diretoria Ceral, de 24 de outubro findo.

17

Serão observadas as regras prescritas nos itens XII a XV, da portaria antes aludida quanto aos juros das obrigações emitidas, de acordo com as datas de integralização das quotas devidas.

VΙ

 b) 3% sobre vencimentos dos funcionários públicos federais, estaduais e municipais (art. 7.º)

O recolhimento das contribuições de 3% sobre veneimentos de funcionários federais, estaduais e municipais, se procederá de acordo com o art. 7.º, do decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942, organizando-se relações semestrais dos descontos efetuados; com a restrição do item XI destas instruções.

VII

on Serviços de desconto e cobrança das econtribuições dos funcionários estaduais e municipais serão centralizados nas Secretarias de Fazenda dos respectivos Estados, a elas cabendo tornar efetivo o recolhimento, das importâncias descontadas, às Delegacias Fiscais do Tesouro e, encaminhar às repartições referidas no item I destas instruções, as relações semestrais correspondentes (modelo B), afim de que os "S. O. G.", organizem as relações gerais, prescritas pelo item I destas instruções.

VIII

Semelhantemente se procederá na Prefeitura do Distrito Federal, em relação aos seus funcionários, sendo as importâncias descontadas, e as três vias das relações semestrais respectivas, encaminhadas à Caixa de Amortização, para fins idênticos aos anteriormente apontados.

IX

As repartições federais encarregadas dos descontos dessas contribuições remeterão semestralmente, relações organizadas de acordo com o modelo B, às repartições indicadas no item I, destas instruções, afim de que os respectivos "S.O.G." preparem as relações gerais apontadas no mesmo item I, citado.

7.

Em todos os easos regulados por estas instruções os "S.O.G." deverão declarar, obrigatoriamente, nas relações para a Caixa de Amortização, (modelo A e B) se as quantias descontadas foram recolhidas às repartições federais competentes, quais foram essas repartições, e quais os departamentos onde se efetuou o desconto.

XI

Em todos os casos, só figurão nas relações os nomes dos contribuintes cujos descontos tenham atingido, pelo menos, o valor mínimo das "Obrigações de Guerra" (cem cruzeiros).

Publique-se.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 28 de janeiro de 1943.

O diretor geral, Romero Estellita.
 (Publicado no Diário Oficial de 29-1-43).

CONTADORIA GERAL DA REPUBLICA

O contador geral da República, usando da faculdade que lhe confere a letra j, do art. 14 do regimento aprovado pelo decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940, e tendo em vista a necessidade de proceder-se à análise do total dos lançamentos efetuados na conta "Especimens e Modélos Diversos":

Recomenda:

II — às Contadorias Seccionais que remetem balanços diretamente à Contadoria Geral da República:

— que enviem, com os respectivos balanços mensais, uma demonstração analítica dos lançamentos efetuados na conta "Espécimens e Modêlos Diversos".

II — as contadorias Seccionais que remetem balanços às delegações contralizadoras:

 que procedam, para com essas, na forma recomendada no item anterior.

Declara, em consequencia, revogado o ofícioeircular n. 2.215, de 21-8-42, desta Contadoria. Em 13 de maio de 1943. — Claudionor de

S. Lemos, contador geral.

D. O. 16-6-43

CIRCULAR N. 349

O contador geral da República, usando da faculdade que lhe confere a letra j do art. 14 do regimento aprovado pelo decreto n. 5.226, de 31 de janeiro 1940, e tendo em vista o resolvido no processo fichado nesta Contadoria sob n. 4.513-41:

Recomenda:

a) sejam observadas, pelas Contadorias Seccionais junto às Estradas de Ferro da União, as intruções para o funcionamento das contas "Agentes Pagadores" e "Diversos Responsáveis", na conformidade do que estebeleçe a alínea a da circular n. 527, de 22 de março de 1935;

 b) transfiram, para a Contadoria Geral da República, todas as despesas escrituradas sob aquele último título, referentes a exercícios já encerrados, e que dependem de regularização; e

 c) sejam prestados, por ocasião dessa transferência, os esclarecimentos necessários à legalização das depesas em aprêço.

Em 9 de junho de 1943. — Claudionor de S. Lemos, contador geral.

D. O. 16-6-43





